



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2015

Disponibilizado às 21:51 de 12/02/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5451

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 12/02/2015

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 04 de março de 2015, quarta-feira, às nove horas, na sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, localizado na Praça do Centro Cívico nº 296, Centro, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.002415-9**IMPETRANTE: ANA CRISTINE MONTEIRO DE ARAÚJO****DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BEMINO R. EVANGELISTA****RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.002339-1****IMPETRANTE: NARLA QUEIROZ DE OLIVEIRA****ADVOGADA: DRª MANUELA DOMINGUEZ DOS SANTOS****IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JUNIOR****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.000235-0****IMPETRANTE: JULIANO SGUIZARDI****ADVOGADO: DR. FRANCIS ROSA PAPANDREU****IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA****DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por JULIANO SGUIZARDI, contra ato do PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em face do julgamento e desprovimento do Recurso Administrativo n.º 0000.15.000052-9.

Narra o impetrante, em síntese:

a) que está devidamente inscrito no Concurso Público para Provimento de Vagas de Outorga das Delegações de Notas e de Registros do Estado de Roraima, sob o número 10000729, tendo obtido as seguintes notas: 6,32 na prova escrita e prática; 5,9 na prova oral e 0,5 na avaliação de títulos;

b) que, na data de 16/12/2014, quando o CESPE/UnB disponibilizou em sua página de internet o Edital n.º 37 - TJ/RR - Notários e Registradores, de 15 de dezembro de 2014, verificou que seu nome constava apenas no item 1 - DO RESULTADO FINAL DA SEXTA ETAPA; não constando no item 2 - DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO;

c) que, ao analisar os fatos, percebeu que o motivo de sua "reprovação" no certame foi a sua baixa pontuação na etapa de avaliação de títulos, o que ensejou a interposição do Recurso Administrativo n.º 0000.15.000052-9, o qual foi desprovido;

d) que, sob sua ótica, há uma incongruência entre o subitem 1.3, "f", do Edital n.º 1 - TJ/RR - Notários e Registradores, de 21 de janeiro de 2012 (segundo o qual a avaliação de títulos possui caráter classificatório) e a fórmula prevista para o cálculo da nota final, uma vez que, utilizada tal fórmula, o candidato que tenha sido aprovado nas etapas anteriores pode vir a ser reprovado, caso não tenha títulos suficientes, o que

ocorreu no caso vertente;

e) Registra, ainda, a existência de precedente semelhante, da lavra do Min. Luiz Fux, Relator do MS n.º 31.176/DF, no sentido de que a prova de títulos não pode acarretar a exclusão do candidato do certame.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que seja mantido seu nome na lista geral do Edital n.º 38 - TJ/RR - Notários e Registradores, de 28 de janeiro de 2015, que convoca os aprovados no concurso para a audiência pública de escolha das serventias. No mérito, requer a concessão definitiva da segurança, com o reconhecimento de sua aprovação.

Juntou documentos (fls. 10/25).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Defiro a gratuidade da justiça.

Não considero relevante a fundamentação do pedido, pois, numa análise perfunctória, o edital do certame está em consonância com a Resolução CNJ n.º 81/2009 (que dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos, para a outorga das Delegações de Notas e de Registro, e minuta de edital), a qual, em seu art. 10, prevê a utilização da média aritmética ponderada.

Além disso, a indicação, no edital, de que a sexta etapa tem caráter classificatório, em princípio, não induz à conclusão de que os pontos obtidos na prova de títulos não seriam incluídos na média.

Em hipótese similar, trago à colação a ementa da decisão do Min. Benedito Gonçalves, nos autos do RMS n.º 34.263/SC, DJ de 16/10/2012:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. PROVA DE TÍTULOS DE NATUREZA MERAMENTE CLASSIFICATÓRIA. INCLUSÃO DA RESPECTIVA NOTA NA MÉDIA FINAL. POSSIBILIDADE. MÉDIA ARITMÉTICA PONDERADA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO ORDINÁRIO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO."

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Notifique-se o impetrado para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 7.º, II, da Lei n.º 12.016/09.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.002415-9
IMPETRANTE: ANA CRISTINE MONTEIRO DE ARAÚJO
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

DECISÃO

No caso em tela, deferi o pedido de liminar para o fornecimento do medicamento há mais de sessenta dias (fls. 26/27). A Impetrante, noticiando o descumprimento da decisão pelo Estado de Roraima e diante da urgência que o caso requer, pediu o bloqueio "on line" da quantia de R\$ 1.422,48 para a aquisição dos remédios, enquanto não se resolve o problema.

É o relatório. Decido.

O § 5º. do art. 461 do CPC autoriza que o julgador tome medidas judiciais (entre elas: o bloqueio de valores) para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, mesmo que de ofício. Vejamos o dispositivo mencionado:

"§ 5º. Para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial."

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu, sob o regime do art. 543-C do CPC, que o juiz deve adotar medidas eficazes à efetivação de suas decisões em caso de fornecimento de medicamentos, determinando até mesmo o sequestro de valores, sempre de forma fundamentada.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 461 DO CPC. MEDIDAS EXCEPCIONAIS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICADO RECEIO DE INEFICÁCIA DA ORDEM MANDAMENTAL.

1. Dispõe o art. 461 do Código de Processo Civil que, na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, o juiz poderá aplicar multa diária ou mesmo determinar o bloqueio de bens para assegurar o resultado prático equivalente ao adimplemento da tutela concedida.

2. Nesse sentido, este Superior Tribunal, sob o regime do art. 543 -C do CPC, entendeu que, 'tratando-se de fornecimento de medicamentos, cabe ao Juiz adotar medidas eficazes à efetivação de suas decisões, podendo, se necessário, determinar até mesmo, o sequestro de valores do devedor (bloqueio), segundo o seu prudente arbítrio, e sempre com adequada fundamentação' (REsp 1.069.810/RS, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, DJe 6/11/2013).

3. No entanto, o STJ considera que o citado procedimento é medida excepcional, que só é legítima 'para o fim de garantir o fornecimento de medicamento à pessoa que dele necessite, quando houver o risco de grave comprometimento da saúde do demandante' (RMS 35.021/GO, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 28/10/2011).

4. Na espécie, contudo, inexistente demonstração de justificado receio de ineficácia da ordem mandamental, isto é, de que o Estado de Goiás não esteja cumprindo o aresto recorrido. Inviável, portanto, a adoção da providência pleiteada.

5. Agravo regimental a que se nega provimento" (STJ, AgRg no RMS 44.502/GO, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, j. 18/06/2014).

No caso em apreço, a Impetrante informa que possui doença grave, necessita do medicamento e não tem condições financeiras de adquiri-lo.

Por essas razões, autorizado pelo § 5º. do art. 461 do CPC, determino:

1 – a intimação da Autoridade Coatora para que informe, em até vinte e quatro horas, se o medicamento está disponível para a Impetrante;

2 – em caso positivo, comunique-se a ela ou à Defensora Pública responsável com urgência;

3 – em caso negativo ou não havendo resposta no prazo estabelecido, o bloqueio "on line" da quantia de R\$ 1.422,48 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), a ser feita em conta bancária do Estado de Roraima, e entrega do valor à Impetrante para, única e exclusivamente, a compra do medicamento.

Publique-se e intimem-se.

Providencie-se o que for necessário e inclua-se o feito para julgamento na próxima sessão do Tribunal Pleno.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001971-2
IMPETRANTE: LOAMIR DA SILVA VIANA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES
RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Ciente da inexistência de interesse de recorrer por parte do Estado de Roraima, à luz da petição de fl. 87.
2. Após as providências de estilo, dê-se baixa.
3. Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001170-1
IMPETRANTE: DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S/A
ADVOGADOS: DR. LAURINDO LEITE JÚNIOR E OUTROS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão de fl. 138/138-v, determino o arquivamento do mandamus.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.000226-9
IMPETRANTE: ALBERTO CORREIA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: DR. EDUARDO FERREIRA BARBOSA
IMPETRADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRA
RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando a petição de fl. 97, dê-se vista Ministério Público de 2.º Grau.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001620-5

IMPETRANTE: DANIEL FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADOS: DR. WENDEL MONTELES RODRIGUES E OUTRO

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que o Estado de Roraima informou que não irá recorrer do v. acórdão de fl. 70/70-v, certifique-se trânsito em julgado e arquite-se o mandamus.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATORIO

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001841-7

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

RECORRIDO: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRAS CSPB

ADVOGADAS: DRª BRUNNA MEDEIROS BRITO FULBER E OUTRA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 12/02/2015

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CAUTELAR INOMINADA Nº 0000.14.002218-7

AUTOR: OSWALDO DE SOUZA PEIXOTO

ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA

RÉU: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO

Trata-se de medida cautelar interposta por OSWALDO DE SOUZA PEIXOTO com fim de conferir efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário interposto e pendente de apreciação por esta Presidência.

Alega, em síntese, que o acórdão combatido violou o art. 5º, LV da Constituição Federal.

Afirma, ainda, a existência do periculum in mora, uma vez que, não sendo concedido o efeito suspensivo da decisão impugnada resultará a ineficácia do provimento final do Recurso Extraordinário.

Pede, por fim, que seja concedido efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário interposto e a consequente sobrestamento do feito na origem até o julgamento final do recurso.

É o que basta relatar.

DECIDO.

Entendimento pacífico é que para fins de concessão de efeito concessivo a Recurso Extraordinário, faz-se necessário que a medida cautelar demonstre a presença, simultânea, da verossimilhança do direito alegado e do risco de dano grave e irreparável, além de haver possibilidade de admissibilidade do recurso.

No caso em análise, o Recurso Extraordinário não foi admitido, razão pela qual a medida cautelar não pode ser concedida.

Transcrevo, por oportuno, jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – EFEITO SUSPENSIVO – INVIABILIDADE NAS HIPÓTESES DE INADMISSÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INDEFERIDA LIMINARMENTE – agravo REGIMENTAL IMPROVIDO.

– O recurso extraordinário não dispõe, em regra, de efeito suspensivo (Lei nº 8.038/90, art. 27, par. 2.), circunstância esta que legitima, até mesmo, a própria execução provisória do julgado recorrido.

– A outorga de efeito suspensivo ao recurso extraordinário – ato que se inclui na esfera de privativa competência do Supremo Tribunal Federal – reveste-se, sempre, de caráter excepcional, sendo vedada a sua concessão naquelas hipóteses em que o apelo extremo tenha sofrido juízo negativo de admissibilidade na instância 'a quo', ainda que interposto, nos termos do art. 28 da Lei n. 8.038/90, agravo de instrumento para a Suprema Corte". (Pet 721 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Primeira Turma, julgado em 18/05/1993, DJ 13-08-1993 PP-15675 EMENT VOL-01712-01 PP-00019). Grifos acrescidos.

" PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. Segundo orientação firmada por esta Corte, a atribuição de efeito suspensivo ou de tutela recursal ao agravo de instrumento é medida excepcional, que somente se justifica se houver densa probabilidade de conhecimento e de provimento do próprio recurso extraordinário.

No caso em exame discute-se a aplicação dos princípios do contraditório e da ampla defesa ao processo falimentar, em especial ao curso que tomou o pedido de falência em relação à ora agravante. Não há excepcionalidade que justifique a superação imediata dos precedentes desta Corte acerca do caráter infraconstitucional das violações constitucionais alegadas.

Ademais, se há recurso especial pendente de exame, sem a inversão de julgamento nos termos do art. 543, § 2º do CPC e sem inequívoca matéria constitucional de ressalto, deve-se prestigiar o poder de cautela conferido ao Superior Tribunal de Justiça. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (AC 2744 AgR, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 05/04/2011, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-075 DIVULG 19-04-2011 PUBLIC 25-04-2011). Grifos acrescidos.

Diante de todo o exposto, indefiro a medida cautelar requerida e o efeito suspensivo pretendido.

Publique-se. Intimem-se. Após, archive-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.908457-3
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
RECORRIDA: MICHELE RODRIGUES MORAIS
ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto contra decisão transitada em julgado, conforme certidão de fl. 164. Importante destacar entendimento do Superior Tribunal de Justiça a esse respeito, in verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM. AUTOS PRINCIPAIS. TRÂNSITO EM JULGADO DA DEMANDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM FACE DA LIMITAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO. ANÁLISE DO RECURSO ESPECIAL PREJUDICADA.

1. Em função do trânsito em julgado no feito principal, o agravo de instrumento interposto, ora apresentado como recurso especial, resta prejudicado, uma vez que o critério da cognição resta exauriente no feito prolatado perante a Corte de origem.

2. Se fosse adotado o entendimento de que a coisa julgada estaria pendente de produzir efeitos até o encerramento da cognição do agravo de instrumento do 522 do CPC, estar-se-ia conduzindo a decisão de mérito a um patamar inferior à decisão que aprecia questão incidental, o que não é permitido pelo sistema processual brasileiro.

3. Agravo regimental improvido." (AgRg no AgRg no REsp 543.671/DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 25/06/2009, DJe 17/08/2009). Grifos acrescidos.

Com essas considerações, determino à baixa dos autos à Vara de origem, uma vez que prejudicados pelo trânsito em julgado.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.710170-6
RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por BOA VISTA ENERGIA S/A, com fulcro no art. 105, III, alínea "c" contra o acórdão de fls. 474/475.

Alega, em síntese, que as conclusões do voto condutor são diversas daquelas indicadas no paradigma do STJ.

Não foram ofertadas contrarrazões.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que a matéria foi implicitamente prequestionada, constando no julgado tese sobre os temas abordados.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões do recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 105, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal, restando demonstrado o cotejo analítico, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, admito o Recurso Especial.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.008052-5
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: PABLO FERREIRA LIMA
ADVOGADO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, alínea "c" contra o acórdão de fls. 143/145.

Alega, em síntese, que o entendimento adotado pela Corte Estadual, nos presentes autos, destoa da jurisprudência adotada pelo Superior Tribunal de Justiça que tem reconhecido na palavra da vítima, um meio idôneo a comprovar o emprego de arma na prática do crime de roubo.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 209/212.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que a matéria foi implicitamente prequestionada, constando no julgado tese sobre os temas abordados.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões do recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 105, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal, restando demonstrado o cotejo analítico, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, admito o Recurso Especial.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000419-3
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

RECORRIDO: CLOVES NACAMINES LTDA
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 157/158.

A Recorrente alega, em síntese, que:

não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa na forma estipulada no contrato;

é legal da cobrança do custo efetivo total.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme certidão de fl. 207.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente preparado, razão pela qual passo ao exame da admissibilidade.

No tocante à afirmação de que não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa, analisando os autos, verificou esta Corte a existência da cumulação vedada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme decidido no paradigma REsp nº 1.063.343.

No tocante à possibilidade da cobrança de tarifas de abertura de conta e de emissão de carnê, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o decidido pelo Superior Tribunal de Justiça nos recursos selecionados como representativos da controvérsia (REsp nº 1251331 e REsp nº 1255573).

Destarte, verifica-se que a intenção da Recorrente é rediscutir os elementos de convicção do Magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Não obstante, quanto à divergência suscitada com base no artigo 105, III, alínea "c", da Constituição Federal, tenho que não merece prosperar o presente recurso, uma vez que não houve o devido cotejo analítico a fim de comprovar a semelhança das circunstâncias fáticas entre os casos confrontados.

Conforme preceitua o art. 105, III, "c", da Constituição Federal e disciplina o parágrafo único do art. 541 do Código de Processo Civil:

"Art. 541. (...)

Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".

A esse propósito, explicam Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

"Feita a comprovação da divergência, deve o recorrente proceder ao chamado cotejo ou confronto analítico entre o julgado recorrido e o julgado paradigma, o que significa que deve o recorrente transcrever os trechos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

Em outras palavras, não é suficiente, para comprovar o dissídio jurisprudencial, a simples transcrição de ementas, sendo necessário que o recorrente transcreva trechos do relatório do acórdão paradigma e, de-

pois, transcreva trechos do relatório do acórdão recorrido, comparando-os, a fim de demonstrar que tratam de casos bem parecidos ou cuja base fática seja bem similar.

Após isso, deve o recorrente prosseguir no cotejo analítico, transcrevendo trechos do voto do acórdão paradigma e trechos do voto do acórdão recorrido para, então confrontá-los, demonstrando que foram adotadas teses opostas." (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 5ª ed., p. 301/302). Grifei.

No caso em tela, o Recorrente não procedeu ao cotejo analítico, porquanto se limitou a transcrever a ementa, abstenendo-se de demonstrar a similitude fática entre o acórdão vergastado e o acórdão paradigma. Nessa hipótese, não há que se admitir o recurso especial, conforme já decidido pelo STJ, in verbis:

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELA ALÍNEA 'C' DO INCISO III DO ART. 105 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COTEJO ANALÍTICO ENTRE O ARESTO VERGASTADO E PARADIGMA. INEXISTÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 255 DO RISTJ. PRECEDENTES.

1. A interposição do recurso especial pela alínea 'c' do inciso III do art. 105 da Constituição Nacional exige que a parte realize o confronto analítico entre os julgados paradigmas a fim de demonstrar a similitude fática entre eles e a interpretação diversa emprestada ao mesmo dispositivo de legislação infraconstitucional, situação inexistente no caso dos autos.

CRIME DE HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ABSOLVIÇÃO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. RECURSO ESPECIAL MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

2. Omissis.

3. Sendo o recurso especial manifestamente inadmissível, possível o seu julgamento monocrático, a teor do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 1353242/ES, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/04/2013, DJe 11/04/2013). Grifos acrescentados

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADO POR EMPREGADOS DA PETROBRÁS. INTERPOSIÇÃO DO APELO NOBRE TÃO SOMENTE PELA ALÍNEA 'C' DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. NÃO REALIZAÇÃO DO COTEJO ANALÍTICO. IMPOSSIBILIDADE DO APERFEIÇOAMENTO DA DISSIDÊNCIA PRETORIANA. ACÓRDÃO IMPUGNADO ARRIMADO EM DUPLO FUNDAMENTO. QUESTÃO CONSTITUCIONAL NÃO IMPUGNADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 126 DO STJ. ÔBICES DE ADMISSIBILIDADE QUE INTERDITAM O CONHECIMENTO DA QUESTÃO DE FUNDO.

1. É defeso o conhecimento do apelo nobre pela alínea 'c' do permissivo constitucional, porque o recorrente, ora agravante, furtou-se a realizar o cotejo analítico, com a transcrição de trechos dos julgados confrontados, a fim de evidenciar a adoção de soluções antagônicas para a mesma questão jurídica. Tal requisito não pode ser suprido pela mera transcrição da ementa do julgado paradigmático e a breve exposição no sentido de que os casos confrontados versam sobre a mesma tese jurídica, máxime porque não se cuida de dissídio notório.

2. Omissis.

3. Omissis.

4. Agravo regimental não provido." (AgRg no AgRg no REsp 1129806/RJ, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, PRIMEIRA TURMA, publicado no DJe 24/10/2012). Grifos acrescentados.

Assim, ante todo o exposto, não o admito o presente Recurso Especial

Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2014.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.13.000636-4
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDO: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" contra o acórdão de fls. 1385/1387.

Alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por contrariedade aos artigos 165, 458, II, 471, I, 535, II, e 741, VI todos do Código de Processo Civil.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 1412/1424.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que, apesar dos artigos 165 e 458, II, CPC, não estarem prequestionados, em relação ao artigo 535, CPC, houve o devido prequestionamento.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões do recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, admito o Recurso Especial.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.716741-8
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CARVALHO CORREIA
RECORRIDA: SANDRA ALVES DIONÍSIO
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DECISÃO

Cuida-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, com fulcro nos arts. 105, III, alíneas "a", 102, III, alínea "a" ambos da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 100/102.

No Recurso Especial alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por contrariedade ao artigo 535, I e II do Código de Processo Civil.

Já no Recurso Extraordinário afirma que houve negativa de prestação jurisdicional por parte do julgador, com a consequente violação ao princípio da inafastabilidade de jurisdição, constante no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme petição de fl. 169.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

I – DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

O Recurso não pode ser admitido, pois, caso houvesse ofensa à Constituição Federal, esta seria reflexa, o que não viabiliza Recurso Extraordinário, conforme pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, senão, vejamos:

Nesse sentido, anote-se:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ATIVIDADE DE RADIOLOGIA. JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA. CÁLCULO DE HORAS EXTRAS. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 323/2006, DECRETO 92.790/1986 E LEI N. 7.394/1985. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E DE REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO: SÚMULA N. 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO." (RE 663269 AgR, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 25/02/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-049 DIVULG 12-03-2014 PUBLIC 13-03-2014). Grifos acrescidos.

Neste sentido, ante o exposto, não merece ser admitido o recurso extraordinário interposto.

II - DO RECURSO ESPECIAL

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que a matéria foi devidamente prequestionada, constando no julgado tese sobre os temas abordados. Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões do recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, admito o Recurso Especial e inadmito o Recurso Extraordinário.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.723512-4

RECORRENTE: BANCO INTERMEDIUM S/A

ADVOGADOS: DR. JOÃO ROAS DA SILVA E OUTRA

RECORRIDO: THIAGO ALVES DE SOUZA

ADVOGADAS: DRª ANGELA DI MANSO E OUTRA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por BANCO INTERMEDIUM S/A, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 143/149.

Afirma que houve ofensa aos arts. 535, II, 461-A e 632, todos do CPC; à Súmula 410 do STJ e ainda por divergência jurisprudencial.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme certidão de fl. 219.

Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato.

O recurso é tempestivo, entretanto não pode ser admitido porque deserto, haja vista que os comprovantes de pagamento juntados pela Recorrente são ilegíveis, sendo entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça que, nesse caso, não deve ser o Recurso admitido, diante da deserção.

Nesse sentido, transcrevo jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. GUIAS DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU) E COMPROVANTES DE PAGAMENTO ILEGÍVEIS. DESERÇÃO. DECISÃO MANTIDA.

1. Os recursos interpostos para esta Corte Superior devem estar acompanhados da Guia de Recolhimento da União (GRU) e dos respectivos comprovantes de pagamento, de forma visível e legível, no momento de interposição do recurso, sob pena de deserção.

2. Agravo regimental desprovido." (AgRg no AREsp 539.981/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 23/09/2014, DJe 01/10/2014) Grifos acrescidos.

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO. RESOLUÇÃO N. 04/2010. NÚMERO DE REFERÊNCIA. PROCESSO DIVERSO. COMPROVANTES ILEGÍVEIS. DESERÇÃO.

1. É deserto o recurso especial interposto com GRU - Guia de Recolhimento da União contendo número de referência de processo diverso na origem, em desrespeito à Resolução n. 04/2010 do STJ, vigente na data da interposição do recurso, e com comprovante de pagamento ilegível.

2. É ônus da recorrente, no pagamento das custas judiciais dos recursos interpostos perante o Superior Tribunal de Justiça, o correto preenchimento da Guia de Recolhimento da União, sob pena de deserção.

3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 2.786/RN, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/08/2011, DJe 05/08/2011). Grifos acrescidos.

Não se pode olvidar, ademais, que a parte Recorrente foi intimada para apresentar cópias legíveis dos comprovantes de custas (fl. 60), tendo quedado-se inerte, conforme certidão de fl. 61.

O comprovante do regular recolhimento do preparo é peça essencial à formação do especial, visto ser indispensável à análise e regularidade deste, devendo ser feito no Tribunal de origem, no momento da interposição do recurso, devendo estar visível e legível.

Deserto, portanto, o presente recurso.

Diante de todo o exposto, não admito o Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.002020-7

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CARVALHO CORREIA

RECORRIDA: MARIA FRANCISCA DA COSTA

DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs Recurso Especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 46/49.

O Recorrente alega (fls. 55/71), em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ter contrariado o disposto no art. 535 do Código de Processo Civil.

Não foram ofertadas contrarrazões (fl. 75).

É o relatório. Decido.

O presente recurso é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Diante do exposto, admito o Recurso Especial.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.706641-0

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

AGRAVADA: ELYDA CRISTINA SANTOS

ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR

DECISÃO

Cuida-se de Agravo fundamentado no art. 544 do CPC contra decisão que inadmitiu Recurso Especial, por estar em conformidade com o decidido no paradigma julgado pelo STJ.

Ocorre que, como decidido na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 1.154.599-SP, não cabe o agravo do art. 544 do CPC contra decisão que nega seguimento a recurso especial decidido com base no § 7º, art. 543-C do CPC e sim agravo interno para o próprio tribunal de origem:

"QUESTÃO DE ORDEM. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. EXEGESE DOS ARTS. 543 E 544 DO CPC. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

- Não cabe agravo de instrumento contra decisão que nega seguimento a recurso especial com base no art. 543, § 7º, inciso I, do CPC.

Agravo não conhecido." (QO no AI nº 1.154.599/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, Corte Especial, DJe 12.05.2011). Grifos acrescidos.

Mencionada decisão ainda autoriza o Tribunal de origem a inadmitir o agravo de instrumento - ou agravo em recurso especial - erroneamente interposto, nos seguintes termos do voto do Relator:

"(...) Afastado o agravo de instrumento, surge uma segunda questão que deve ser resolvida também nesta assentada, considerando-se a sua importância, decorrente da possibilidade de multiplicação de recursos de igual natureza e com idêntico objetivo. A pergunta é: pode o Tribunal de origem, através do seu órgão competente, impedir a subida do agravo de instrumento aplicando a regra do art. 543-C do CPC? Penso que sim, anotando, desde logo, que tal decisão, obstando o prosseguimento do agravo, não representa, em princípio, usurpação da competência desta Corte. Isso por se tratar de recurso absolutamente incabível, não previsto em lei para a hipótese em debate e, portanto, não inserido na competência do Superior Tribunal de Justiça.

Da mesma forma, manter a possibilidade de subida do agravo para esta Corte implica viabilizar a eternização do feito, obstaculizando o trânsito em julgado da sentença ou acórdão e lotando novamente esta Corte

de recursos inúteis e protelatórios, o que não se coaduna com o objetivo da Lei n. 11.672/2008."

Cumpra esclarecer que não seria o caso de aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que o acórdão paradigma aplicável ao caso fora publicado muito tempo antes (12.05.2011) da interposição deste agravo, logo, nota-se que houve erro grosseiro, uma vez que incabível.

Nesse sentido, entendimento do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. ARESP INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL AMPARADA NO ART. 543-C, § 7º, I, DO CPC. DETERMINAÇÃO DE CONVERSÃO EM REGIMENTAL. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. COMPETÊNCIA DA CORTE DE ORIGEM.

1. Não cabe agravo contra decisão que nega seguimento a recurso especial com base no art. 543-C, § 7º, inciso I, do CPC.

2. Nos termos da QO no Ag 1.154.599/SP, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, Corte Especial, julgado em 16/2/2011, DJe 12/5/2011, os agravos de instrumento e os agravos em recurso especial interpostos contra decisões de inadmissibilidade de recurso especial em razão da aplicação de recurso representativo da controvérsia, desde que interpostos antes da publicação do aresto paradigma, deverão ser convertidos em agravo regimental, a ser decidido pelo Tribunal de origem. Os agravos posteriores a 12/5/2011 não devem ser conhecidos, por erro grosseiro na interposição de recurso manifestamente incabível, a ensejar a simples negativa de conhecimento.

3. Mesmo nos casos em que houve indevido trancamento do recurso especial - equivocada aplicação do recurso especial representativo da controvérsia - a questão deve ser analisada no agravo regimental, cabendo à Corte de origem decidi-lo de modo integral, não cabendo ao STJ delimitar a amplitude do julgamento.

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 83.613/BA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 24/05/2012)

Seguindo o mesmo entendimento do STJ, trago à baila decisão do Desembargador Federal, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região:

Cuida-se de agravo interposto com fulcro no art. 544 do CPC contra decisão que negou seguimento a recurso especial, diante da conformidade do acórdão recorrido com o entendimento que restou pacificado no Superior Tribunal de Justiça em recurso repetitivo.

Ocorre que o agravo previsto no art. 544 do CPC é cabível apenas contra decisão de inadmissibilidade de recurso especial ou extraordinário, não sendo possível a interposição de tal recurso em juízo de conformidade (art. 543-C, § 7º, I, do CPC), hipótese que desafia tão-somente o agravo interno, consoante já restou decidido pelos tribunais superiores nas Questões de Ordem em agravo 760.358 - SE (STF, Pleno, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe 19.12.2010) e 1.154.599 - SP (STJ, CE, Rel. Min. CÉSAR ASFOR ROCHA, DJe 12.05.2011).

Registre-se o Superior Tribunal de Justiça, no precedente acima citado, esclareceu ser possível o Tribunal de origem inadmitir o agravo de instrumento (ou agravo em recurso especial) erroneamente interposto, consoante evidencia o trecho do voto do relator, que se destaca: "[...] pode o Tribunal de origem, através do seu órgão competente, impedir a subida do agravo de instrumento aplicando a regra do art. 543-C do CPC? Penso que sim, anotando, desde logo, que tal decisão, obstando o prosseguimento do agravo, não representa, em princípio, usurpação da competência desta Corte. Isso por se tratar de recurso absolutamente incabível, não previsto em lei para a hipótese em debate e, portanto, não inserido na competência do Superior Tribunal de Justiça".

Por outro lado, não se pode aplicar o princípio da fungibilidade, a fim de receber o agravo de instrumento como agravo interno, por se tratar de erro grosseiro (STJ, 2ª T., AgRg no AREsp 83.613/BA, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJe 24/05/2012). Com essas considerações, deixo de receber o agravo interposto com fundamento no art. 544, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Após, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa na Distribuição. (AC 547516-AL, processo originário nº 0002197-85.2012.4.05.8000, Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR, Vice-Presidente do TRF da 5ª Região, DJE de 20.06.2013). Grifos acrescidos.

Diante do exposto, deixo de receber o agravo ora interposto com fundamento no art. 544 do CPC, por ser incabível.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901993-2

RECORRENTE: SALOMÃO VEÍCULOS LTDA

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS

RECORRIDO: MAX WEBER CARVALHO FEITOSA

ADVOGADA: DRª HELAÍNE MAÍSE FRANÇA

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Especial interposto por SALOMÃO VEÍCULOS LTDA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a", contra o acórdão de fls. 162/165v, por contrariedade aos arts. 300, 331, §2º, 420, parágrafo único, I, todos do Código de Processo Civil.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Passo ao juízo de admissibilidade.

O Recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido, uma vez que o Recorrente não efetuou o pagamento das custas referentes à interposição do presente recurso no âmbito desta Corte, o que deveria ter sido feito por meio da Guia de Recolhimento Judiciária, a qual não consta nos autos (constando Guia de Recolhimento da União com pagamento efetuado junto à Secretaria do TRF da 1ª Região).

Nesse sentido, transcrevo jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que se parte deixa de recolher quaisquer dos valores exigidos para a interposição do recurso especial (custas, porte de remessa e retorno e despesas previstas em lei local), o caso é de ausência, e não de insuficiência, do preparo, e só o recolhimento a menor autoriza a intimação do recorrente para que faça a necessária complementação.

Ressalva do ponto de vista pessoal do relator. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 414.320/BA, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/08/2014, DJe 27/08/2014). Grifos acrescidos.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREPARO. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO REFERENTE À CUSTAS JUDICIAIS E SEU RESPECTIVO COMPROVANTE DE PAGAMENTO. NÚMERO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO E CPF DO CONTRIBUINTE INDICADO NO COMPROVANTE DE PAGAMENTO NÃO CORRESPONDE AO PROCESSO DE ORIGEM. DESERÇÃO.

1. Na esteira da reiterada jurisprudência desta Corte, não se pode conhecer do recurso interposto sem a comprovação do preparo nos moldes do art. 511, caput, do Código de Processo Civil. Deve a parte recorrente, no ato de interposição do recurso, comprovar o recolhimento das custas e do porte de remessa e retorno dos autos, pois, caso contrário, a medida que se impõe é a aplicação da pena de deserção, nos termos da Súmula 187/STJ.

2. "A falta de correspondência entre o código de barras da Guia de Recolhimento da União (GRU) e o comprovante bancário demonstra irregularidade no preparo do recurso especial, tornando-o, portanto, deserto" (EDcl nos EDcl nos EDcl no Ag 1001066/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 06/06/2013, DJe 18/06/2013).

3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1465585/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 04/09/2014, DJe 12/09/2014)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUSTAS JUDICIAIS. PREPARO RECURSAL. RECOLHIMENTO EM GUIA DIVERSA DA INDICADA NO ART. 7º DA RESOLUÇÃO 01/2014, DE 01/02/2014. DESERÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I. A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça orienta-se no sentido de que o recolhimento do preparo recursal deve ser efetuado observando-se as instruções contidas nas Resoluções editadas por esta Corte, vigentes à época da interposição do recurso, utilizando-se da guia de recolhimento adequada, sob pena de deserção.

II. No caso, tendo sido efetuado o pagamento das custas judiciais de preparo recursal utilizando-se a GRU Simples, em desacordo com o disposto no art. 7º da Resolução 01/2014 do STJ, de 01/02/2014, em vigor à época da interposição do recurso, é de se declarar deserto o Recurso Especial.

III. Como decidido pela Corte Especial do STJ, "o cumprimento pelo recorrente das instruções contidas nas Resoluções do STJ sobre a comprovação do preparo recursal emana expressamente do art. 41-B da Lei n. 8.038/90, alterado pelo art. 3º-A da Lei n. 9.756/98. A partir da Resolução n. 12/2005, não basta o pagamento da importância devida na origem, sendo imprescindível o correto preenchimento das respectivas guias, bem como o recolhimento no estabelecimento bancário, sob pena de deserção" (STJ, EREsp 820.539/ES, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, CORTE ESPECIAL, DJe de 23/08/2010). Em igual sentido: STJ, AgRg no AREsp 439.864/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe de 11/02/2014; STJ, AgRg no AREsp 382.112/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe de 27/05/2014; STJ, AREsp 547.635/RJ, Rel. Ministro FELIX FISCHER, DJe de 06/08/2014.

IV. Agravo Regimental improvido. (AgRg no AREsp 531.588/RJ, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 16/09/2014). Grifos acrescidos.

O comprovante do regular recolhimento do preparo é peça essencial à formação do especial, visto ser indispensável à análise e regularidade deste, devendo ser feito no Tribunal de origem e no momento da interposição do recurso.

De mais a mais, ainda que não fosse deserto, também não comportaria seguimento, uma vez que o requisito do prequestionamento não foi atendido, fazendo incidir, no caso, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.
Publique-se.

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708667-5

AGRAVANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A

ADVOGADOS: DR. JOÃO ROAS DA SILVA E OUTROS

AGRAVADO: THIAGO ALVES DE SOUZA

ADVOGADAS: DRª ÂNGELA DI MANSO E OUTRA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 666/675 em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709580-9
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
AGRAVADA: KAMILLY RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 174/179 em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.700999-2
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
RECORRIDO: JONES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO E OUTRA

DESPACHO

I – Ante o comprovante juntado às fls. 170, homologo a transação de fl. 167/169 nos termos requeridos.

II – Abra-se vista às partes, no prazo de 10 dias para, querendo, requerer o que de direito.

III – Após, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se estes autos à Vara de origem, com as baixas necessárias;

IV – Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVOS EM RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010459-3
AGRAVANTE: GERLANE DA COSTA QUADROS
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravos nos próprios autos às fls. 769/781 e 782/794, em face da decisão que negou seguimento aos Recursos Especial e Extraordinário, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVOS EM RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.7054691

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
AGRAVADO: DALZINETE DA SILVA SANTOS
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO

DESPACHO

Tendo em vista petição de fl. 153, determino a intimação da Agravante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do pedido, bem como juntar nos autos o referido comprovante de pagamento.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.915745-4

AGRAVANTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS: DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
AGRAVADO: MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 872/886 em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708596-6

AGRAVANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A
ADVOGADOS: DR. JOÃO ROAS DA SILVA E OUTRA
AGRAVADO: ROBSON PEREIRA DE JESUA
ADVOGADAS: DRª ANGELA DI MANSO E OUTRA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 612/621 em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR



O QUE É?

A Biblioteca Virtual jurídica - BVJur está implantada nas dependências da Biblioteca para atender o Poder Judiciário e a sociedade em geral e tem como objetivo possibilitar o acesso mais rápido a informação atualizada.

CONTEÚDO DIGITAL

É composto por bases de dados e bibliotecas digitais que apresentam doutrina, legislação, jurisprudência e normas técnicas para elaboração de trabalhos técnico-científicos.

FORMAS DE ACESSO

Para usuários internos, magistrados e servidores por meio da intranet interna.

Para a sociedade em geral a consulta é local na Biblioteca, no endereço: Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, Boa Vista-RR.

CONTATOS

E-mail: biblioteca@tjrr.jus.br

Telefone: (95) 3198-2842



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 12/02/2015.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 24 de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.725471-1 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: GERALDO NUNES DA SILVA

ADVOGADA: DRª GISELE DE SOUZA MARQUES AYONG TEIXEIRA

2º APELANTE/1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

3º APELANTE/3º APELADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPERR

ADVOGADA: DRª MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA E OUTRA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.716816-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO: DR ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.719792-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

APELADA: CAROLINA RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO: DR TANNER PINHEIRO GARCIA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708661-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA DA CONCEICAO EVANGELISTA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADA: DRª DANIELE DE ASSIS SANTIAGO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.701328-3 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: NERLI DE FARIA ALBERNAZ

ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO

2º APELANTE/1º APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.013850-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR VENILSON BATISTA DA MATA

APELADO: ALEX MUSSI

ADVOGADO: DR DANILO DIAS FURTADO

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.904921-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A E OUTROS
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADA: MARIA EDILEUSA SALES BARROSO SOUSA E OUTROS
ADVOGADO: DR VALDENOR ALVES GOMES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.705894-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: JOSILENE DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.705096-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: RODRIGO CABRAL DE MELO
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.901414-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: GILDERLENE FIRMINO DE SOUZA
ADVOGADO: DR CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.705976-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E OUTROS
ADVOGADOS: DRª VANESSA DE SOUSA LOPES E SIVIRINO PAULI
APELADO: ANTONIO SENA FERREIRA
ADVOGADA: DRª DENISE CAVALCANTI CALIL
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.905306-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: GISELY SOUZA SOARES
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.904368-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS E OUTROS
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
APELADO: IVONE PEREIRA PAZ
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.707511-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E OUTROS
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: WESLEI CALDAS SILVA
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709063-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: CEDONIO MACEDO
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.909030-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS E OUTROS
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI
APELADO: PRESLEY BENIGNO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: DR KRISTEN RORIZ DE CARVALHO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.904620-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS E OUTROS
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI
APELADO: JOSÉ DUARTE MADURO NETO
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.101811-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS - FISCAL
APELADA: A PERTILE E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.710073-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANDRÉ DI MANSO
ADVOGADO: DR WALLA ADAIRALBA BISNETO
1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR JOSÉ EDIVAL VALE BRAGA
2º APELADO: INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA
PROCURADORA JUDICIAL: DRª ROSA BENEDETTI
3º APELADO: EDEN PAULO PICÃO GONÇALVES
ADVOGADO: DR RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.720093-8 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
2ª APELANTE/1ª APELADA: APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: DR HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.905025-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPERR
ADVOGADA: DRª MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA E OUTROS

APELADO: JOSÉ LAURO MOREIRA
ADVOGADA: DRª SULAMITA OLIVEIRA SIMÕES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.922384-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR BERGSON GIRÃO MARQUES
APELADO: ALEX DE AMORIM MEDEIROS
ADVOGADO: DR GIL VIANNA SIMÕES BATSITA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.714248-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GERALDO ALDRIM DE SOUZA CONRADO
ADVOGADA: DRª DIRCINHA CARREIRA DUARTE
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.701307-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DEUSDETE COELHO FILHO
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR RODRIGO DE FREITAS CARVALHO CORREIA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.711123-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS: DR ALEXANDRE MIRANDA LIMA E DRª ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.707948-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSY GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.723842-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
APELADO: JORGE MARIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703289-5 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
2º APELANTE/1º APELADO: UILI GUERREIRO CAJU - RECURSO ADESIVO
ADVOGADA: DRª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0090.12.000274-7 - BONFIM/RR

APELANTE: DOMINGOS SANTANA SILVA
ADVOGADO: DR PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.716694-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES
ADVOGADO: DR ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.907684-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA
APELADO: RS CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR IGOR JOSÉ DE LIMA REIS E OUTROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.726077-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: TERUO KIMURA
ADVOGADA: DRª EUGÊNIA LOURIÉ DOS SANTOS ZIMMERMANN
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR FREDERICO BASTOS LINHARES - FISCAL
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.15.000168-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR FREDERICO BASTOS LINHARES - FISCAL
APELADO: FERNANDO AUGUSTO LINHARES SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.15.000169-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
APELADA: MERCEARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.15.000174-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR RODRIGO DE FREITAS CARVALHO CORREIA - FISCAL
APELADO: J R VEICULOS LTDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002162-7 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOÃO MACIEL PEREIRA
ADVOGADO: DR BRUNO CÉSAR ANDRADE COSTA
AGRAVADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002153-6 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: DR BRUNO CÉSAR ANDRADE COSTA
AGRAVADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.802575-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOÃO MANSES DOS SANTOS
ADVOGADA: DRª ADRINY SABRINA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
APELADA: JÚLIA CUNHA SANTOS
ADVOGADA: DRª SARA PATRICIA RIBEIRO FARIAS
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.722652-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.703262-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO: DR MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA
APELADO: BENEDITO ENOQUE LOURETO GOMES
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.804225-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ARTENISA CANDIDA DE MESQUITA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002284-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MARIA RITA DE SOUSA E SOUZA
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR
AGRAVADA: BV FINANCEIRA S/A
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002112-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: LECY VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JUNIOR
AGRAVADO: BANCO ITAULEASING S/A
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002278-1 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: NATALINO BRITO GONÇALVES
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009791-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR^a DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
APELADO: LUDGREN IRMÃOS TECIDOS IND E COM S/A
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.130646-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR JONES MERLO - FISCAL
APELADO: NERTAN RIBEIRO REIS
ADVOGADO: DR ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.115058-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR JONES MERLO - FISCAL
APELADO: NERTAN RIBEIRO REIS
ADVOGADO: DR ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.914423-1 - BOA VISTA/RR

1ª APELANTE/2ª APELADA: MÍRIAM DI MANSO
ADVOGADO: DR MAMEDE ABRÃO NETTO
2º APELANTE/1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR RODINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002292-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: TESCON ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: DR JOÃO BATISTA FAGUNDES FILHO E OUTRA
AGRAVADO: JOSÉ RIBAMAR SILVA TRAJANO
ADVOGADA: DR^a THAIS FERREIRA DE ANDRADE PEREIRA
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.716683-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA
ADVOGADO: DR ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR ANTÔNIO CARLOS FANTINO DOS SANTOS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.133069-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
APELADA: DIOCESE DE RORAIMA
ADVOGADO: DR ALEXSANDER SENA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.184886-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO: DR ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.174395-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JACY FERREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO: DR LIZANDRO ICASSATTI MENDES
APELADO: OSCAR MAGGI E OUTRA
ADVOGADA: DR MONICA PIERCE A. CSEKE E OUTROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.726310-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ZIMO DA SILVA CASTRO
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.919109-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
APELADO: ALBERTO ARAUJO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: DR FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO E OUTROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.708303-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARGARETE SOMBRA CHRIST
ADVOGADO: DR RONALDO MAURO COSTA PAIVA
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR RODRIGO DE FREITAS CARVALHO CORREIA - FISCAL
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.722220-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADA: DRª THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO
APELADO: HILDEVANDRO JOSÉ FREIRE TORRES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0060.11.001424-2 - SÃO LUIZ/RR

APELANTE: MUNICÍPIO DE CAROEBE
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MICHAEL RUIZ QUARA
APELADA: RUTH ELENA BEDONI E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.194484-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ISAMU HAMAHIGA
ADVOGADO: DR VILMAR LANA E OUTROS
1º APELADO: JUACIR CRUZ DE SOUZA
ADVOGADO: DR MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
2º APELADO: DICK FARNER DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO: DR SADI CORDEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.194485-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ISAMU HAMAHIGA

ADVOGADO: DR VILMAR LANA
APELADO: JUACIR CRUZ DE SOUZA
ADVOGADO: DR MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.14.000974-7 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

1º RECORRIDO: CARLOS ALBERTO GOMES DE LIMA JUNIOR

ADVOGADO: DR ORLANDO GUEDES RODRIGUES

2º RECORRIDO: JOSÉ SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: DR ORLANDO GUEDES RODRIGUES

3º RECORRIDO: JUDERLÂNDIO BARBOSA LOPES

DEFENSOR PÚBLICO: DR ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM FACE DA PENA "HIPOTÉTICA" OU "EM PERSPECTIVA" - INADMISSIBILIDADE - PRECEDENTES - RECURSO PROVIDO. Conforme já pacificado nesta Corte e no âmbito da jurisprudência do STJ, consoante previsão de sua Súmula nº 438, o ordenamento jurídico não se associa à chamada "prescrição virtual" ou "prescrição pela pena em perspectiva", por ausência de previsão legal e ofensa ao princípio do devido processo legal. Assim, não estando prescrita a pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato, existe interesse processual a justificar o prosseguimento do feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso em Sentido Estrito nº 0000.14.000974-7 acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), Des. Mauro Campello (Revisor) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Juiz Convocado Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.158667-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADA: SUZANE GONÇALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - OMISSÃO NO JULGADO - NÃO VERIFICAÇÃO - CONDENAÇÃO EMBASADA NA PROVA PRODUZIDA SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DOS ELEMENTOS CONTIDOS NO INQUÉRITO POLICIAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS 1- Não cabe falar em omissão no julgado, se o Acórdão cuidou de abordar todos os pontos relevantes ao julgamento da demanda, face à aplicação do princípio do livre convencimento motivado. 2. Embargos de Declaração desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade dos votos, DESPROVER os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado. Participaram da Sessão de Julgamento o Desembargador Almiro Padilha (Relator), Ricardo Oliveira (Julgador), Mauro Campello (Julgador) e o(a) representante da Procuradoria de Justiça. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

DES. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.013971-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MARCIEL GOMES PEREIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06 E 349-A DO CÓDIGO PENAL - REDUÇÃO DA PENA - MOTIVO DO CRIME AFASTADO - LUCRO FÁCIL INERENTE AO TIPO DE TRÁFICO - PLEITO DE RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTANÊA - INADMISSIBILIDADE - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL RETRATADA EM JUÍZO NÃO UTILIZADA COMO FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - AFASTAMENTO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE SE CONSIDERAR UMA MESMA CONDENAÇÃO COMO ANTECEDENTES E REINCIDÊNCIA - SÚMULA 241 DO STJ - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4.º, DO ART. 33, DA LEI N.º 11.343/06 - IMPOSSIBILIDADE DE SUA INCIDÊNCIA, NA HIPÓTESE DE RÉU QUE POSSUI MAUS ANTECEDENTES - EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA - INVIABILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e em consonância com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes o eminente Desembargador Almiro Padilha - Presidente/Julgador e o Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti - Julgador. Também presente o ilustre representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do TJ-RR, em 10 de fevereiro de 2015.

Des. Mauro Campello - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.09.010197-4 - RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: FRANCISCO EVALDO DE QUEIROZ
DEFENSOR PÚBLICO: DR ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO - NEGATIVA DE AUTORIA - IMPROCEDENTE - COMPROVAÇÃO POR MEIO DOS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS E DO PRÓPRIO INTERROGATÓRIO - CRIMES DE MERA CONDUTA E DE PERIGO ABSTRATO - CONSUMAÇÃO

EFETIVADA PELO SIMPLES FATO DE POSSUIR A ARMA COM AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO TIPO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDAO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, à unanimidade de votos, em total consonância com o parecer ministerial, em NEGAR PROVIMENTO à presente Apelação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Estiveram presentes à Sessão de julgamento os Desembargadores Almiro Padilha (relator), Ricardo Oliveira (juizador) e Mauro Campello (juizador), bem como o(a) representante do Ministério Público graduado. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2015.

DES. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030.12.000519-1 - MUCAJÁ/RR
1º APELANTE: JOSINALDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: DR JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS
2º APELANTE: JOCIVALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. INDENIZAÇÃO DO ART. 387, IV, DO CPP. APLICABILIDADE QUANDO O FATO FOR POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI N. 11.719/2008. FIXAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE SUBMISSÃO AO CONTRADITÓRIO. RECURSO PROVIDO. 1. Inexistindo nos autos elementos que permitam a fixação do valor, mesmo que mínimo, para reparação dos danos causados pela infração, o pedido de indenização civil não pode prosperar, sob pena de cerceamento de defesa. 2. Para a fixação de indenização mínima, com base no art. 387, IV, do Código Penal, deve haver pedido formal nesse sentido e ser oportunizada a defesa pelo réu, sob pena de violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Precedentes do STJ. 3. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em sintonia com o parecer Ministerial, em conhecer dos recursos de apelação e dar-lhes PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte desse julgado. Estiveram presentes à sessão o Des. Ricardo Oliveira (presidente), o Dr. Mozarildo Cavalcanti (juizador), bem como o i. Procurador de Justiça Sales Eurico Melgarejo. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (10.02.2015).

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.14.002393-8 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ILDO DE ROCCO
PACIENTE: MARCOS MARLEY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR ILDO DE ROCCO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO- EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - NÃO VERIFICAÇÃO - PRORROGAÇÃO DA INSTRUÇÃO - INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL PELA DEFESA - WRIT CONHECIDO E ORDEM DENEGADA. 1. Só cabe reconhecer constrangimento ilegal quando o excesso de prazo for motivado pelo descaso injustificado do juízo, ou em razão de atuação indevida do Ministério Público, não ocorrendo na presente hipótese. 2. Se o atraso na conclusão do feito se deu por incidente interposto pela defesa que retardou a conclusão da instrução do feito. Portanto não há que se falar em constrangimento ilegal suportado pelo Paciente por excesso de prazo da sua constrição cautelar. 3. Habeas Corpus conhecido. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em DENEGAR A ORDEM ao presente Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Estiveram presentes à Sessão de julgamento o Desembargador Relator Almiro Padilha (relator), Ricardo Oliveira (jugador), Mauro Campello (jugador), bem como o(a) representante do Ministério Público graduado. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2015.

DES. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.14.002354-0 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO

PACIENTE: IGOR ELVIS LUSTOSA GONÇALVES

ADVOGADO: DR MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - DIVERSAS AÇÕES PENAIS - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - AUSÊNCIA DE DESÍDIA DO MAGISTRADO - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO DA SÚMULA 52/STJ - PRECEDENTES - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDAO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, à unanimidade de votos, em consonância com o mérito do parecer ministerial, em NEGAR provimento ao presente Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Estiveram presentes à Sessão de julgamento os Desembargadores Almiro Padilha (jugador), Ricardo Oliveira (jugador) e Mauro Campello (jugador), bem como o(a) representante do Ministério Público graduado. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2015.

DES. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.14.002460-5 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO

PACIENTE: JONATHAN SILVA E SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR JAIME BRASIL FILHO

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - NÃO CONFIGURADO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - AUSÊNCIA DE DESÍDIA DO MAGISTRADO - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDAO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em NEGAR provimento ao presente Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Estiveram presentes à Sessão de julgamento os Desembargadores Almiro Padilha (relator), Ricardo Oliveira (juizador) e Mauro Campello (juizador), bem como o(a) representante do Ministério Público graduado. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2015.

DES. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.12.000719-1 - RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: DANIEL NASCIMENTO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO PRATICADO DURANTE REPOUSO NOTURNO - FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO SEU MÍNIMO LEGAL - INVIABILIDADE - AFASTAMENTO DE DUAS CIRCUNSTÂNCIAS VALORADAS NEGATIVAMENTE DE FORMA INIDÔNEA - RECONHECIDO - VEDAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS E AÇÕES PENAIIS EM CURSO PARA AGRAVAR A PENA-BASE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 444 DO STJ - CONDENAÇÃO REDIMENSIONADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDAO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, à unanimidade de votos, em total consonância com o parecer ministerial, em DAR PARCIAL PROVIMENTO à presente Apelação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Estiveram presentes à Sessão de julgamento os Desembargadores Almiro Padilha (relator), Ricardo Oliveira (juizador) e Mauro Campello (juizador), bem como o(a) representante do Ministério Público graduado. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2015.

DES. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.007674-7 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: I. M. M.
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÕES OU OBSCURIDADES - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. No Acórdão recorrido, não há qualquer obscuridade ou omissão a ser aclarada. Eventual inconformidade em relação à tese adotada no acórdão embargado deve ser objeto de recurso próprio e não pela via transversa dos embargos de declaração. Embargos desprovidos.

ACÓRDAO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, à unanimidade de votos, em DESPROVER os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Estiveram presentes à Sessão de julgamento os Desembargadores Almiro Padilha (relator), Ricardo Oliveira (jugador) e Mauro Campello (jugador), bem como o(a) representante do Ministério Público graduado. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2015.

DES. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000638-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR CELSO MARCON
AGRAVADO: GENIVAL SIMÃO COSTA
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ - CPC: ART. 557, CAPUT, E, §1º-A - REFORMA APENAS QUANTO A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - AGRAVO INTERNO PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Mauro Campello e Juiz Convocado Leonardo Cupello (Relator) Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.700486-8 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: UNIMED DE BOA VISTA, COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTROS
EMBARGADA: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA METESELAA
ADVOGADA: DRª KAIÇARA BORTOLINI
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - PLANO DE SAÚDE - AÇÃO DE COBRANÇA - RESSARCIMENTO POR CUSTOS COM TRATAMENTO FORA DA CIDADE - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos declaratórios, mas negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente), Mauro Campello e Juiz Convocado Leonardo Cupello (Relator). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.002195-7 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA
ADVOGADO: DR FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA E OUTROS
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR GIERK GUIMARÃES MEDEIROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E/OU OBSCURIDADE - MERA IRRESIGNAÇÃO COM A SOLUÇÃO DADA AO CASO - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE EXPRESSA MENÇÃO A DETERMINADOS DISPOSITIVOS LEGAIS - PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO ADMITIDO PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - DESNECESSIDADE DE REBATER TODOS OS ARGUMENTOS LANÇADOS PELAS PARTES – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. O mero inconformismo manifestado no recurso, sem que haja qualquer vício no julgamento, impõe o seu desproimento. 2. A ausência de omissão, contradição obscuridade não dá ensejo à oposição de embargos de declaração. 3. Os embargos declaratórios têm natureza integrativa e não se prestam para rediscutir matéria de mérito já decidida. 4. Recurso desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Almiro Padilha (Relator) e Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 10 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000731-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO: DR CELSO MARCON
AGRAVADO: WENDEL FERNANDES SOARES
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ - CPC: ART. 557, CAPUT, E, §1º-A - REFORMA APENAS QUANTO A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - AGRAVO INTERNO PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Mauro Campello e Juiz Convocado Leonardo Cupello (Relator). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.700673-1 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
EMBARGADA: WANESKA ROCHA DA FONSECA
ADVOGADO: DR JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS RESCISÓRIAS EM CONTRATO NULO -PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE - OMISSÃO INEXISTENTE - NORMAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 7.º E 39, § 3.º, GARANTEM DIREITOS SOCIAIS COMUNS A TODOS OS TRABALHADORES, SEJA DE QUE REGIME FOR - PRECEDENTS DESTA CORTE E DO STF - ACÓRDÃO MANTIDO - EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e rejeitar os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento os Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Mauro Campello e o Juiz Convocado Leonardo Cupello (Relator). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO Nº 0010.13.019954-9 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: M. H. F. DE O.
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TEREZINHA MUNIZ
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE ROIRAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO - OMISSÃO NO JULGADO - NÃO VERIFICAÇÃO - MEDIDA SOCIEDUCATIVA FIXADA CONFORME O CASO CONCRETO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS 1- Não cabe falar em omissão no julgado, se o Acórdão cuidou de abordar todos os pontos relevantes ao julgamento da demanda, face à aplicação do princípio do livre convencimento motivado. 2. Embargos de Declaração desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade dos votos, DESPROVER os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado. Participaram da Sessão de Julgamento o Desembargador Almiro Padilha (Relator), Ricardo Oliveira (Julgador), Mauro Campello (Julgador) e o(a) representante da Procuradoria de Justiça. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

DES. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002243-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: LUCIANA MATOS SOUZA
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO: GELIEUDES RIBEIRO TRINDADE
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. ART. 4º, DA LEI Nº 1.060/50. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Almiro Padilha e Leonardo Cupello. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.700032-2 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
EMBARGADO: JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO: DR JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA
COORDENADOR DO MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E/OU OBSCURIDADE - MERA IRRESIGNAÇÃO COM A SOLUÇÃO DADA AO CASO - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE EXPRESSA MENÇÃO A DETERMINADOS DISPOSITIVOS LEGAIS - PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO ADMITIDO PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - DESNECESSIDADE DE REBATER TODOS OS ARGUMENTOS LANÇADOS PELAS PARTES - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. O mero inconformismo manifestado no recurso, sem que haja qualquer vício no julgamento, impõe o seu desprovido. 2. A ausência de omissão, contradição obscuridade não dá ensejo à oposição de embargos de declaração. 3. Os embargos declaratórios têm natureza integrativa e não se prestam para rediscutir matéria de mérito já decidida. 4. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Almiro Padilha (Relator) e Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 10 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha
Coordenador do Mutirão/Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.702295-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A E OUTROS
ADVOGADO: DR CELSO MARCON
APELADO: JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATOS - TARIFAS ADMINISTRATIVAS - ILEGALIDADE MANTIDA - MATÉRIAS PACIFICADAS PELO STJ PELO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS - ACÓRDÃO MANTIDO - EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar provimento aos embargos, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento os Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Mauro Campello e Juiz Convocado Leonardo Cupello (Relator). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.907423-4 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR ERNANE BATISTA DOS SANTOS JUNIOR
EMBARGADA: TÂNIA MARA DA COSTA HADDAD
ADVOGADO: DR ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**E M E N T A**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E/OU OBSCURIDADE - MERA IRRESIGNAÇÃO COM A SOLUÇÃO DADA AO CASO - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE EXPRESSA MENÇÃO A DETERMINADOS DISPOSITIVOS LEGAIS - PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO ADMITIDO PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E COMPREENSÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. O mero inconformismo manifestado no recurso, sem que haja qualquer vício no julgamento, impõe o seu desprovido. 2. A ausência de omissão, contradição obscuridade não dá ensejo à oposição de embargos de declaração. 3. Os embargos declaratórios têm natureza integrativa e não se prestam para rediscutir matéria de mérito já decidida. 4. Recurso desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Almiro Padilha (Relator) e Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douda Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 10 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000072-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
AGRAVADO: CANDIDO CARDOSO DE SOUSA NETO
ADVOGADO: DR TIMOTEO MARTINS NUNES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE PREPARO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. INTIMAÇÃO. DESNECESSIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Consoante jurisprudência sedimentada no STJ, deve ser cancelada a distribuição da impugnação ao cumprimento de sentença quando não houver o preparo no prazo estabelecido no artigo 257 do CPC, sendo desnecessária a intimação do impugnante para tal. Ausência de necessidade, ao concreto, de remessa do feito à contadoria para a apuração das custas, não havendo justa causa para o não recolhimento do preparo do incidente. 2. Recurso desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Almiro Padilha e Leonardo Cupello. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000070-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
AGRAVADO: JENIVALDO SANTOS DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE PREPARO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. INTIMAÇÃO. DESNECESSIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Consoante jurisprudência sedimentada no STJ, deve ser cancelada a distribuição da impugnação ao cumprimento de sentença quando não houver o preparo no prazo estabelecido no artigo 257 do CPC, sendo desnecessária a intimação do impugnante para tal. Ausência de necessidade, ao concreto, de remessa do feito à contadoria para a apuração das custas, não havendo justa causa para o não recolhimento do preparo do incidente. 2. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Almiro Padilha e Leonardo Cupello. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.711637-1 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA
EMBARGADO: CID GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO: DR FERNANDO DOS SANTOS BATISTA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O recurso de embargos de declaração não é ferramenta para rediscutir matéria já decidida. Trata-se de um instrumento jurídico a ser manejado para suprir alguma omissão, obscuridade e/ou contradição, que pode resultar em modificação do julgado, quando, então, terá os chamados efeitos infringentes. 2. Inexistindo no julgado embargado qualquer contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, a rejeição do recurso é medida que se impõe, uma vez que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso. 3. Embargos desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Almiro Padilha e Leonardo Cupello. Sala das Sessões da Câmara Única, em Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002220-3 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: VILMA PAES DE ALMEIDA

ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR

AGRAVADO: BANCO SANTANDER AYMORÉ S/A

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. ART. 4º, DA LEI Nº 1.060/50. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Almiro Padilha e Leonardo Cupello. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.911897-3 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: CHARLES GONÇALVES SILVA

ADVOGADO: DR CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA E OUTROS

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O recurso de embargos de declaração não é ferramenta para rediscutir matéria já decidida. Trata-se de um instrumento jurídico a ser manejado para suprir alguma omissão, obscuridade e/ou contradição, que pode resultar em modificação do julgado, quando, então, terá os chamados efeitos infringentes. 2. Inexistindo no julgado embargado qualquer contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, a rejeição do recurso é medida que se impõe, uma vez que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso. 3. Embargos desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Almiro Padilha e Leonardo Cupello. Sala das Sessões da Câmara Única, em Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001912-6 - BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: BANCO BMG S/A****ADVOGADO: DR FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES E OUTROS****AGRAVADO: MANOEL ALVES DA SILVA****ADVOGADO: DR IGOR RAFAEL DE ARAUJO SILVA****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – VALOR DA MULTA. PROPORCIONAL AO TAMANHO DO PERÍODO EM QUE HOUE O DESCUMPRIMENTO DOLOSO DA ORDEM JUDICIAL VÁLIDA – MODIFICAÇÃO DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE, MAS SEM ALTERAR O JULGADO RECORRIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração, mas sem alterar o julgado recorrido, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Almiro Padilha (relator) e Leonardo Cupello. Sala de Sessões, em Boa Vista, 10 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha

Relator



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

GLENN LINHARES VASCONCELOS
DIRETOR DA SECRETARIA, EM EXERCÍCIO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 12/02/2015****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA (TJ/RR)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTROS DO ESTADO DE RORAIMA****EDITAL Nº 39 – TJ/RR – NOTÁRIOS E REGISTRADORES, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.**

O DES. ALMIRO PADILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no julgamento do PP 0004440-78.2014.2.00.0000 e do Recurso Administrativo n.º 00015000051-1, RESOLVE:

1. **Remarcar o horário da audiência pública de escolha das serventias**, designada para o dia **27 de fevereiro de 2015, para as 16h, no Palácio da Justiça**, na sala do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Roraima, localizado na Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, Boa Vista/RR.
2. Retirar o candidato Juliano Sguizardi da lista de aprovados, por equívoco na publicação.
3. Retirar a serventia do Ofício de Registro de Imóveis de Boa Vista da lista de escolha, em face da revogação da liminar no Pedido de Providências 4440-78.2014.2.00.0000.
4. Corrigir a lista de serventias para incluir a de Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de São Luiz do Anauá.
5. Manter as demais regras fixadas no Edital nº. 38.
6. Republicar a ordem de classificação dos aprovados, em decorrência do Recurso Administrativo n.º 00015000051-1, que assim passa a dispor:

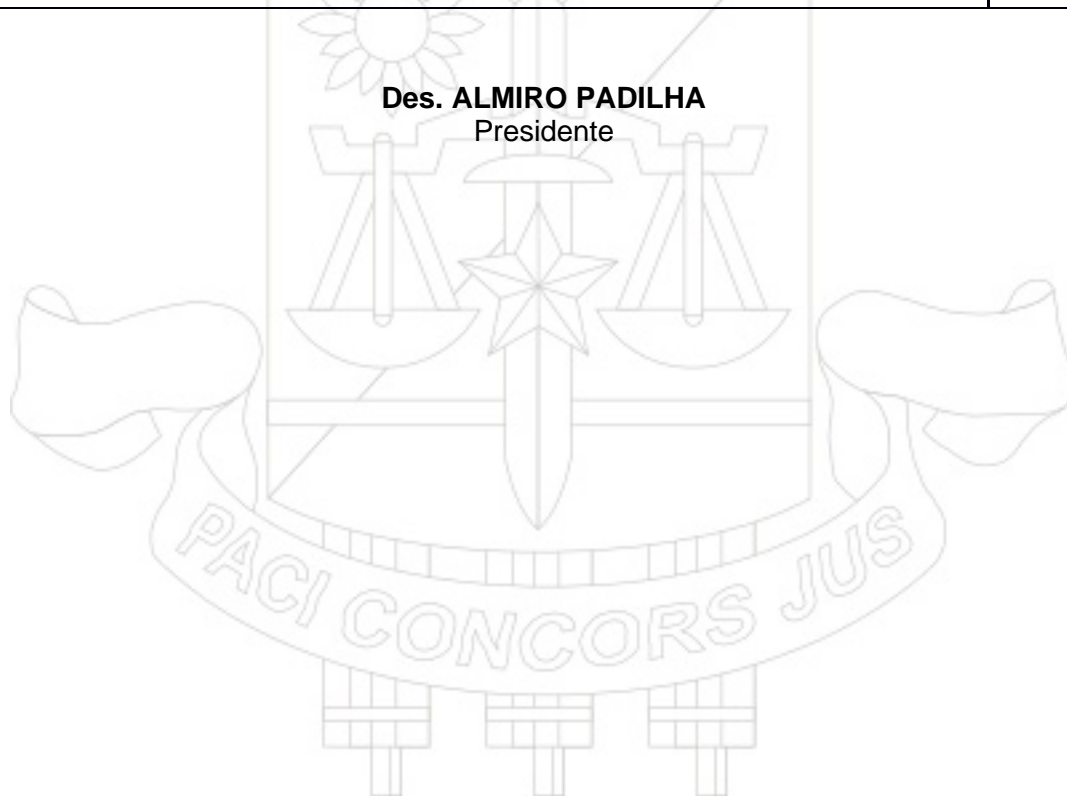
Inscrição	Candidato	Nota Final	Classificação
10000387	JOZIEL SILVA LOUREIRO	8.94	1
10000175	FRANCIS ROSA PAPANDREU	8.94	2
10000322	CELMA LAURINDA FREITAS COSTA	8.47	3
10000862	DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO	8.41	4
10000981	MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS	7.53	5
10000393	NATHALIA GABRIELLE LAGO DA SILVA	6.80	8
10000879	ERICO GOMES DE SOUZA	6.70	9
10001121	INES MARIA VIANA MARASCHIN	6.67	10
10000384	KENNYA ROSALY LOPES TAVORA	6.66	11
10000162	SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA	6.54	12
10000977	JOCSA ARAUJO MOURA	6.51	13
10000265	FABIANA FELIX FERREIRA TAIRA	6.50	14
10000157	FLAVIA DE FARIA CAMPOS ALBERNAZ	6.29	15
10000101	TIAGO NATARI VIEIRA	6.23	16
10000362	MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO	5.98	17
10000754	CARLOS MAGNO ALHAKIM FIGUEIREDO JUNIOR	5.88	18
10000854	FERNANDO O GRADY CABRAL JUNIOR	5.79	19
10000671	NAIADA RODRIGUES SILVA	5.73	20
10000694	JOSE ALBERTO MONTELO MOURA	5.67	21
10001281	THIAGO PIRES DE MELO	5.64	22
10001161	JULIANO SILVA POZZOBON	5.62	23
10000133	SEVERINA RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA	5.56	24

10000273	PAULO SERGIO OLIVEIRA DE SOUSA	5.48	25
10000120	NAEDJA SAMARA MEDEIROS	5.46	26
10001210	AIR MARIN JUNIOR	5.02	27
<i>Sub judice</i>			
10000091	THIAGO MACIEL DE PAIVA COSTA	7.41	6
10000619	MIRLY RODRIGUES MARTINS	7.22	7

DELEGAÇÕES	VAGAS
<p>Tabelião de Notas, Registro Civil. Protestos e Registro de Pessoas Naturais e Jurídicas do 1º Ofício da Comarca de Boa Vista*.</p> <p>* Serventia com Pendência Judicial – Apelação Cível nº 0001631-61.2003.8.23.0000-TJRR e MS 29.568-STF</p>	01
<p>Tabelião de Notas, Registro Civil. Protestos e Registro de Pessoas Naturais e Jurídicas do 2º Ofício da Comarca de Boa Vista**.</p> <p>**Serventia com Pendência Judicial – Medida Liminar no MS nº 29.787-STF e Apelação Cível nº 0001631-61.2003.8.23.0000-TJRR</p>	01
Tabelião de Notas, que acumula funções de Protestos e Títulos da Comarca de Caracarái	01
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Caracarái.	01
Oficial de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Caracarái.	01
Tabelião de Notas, que acumula funções de Protestos e Títulos da Comarca de São Luis do Anauá	01
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de São Luiz do Anauá.	01
Oficial de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de São Luis do Anauá.	01
Tabelião de Notas, que acumula funções de Protestos de Títulos da Comarca de Mucajaí.	01
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Mucajaí.	01
Oficial de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Mucajaí	01
Tabelião de Notas, que acumula funções de Protestos de Títulos da Comarca de Rorainópolis.	01
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Rorainópolis	01
Oficial de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Rorainópolis	01
Tabelião de Notas, que acumula funções de Protestos de Títulos da Comarca de Alto Alegre	01
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Alto Alegre	01
Oficial de Registro de Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Alto Alegre*	01
*Reservada para PNE	

Tabelião de Notas, que acumula funções de Protesto de Títulos da Comarca de Pacaraima	01
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Pacaraima.	01
Oficial de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Pacaraima*	01
*Reservada para PNE	
Tabelião de Notas, que acumula funções de Protestos de Títulos da Comarca de Bonfim*	01
*Reservada para PNE	
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Bonfim	01
Oficial de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Bonfim	01
Ofício de Registro de Imóveis de Boa Vista*	01
*Serventia incluída por ordem do CNJ, no Pedido de Providências 4440-78.2014.2.00.0000, com referência ao Recurso Extraordinário 612675-RR	
TOTAL DE VAGAS	23

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



PRESIDÊNCIA**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO****EDITAL Nº 01/2015 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, tendo em vista o disposto na Resolução nº 014, de 02 de abril de 2014 e Resolução nº 027, de 16 de julho de 2014 e de acordo com o Código de Organização Judiciária de Roraima, e com o Regimento Interno do TJ/RR, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que estarão abertas, no período de **23 de fevereiro de 2015 a 24 de março de 2015**, as inscrições ao **Concurso Público** para provimento de **06 (seis) cargos de Juiz Substituto**, bem como à **formação de cadastro de reserva** (provimento de vagas que possam surgir no prazo de validade do concurso), o qual será realizado nos termos do presente Edital, e em conformidade com as regras previstas na Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, com as alterações inseridas pela Resolução nº 118, de 03 de agosto de 2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

Capítulo I - Das Disposições Gerais

1. O ingresso na magistratura estadual dar-se-á em cargo de Juiz Substituto, vinculado à circunscrição judiciária, mediante nomeação e designação pelo Presidente do Tribunal de Justiça, segundo a ordem de classificação do concurso público de provas e títulos.

1.1 O provimento dos cargos será feito de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade de serviço.

1.2 O presente concurso tem por objetivo o provimento de **6 (seis)** dos cargos vagos, bem como à **formação de cadastro de reserva** (provimento de vagas que possam surgir no prazo de validade do concurso), de Juiz Substituto de primeira entrância, cargos esses cujo subsídio é de R\$ 22.614,52 (vinte e dois mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos).

1.3 Das vagas previstas neste Edital, será reservado 5% (cinco por cento) às pessoas com deficiência.

1.4 O prazo de validade do concurso é de dois anos, prorrogável, a critério do Tribunal de Justiça de Roraima, uma única vez, por igual período, contado da data da publicação da homologação do resultado final do concurso.

2. São requisitos para ingresso no cargo de Juiz Substituto:

- (a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- (b) ter menos de 65 anos na data da posse;
- (c) ter concluído o curso de bacharelado em Direito, em escola pública ou particular reconhecida pelo MEC;
- (d) haver exercido atividade jurídica pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados a partir da obtenção do grau de bacharel em Direito, nos termos do art. 93, I, da Constituição Federal;
- (e) estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;
- (f) estar quite com as obrigações eleitorais;
- (g) estar no gozo dos direitos civis e políticos;
- (h) possuir idoneidade moral e não registrar antecedentes criminais;
- (i) ter equilíbrio psicoemocional para o exercício do cargo, demonstrado em exame psicotécnico;
- (j) gozar de sanidade física e mental, comprovada em exame de saúde;
- (k) apresentação de declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;
- (l) conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

3. A Comissão do Concurso, constituída conforme Resolução nº 14, de 12 de abril de 2014 do Tribunal, formada por 4 (quatro) membros titulares, sendo 3 (três) desembargadores e 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Roraima, e presidida por desembargador indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, tem a seguinte composição:

- a) Titulares da comissão
 - Desembargador Almiro Padilha – Presidente;

- Desembargador Ricardo Oliveira;
- Desembargador Mauro Campello;
- Dr. (Representante da OAB) Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo.

3.1 Os membros efetivos, em suas ausências ou impedimentos eventuais, serão substituídos por pessoas designadas pela Comissão de Concurso.

3.2 Se o impedimento ou falta eventual for do presidente, suas atribuições serão exercidas pelo desembargador mais antigo dentre os membros efetivos da Comissão, sendo este por sua vez substituído por pessoa designada conforme item anterior (respeitada a ordem respectiva).

3.3 A Comissão funcionará com a presença de todos os seus membros, decidindo por maioria de votos.

4. A Fundação Carlos Chagas foi contratada pelo Tribunal de Justiça de Roraima para o planejamento e realização de diversas atividades do concurso, a exemplo das seguintes:

(a) recebimento e processamento das inscrições preliminares, com o encaminhamento das mesmas à apreciação do Presidente da Comissão do Concurso, para fins do disposto no art. 25 da Resolução CNJ nº 75/2009;

(b) elaboração, aplicação e correção da Prova Objetiva Seletiva;

(c) elaboração, aplicação, correção das Provas Discursiva e de Sentença;

(d) elaboração, aplicação e correção da Prova Oral.

5. As demais atividades do Concurso serão realizadas diretamente pela Comissão do Concurso, a qual contará, no que couber, com o apoio da Fundação Carlos Chagas.

6. No âmbito da elaboração e correção das provas de conhecimento (Prova Objetiva, Prova Discursiva, Prova de Sentença e Prova oral), a Fundação Carlos Chagas atuará por intermédio dos seguintes profissionais:

a) Titulares:

- Dr. Carlos Vico Mañas

- Dr. Nestor Duarte

- Dr. Roger Stiefelmann Leal

b) Suplentes:

- Dr. Cláudio Antonio Soares Levada

- Dr. Carlos Bastide Horbach

- Dr. José Levi Mello do Amaral Jr.

6.1 No caso de ausência ou impedimento de qualquer profissional indicado como membro titular pela Fundação Carlos Chagas, será ele automaticamente substituído pelo suplente imediato, independentemente de qualquer formalidade.

6.2 Se, porém, no transcurso do certame, houver necessidade de substituição de qualquer dos profissionais indicados pela Fundação Carlos Chagas (aqui relacionados), a Comissão do Concurso publicará Aviso no Diário da Justiça Eletrônico especificando o substituído e nomeando o substituto.

Capítulo II - Da Inscrição Preliminar

Disposições Iniciais

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.1 Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o concurso.

1.2 O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a Fundação Carlos Chagas em nenhuma hipótese assumirão ou se responsabilizarão pelo custeio ou ressarcimento das despesas com viagens e estadia dos candidatos para prestar as provas do Concurso ou atender às convocações inerentes ao certame.

1.3 As inscrições preliminares deverão ser realizadas exclusivamente de acordo com os procedimentos previstos neste Edital.

A sistemática de Inscrição Preliminar

2. Os requerimentos das inscrições preliminares para o Concurso serão formalizados, **exclusivamente pela Internet**, no período das 10h do dia **23/02/2015** às 14h do dia **24/03/2015** (horário de Brasília), de acordo com o item 3 deste Capítulo.

2.1 O prazo para as inscrições poderá ser prorrogado por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a requerimento da Fundação Carlos Chagas e autorização do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

3. Para se inscrever, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico **www.concursosfcc.com.br** durante o período das inscrições e, por meio dos *links* referentes ao Concurso Público, efetuar sua inscrição conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

3.1 Ler e aceitar o Requerimento de Inscrição Preliminar, preencher o Formulário de Inscrição e transmitir os dados pela Internet.

3.1.1 No requerimento de Inscrição Preliminar via Internet constarão, dentre outras, as seguintes declarações a serem firmadas sob as penas da lei:

(a) de que é bacharel em Direito e de que atenderá, até a data da inscrição definitiva, a exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

(b) estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e da comprovação da atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, acarretará a sua exclusão do Concurso Público;

(c) de que aceita as demais regras pertinentes ao concurso consignadas no Edital;

(d) caso seja, de que é pessoa com deficiência e que, se for o caso, carece de atendimento especial nas provas, nos termos previstos neste Edital.

3.2 O candidato deverá efetuar o pagamento da importância referente à inscrição por meio de boleto bancário ou débito em conta corrente de banco(s) conveniado(s), no valor de **R\$ 226,14 (duzentos e vinte e seis reais e quatorze centavos)**, a título de ressarcimento de despesas com material e serviços, de acordo com as instruções constantes no endereço eletrônico da página de inscrições, até a data limite para encerramento das inscrições (**24/03/2015**):

3.3 Em sequência, e obrigatoriamente dentro do período das inscrições preliminares (de **23/02/2015 a 24/03/2015**), o candidato deverá encaminhar a documentação relacionada nos subitens 3.3.3 e 3.3.4 por meio da **Internet** ou pelos **Correios**:

3.3.1 Internet, por meio do *link* de inscrição do Concurso Público (**www.concursosfcc.com.br**); ou

3.3.2 Correios, por meio de Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (A/C Coordenação de Execução de Projetos - Ref.: Inscrição Preliminar/Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - Av. Professor Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala - São Paulo - SP - CEP 05513-900).

3.3.3 Documentos da Inscrição Preliminar:

(a) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

(b) cópia autenticada de documento oficial que comprove a nacionalidade brasileira e que contenha fotografia e assinatura;

(c) duas fotos coloridas tamanho 3x4 (três por quatro) e datadas há, no máximo, 6 (seis) meses da data da postagem (a data deve estar estampada na frente da foto).

3.3.4 Após a finalização da inscrição, o candidato deverá imprimir o Formulário de Inscrição Preliminar disponível no *site* da Fundação Carlos Chagas e colar no respectivo formulário as fotos coloridas tamanho 3x4 (três por quatro), mencionadas na alínea "c", do subitem 3.3.3.

3.4 A ausência de quaisquer documentos exigidos no subitem 3.3.3, ou a data da postagem dos documentos seja posterior a **24/03/2015**, implicará na não-efetivação da inscrição preliminar, ou no seu indeferimento, conforme o caso, de acordo com o subitem 3.7 deste Capítulo.

3.5 A partir do décimo dia útil seguinte à data de recebimento pela Fundação Carlos Chagas, o candidato deverá conferir no *site* **www.concursosfcc.com.br** se a documentação relativa à inscrição preliminar (subitem 3.3.3) foi efetivamente recebida. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 10 às 16 horas (horário de Brasília), para verificar o ocorrido.

3.6 As informações cadastrais fornecidas pelo candidato por meio da Internet são de responsabilidade exclusiva do próprio candidato, sob as penas da lei.

3.7 O descumprimento de qualquer das instruções e/ou formalidades para a formalização da inscrição preliminar implicará na respectiva não-efetivação, ou no seu indeferimento, conforme o caso.

4. Nos termos do art. 25 da Resolução CNJ nº 75/2009, os requerimentos de inscrição preliminar serão apreciados e decididos pelo Presidente da Comissão de Concurso.

4.1 A inscrição preliminar deferida habilita o candidato à prestação da Prova Objetiva Seletiva.

4.2 Caberá recurso à Comissão de Concurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos casos de indeferimento de inscrição preliminar.

5. Deferido o requerimento de inscrição preliminar, incumbe ao Presidente da Comissão de Concurso fazer publicar, uma única vez, no respectivo Diário da Justiça Eletrônico, no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (www.tjrr.jus.br), a lista dos candidatos inscritos e encaminhá-la à respectiva Comissão e à Fundação Carlos Chagas.

6. As listas em referência também serão divulgadas nos *sites* do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (www.tjrr.jus.br) e da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).
7. Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento do valor da inscrição, com exceção:
- 7.1 aos doadores de sangue que deverá apresentar declaração fornecida pelo banco de sangue da rede hospitalar estadual, comprovando sua condição de doador regular, há no mínimo 06 (seis) meses da data de publicação do presente edital, em atendimento à Lei Estadual nº 167, de 22 de abril de 1997.
- 7.1.1 A declaração que comprova a condição de doador de sangue regular deverá ser encaminhada até a data de encerramento das inscrições isentas, por meio da Internet ou via Correios.
- **Internet**, por meio do link de inscrição do Concurso Público (www.concursosfcc.com.br); ou
- **Correios**, por meio de Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (A/C Coordenação de Execução de Projetos - Ref.: Isenção/Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - Av. Professor Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala - São Paulo - SP - CEP 05513-900), considerando, para este efeito, a data da postagem.
- 7.2 ao cidadão que comprove estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, conforme Decreto Federal nº 6.135/2007.
- 7.3 A veracidade das informações prestadas pelo candidato, no Formulário de Inscrição via Internet, será consultada junto ao órgão gestor do CadÚnico, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
8. Os requerimentos de isenção do pagamento de que trata os itens 7.1 e 7.2 deste Capítulo somente serão realizados via internet, no período das **10h do dia 23/02/2015 às 23h59min do dia 27/02/2015 (horário de Brasília)**, na forma do item 3 deste Capítulo.
9. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.
10. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:
- deixar de efetuar o requerimento de inscrição pela Internet;
 - omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
 - não observar o período de postagem dos documentos.
11. Declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.
- 11.1 A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo-se ou não seu pedido.
12. O candidato que solicitar a isenção de pagamento do valor da inscrição, deverá encaminhar a documentação relacionada no subitem 3.3 deste Capítulo.
13. A partir do dia **06/03/2015**, o candidato deverá verificar no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) os resultados da análise dos requerimentos de isenção do pagamento da inscrição, observados os motivos de indeferimento.
14. O candidato que tiver o requerimento de inscrição de isenção de pagamento do valor da inscrição **deferido** deverá encaminhar, caso ainda não o tenha feito, a documentação relacionada no subitem 3.3 deste Capítulo.
15. O candidato que tiver seu requerimento de isenção de pagamento do valor da inscrição **indeferido** poderá apresentar recurso no prazo de dois dias úteis após a publicação, no *site* da Fundação Carlos Chagas, da relação de inscrições indeferidas.
- 15.1 Após a análise dos recursos será divulgada no *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) a relação dos requerimentos deferidos e indeferidos.
16. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção do valor de inscrição **indeferidos** e que queiram participar do certame deverão gerar o boleto bancário no *site* da Fundação Carlos Chagas até a data limite de **24/03/2015**, e encaminhar a documentação relacionada no subitem 3.3 deste Capítulo.
17. Não será aceito o pagamento da importância referente à inscrição por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile (fax), transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.
18. O candidato sem deficiência que necessitar de condição especial para realização da prova deverá solicitá-la até o término das inscrições (**24/03/2015**), via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (Coordenação de Execução de Projetos – Ref.: Solicitação/Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – Av. Prof. Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala – São Paulo – SP – CEP 05513-900).
- 18.1 O candidato deverá encaminhar, junto à sua solicitação de condição especial para realização da prova, Laudo Médico (original ou cópia autenticada) atualizado que justifique o atendimento especial solicitado.
- 18.2 O candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição atendida.

18.3 O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.

19. A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

19.1 Encaminhar a solicitação, até o término das inscrições preliminares (**24/03/2015**), via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (Coordenação de Execução de Projetos - Ref.: Solicitação/Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - Av. Prof. Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala - São Paulo - SP - CEP 05513-900).

19.2 Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

19.3 A criança deverá ser acompanhada, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata).

19.4 A lactante deverá apresentar-se, no respectivo horário para o qual foi convocada, com o acompanhante e a criança.

19.5 Não será disponibilizado, pela Fundação Carlos Chagas, responsável para a guarda da criança, acarretando à candidata a impossibilidade de realização da prova.

19.6 Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

19.7 Na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

As inscrições preliminares e o regime de participação dos candidatos com deficiência

20. Às pessoas com deficiência, que declararem tal condição no momento da inscrição preliminar, serão reservadas 5% do total de vagas previsto neste Edital.

21. Para os efeitos de reserva de vaga, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se amoldam nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

21.1 A deficiência não poderá ser incompatível com as atribuições do cargo de magistrado.

21.2 A avaliação sobre a compatibilidade da deficiência com a função judicante deve ser empreendida no estágio probatório a que se submeterá o candidato aprovado no certame.

22. Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no Concurso, o candidato com deficiência deverá, no ato de inscrição preliminar:

22.1 Em campo próprio da solicitação de inscrição preliminar, declarar a opção por concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência, conforme este Edital, bem como encaminhar o atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência de que é portador, a CID (Classificação Internacional de Doenças) e a provável causa dessa deficiência.

22.2 Preencher outras exigências ou condições constantes deste Edital.

I a data de emissão do atestado médico referido no subitem 22.1 deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data de publicação do Edital de Abertura do Concurso;

II o candidato deverá, durante o período das inscrições preliminares (do dia **23/02/2015** ao dia **24/03/2015**), encaminhar o atestado médico via **Internet** ou **Correios**:

- **Internet**, por meio do link de inscrição do Concurso Público (www.concursosfcc.com.br); ou

- **Correios**, por meio de Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (A/C Coordenação de Execução de Projetos - Ref.: Laudo Médico/Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - Av. Professor Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala - São Paulo - SP - CEP 05513-900), considerando, para este efeito, a data da postagem.

III a não apresentação, no ato de inscrição, do atestado médico e de qualquer um dos documentos especificados no subitem 22.1, bem como o não atendimento das exigências ou condições referidas nos incisos anteriores, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga para pessoas com deficiência, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas com os demais inscritos não deficientes, desde que preenchidos os demais requisitos previstos no Edital.

23. O candidato com deficiência que necessitar de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverá formalizar pedido, por escrito, até a data de encerramento da inscrição preliminar, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, sendo vedada, em qualquer hipótese, a realização das provas em local distinto daquele indicado no edital de convocação para as provas.

23.1 Adotar-se-ão todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, e previamente autorizados pela Comissão do Concurso.

23.2 O candidato com deficiência visual, que necessitar de prova especial em Braille ou ampliada, ou leitura de sua prova, além do envio da documentação prevista no subitem 22.1, deverá encaminhar solicitação por escrito, até o término das inscrições preliminares, especificando o tipo de deficiência.

23.3 O candidato com deficiência auditiva, que necessitar do atendimento do intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras, além do envio da documentação prevista no subitem 22.1, deverá encaminhar solicitação por escrito, até o término das inscrições preliminares.

23.4 O candidato com deficiência física que necessitar de atendimento especial, além do envio da documentação indicada no subitem 22.1, deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova, designação de fiscal para auxiliar no manuseio das provas discursivas e transcrição das respostas, salas de fácil acesso, banheiros adaptados para cadeiras de rodas etc, especificando o tipo de deficiência.

23.5 O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas, além do envio da documentação prevista no subitem 22.1, deverá encaminhar solicitação, por escrito, até o término das inscrições preliminares, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

23.6 Ao deficiente visual (cego) que solicitar prova especial em Braille será oferecida provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. O referido candidato deverá levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo utilizar-se de soroban.

23.7 Ao candidato com deficiência visual (baixa visão) que solicitar prova especial ampliada será oferecida prova nesse sistema.

23.7.1 O candidato deverá indicar o tamanho da fonte de sua prova Ampliada, entre 18, 24 ou 28. Não havendo indicação de tamanho de fonte, a prova será confeccionada em fonte 24.

23.8 Aos candidatos com deficiência visual (cegos ou baixa visão), que solicitarem prova especial por meio da utilização de *software*, deverão indicar um dos relacionados a seguir:

- a) *Dos Vox* (sintetizador de voz);
- b) *Jaws* (Leitor de Tela);
- c) *ZoomText* (Ampliação ou Leitura).

23.9 Na hipótese de ocorrer problema técnico no computador e/ou software mencionados no subitem 23.8, será disponibilizado ao candidato fiscal leitor para leitura de sua prova.

23.10 Os requerimentos formulados fora dos prazos e/ou sem os requisitos previstos neste Edital serão automaticamente indeferidos.

23.11 O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam pelo extravio dos documentos enviados por intermédio dos Correios, via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR).

23.12 As instruções para envio do laudo médico no *link* de inscrição do Concurso, conforme disposto no subitem 22.2 deste Capítulo, estarão disponíveis no site da Fundação Carlos Chagas.

23.12.1 É de inteira responsabilidade do candidato o envio correto dos arquivos.

23.12.2 A Fundação Carlos Chagas e o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima não se responsabilizam por falhas no envio dos arquivos, tais como: arquivos em branco ou incompletos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

24. O candidato com deficiência submeter-se-á, em dia e hora designados pela Comissão de Concurso, sempre antes da prova objetiva seletiva, à avaliação da Comissão Multiprofissional quanto à existência e relevância da deficiência, para fins de concorrência às vagas reservadas.

24.1 No momento da avaliação pela Comissão Multiprofissional, o candidato com deficiência deverá apresentar todos os exames e laudos necessários para comprovação da deficiência declarada.

24.2 A apresentação de decisão ou comprovante obtido em outro concurso público, inclusive para a magistratura, indicando o reconhecimento da condição de candidato com deficiência não exime o candidato da obrigatoriedade de se submeter à avaliação da Comissão Multiprofissional prevista no *caput*.

24.3 A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão de Concurso, será composta por 2 (dois) médicos, 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil e 2 (dois) membros do Tribunal, cabendo ao mais antigo destes presidi-la.

24.4 A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 3 (três) dias antes da data fixada para a realização da prova objetiva seletiva, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente e sobre os pedidos de provas e/ou condições especiais para a realização das provas.

24.5 A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

24.6 Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas a deficientes.

25. Os candidatos com deficiência participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas, podendo haver ampliação do tempo de duração das provas em até 60 (sessenta) minutos, ressalvada quanto à forma de realização das provas à deliberação da Comissão de Concurso ao requerimento previsto no item 23 deste Capítulo.

26. A cada etapa a Comissão de Concurso fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente dos candidatos com deficiência que alcançarem a nota mínima exigida.

26.1 As vagas não preenchidas reservadas aos candidatos com deficiência serão aproveitadas pelos demais candidatos habilitados, em estrita observância da ordem de classificação no Concurso.

27. A classificação de candidatos com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

28. A publicação do resultado final do concurso será feita em 2 (duas) listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos com deficiência, e, a segunda, somente a pontuação destes últimos, os quais serão chamados na ordem das vagas reservadas às pessoas com deficiência.

29. O grau de deficiência de que for portador o candidato ao ingressar na magistratura não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

30. O laudo médico apresentado terá validade somente para este concurso público e não será devolvido.

Capítulo III - Das Fases do Concurso

1. O Concurso desenvolver-se-á sucessivamente de acordo com as seguintes fases:

(a) Fase de Seleção, de caráter eliminatório e classificatório; e

(b) Fase de Títulos, de caráter exclusivamente classificatório.

2. A Fase de Seleção conterà:

(a) uma Prova Objetiva Seletiva, de caráter eliminatório e classificatório;

(b) uma Prova Discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;

(c) uma Prova de Sentença, de caráter eliminatório e classificatório, da qual constarão uma sentença cível e uma sentença criminal;

(d) inscrição definitiva, de caráter exclusivamente eliminatório;

(e) sindicância da vida progressa e investigação social, de caráter exclusivamente eliminatório;

(f) exame de sanidade física e mental, de caráter exclusivamente eliminatório;

(g) exame psicotécnico, de caráter exclusivamente eliminatório; e

(h) uma Prova Oral, de caráter eliminatório e classificatório.

Capítulo IV – Do Programa

1. As provas de conhecimento da Fase de Seleção (Objetiva, Discursiva, de Sentença e Oral) versarão sobre as matérias constantes do Anexo I do presente Edital.

Capítulo V – Da Prova Objetiva Seletiva

1. A Prova Objetiva Seletiva terá duração de 5 (cinco) horas e consistirá em uma prova escrita contendo 100 questões objetivas de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas cada, com a finalidade de selecionar os candidatos a serem admitidos às provas de conhecimentos seguintes.

1.1 O candidato deverá transcrever as respostas da prova para a Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção eletrônica. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

1.2 Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.

1.3 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

- 1.4 Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.
2. O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul de material transparente, comprovante de inscrição ou comprovante de pagamento da inscrição e documento de identidade original. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira, marca-texto ou borracha durante a realização das provas.
3. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal da sala o caderno de questões e a Folha de Respostas personalizada.
4. As questões da Prova Objetiva Seletiva serão agrupadas por disciplina em três blocos, da seguinte forma:
- (a) BLOCO I com 40 (quarenta) questões compreendendo as disciplinas de Direito Civil; Direito Processual Civil; Direito do Consumidor e Direito da Criança e do Adolescente;
- (b) BLOCO II com 30 (trinta) questões compreendendo as disciplinas de Direito Penal; Direito Processual Penal; Direito Constitucional e Direito Eleitoral; e
- (c) BLOCO III com 30 (trinta) questões compreendendo as disciplinas de Direito Empresarial; Direito Tributário; Direito Administrativo e Direito Ambiental.
5. Será considerado habilitado, na Prova Objetiva Seletiva, o candidato que cumulativamente obtiver o mínimo de 30% (trinta por cento) de acertos das questões de cada bloco e o mínimo de 60% (sessenta por cento) de acertos do total de questões da prova (englobando, portanto, os três blocos).
- 5.1 Classificar-se-ão para a Prova Discursiva:
- (a) se o Concurso contar com até 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 200 (duzentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos;
- (b) se houver mais de 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 300 (trezentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos.
- 5.2 Todos os candidatos empatados na última posição de classificação serão admitidos à Prova Discursiva, mesmo que ultrapassem os limites acima previstos.
- 5.3 A limitação acima prevista não se aplica aos candidatos que concorram às vagas destinadas às pessoas com deficiência, os quais serão convocados para a Prova Discursiva em lista específica, desde que tenham obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos (ou seja: 30% de acertos em cada bloco e 60% de acertos no total de respostas), sem prejuízo dos demais 200 (duzentos) ou 300 (trezentos) primeiros classificados, conforme o caso.
6. Durante a Prova Objetiva Seletiva não será permitida ao candidato a consulta a qualquer tipo de legislação, súmulas e jurisprudência dos Tribunais, anotações ou a quaisquer outros materiais.
7. O gabarito oficial da Prova Objetiva Seletiva será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, e divulgado no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Fundação Carlos Chagas, na data provável de **13 de maio de 2015**.
- 7.1 A vista da prova e da Folha de Resposta da Prova Objetiva Seletiva estará disponível nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do resultado do gabarito da Prova Objetiva Seletiva no Diário Oficial.
- 7.2 O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das Provas Objetivas, da vista da prova e da Folha de Respostas disporá de dois dias para fazê-lo, a contar do término da respectiva vista.
- 7.3 Os recursos deverão ser enviados à Fundação Carlos Chagas, conforme descrito no item 3, Capítulo XVII deste Edital.
- 7.4 Caberá à Fundação Carlos Chagas emitir parecer fundamentado e conclusivo quanto à procedência ou improcedência do recurso, remetendo-o em seguida à Secretaria do Concurso, para fins de apreciação e decisão por parte da Comissão do Concurso.
- 7.5 Julgados os eventuais recursos, a Comissão de Concurso publicará Edital de Convocação dos candidatos habilitados a realizar as Provas Escritas (Discursiva e de Sentença).
8. O candidato deverá consultar o Cronograma de Provas e Publicações (Anexo II), para tomar conhecimento da(s) data(s) prevista(s) para divulgação das questões das Provas Objetivas, dos gabaritos e/ou dos resultados.

Capítulo VI - Da Primeira Prova Escrita - Prova Discursiva

1. A Prova Discursiva terá a duração de 4 (quatro) horas e consistirá de 05 (cinco) questões, valendo até 2,0 (dois) pontos a solução ou resposta dada a cada uma delas.
- 1.1 O conteúdo programático da Prova Discursiva consta do Anexo I do presente Edital.

Capítulo VII - Da Segunda Prova Escrita - Prova de Sentença

1. A Prova de Sentença consistirá na elaboração de duas sentenças, sendo uma cível e outra criminal.
 - 1.1 A Prova de Sentença será realizada em dois dias sucessivos, sendo no primeiro deles exigida a elaboração da Sentença Cível e no segundo a elaboração da Sentença Criminal, dispondo o candidato, em cada dia, do tempo máximo de 4 (quatro) horas.
2. Cada uma das sentenças valerá, no máximo, 10 (dez) pontos.
 - 2.1 Somente serão corrigidas as Sentenças Cível e Criminal dos candidatos que obtiverem na Prova Discursiva nota igual ou superior a 6 (seis). Os demais candidatos serão automaticamente excluídos do certame.
 - 2.2 Em razão do disposto no parágrafo único do art. 54 da Resolução CNJ nº 75/2009, exigir-se-á a nota mínima de 6,0 (seis) em cada uma das sentenças. Assim, somente será admitido à fase seguinte o candidato que obtiver, em cada uma das sentenças, nota igual ou superior a 6 (seis). Os demais candidatos serão automaticamente excluídos do certame.
 - 2.3 No entanto, tendo em vista que, para fins de classificação e média final, a Prova de Sentença constitui prova escrita única (nos termos dos artigos, 7º, II, 46, 49, I, e 53, § 3º, da Resolução CNJ nº 75/2009), a nota final da Prova de Sentença do candidato que lograr atingir a nota mínima de 6,0 (seis) tanto na sentença cível como na sentença criminal será aquela resultante da média aritmética das notas obtidas nessas duas sentenças (isto é, a soma algébrica de ambas as notas dividida por dois).
3. O conteúdo programático da Prova de Sentença consta do Anexo I do presente Edital.

Capítulo VIII - Disposições Comuns às Provas Discursiva e de Sentença

1. Na execução das Provas Discursiva e de Sentença, os candidatos poderão consultar legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial, material este que será submetido a inspeção durante a realização destas provas, por equipe especialmente designada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
 - 1.1 Os candidatos deverão trazer os textos de legislação com as partes não permitidas já isoladas, por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir completamente a visualização das partes não permitidas, sob pena de não poder consultar tais textos legislativos.
 - 1.2 É vedado o uso de computador, notebook, pager, telefone celular ou equipamento similar, devendo o candidato utilizar caneta esferográfica de material transparente de tinta preta ou azul, vedado o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente.
2. As questões serão entregues aos candidatos já impressas, não se permitindo esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.
3. Salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento diferenciado para a realização das provas, as Provas Discursiva e de Sentença deverão ser feitas pelo próprio candidato, à mão, em letra legível, com caneta esferográfica de material transparente de tinta preta ou azul, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas.
 - 3.1 No caso de auxílio para transcrição das provas será designado um fiscal devidamente treinado para essa finalidade.
 - 3.2 Somente quando devidamente autorizado, o candidato deverá ditar todo o seu texto das Provas Discursiva e de Sentença ao fiscal, especificando oralmente, ou seja, soletrando a grafia das palavras e todos os sinais gráficos de pontuação.
4. Nenhuma das folhas dos textos definitivos da Prova Discursiva e da Prova de Sentença poderá ser assinada, rubricada ou conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra, marca ou símbolo que as identifiquem, sob pena de anulação do respectivo texto. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à redação definitiva acarretará a anulação da questão correspondente.
5. Na correção e julgamento das Provas Discursiva e de Sentença, a Comissão Examinadora indicada pela Fundação Carlos Chagas considerará, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de exposição.
6. A correção da Segunda Prova Escrita - Prova de Sentença (duas sentenças) dependerá da aprovação do candidato na Primeira Prova Escrita.
7. A identificação das provas e a divulgação das notas serão feitas em sessão pública no Tribunal, pela Comissão de Concurso, para a qual se convocarão os candidatos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante Edital veiculado no Diário Oficial eletrônico do Poder Judiciário e na página do Tribunal na rede mundial de computadores.
8. Apurados os resultados de cada prova escrita, a Comissão do Concurso fará publicar Edital no Diário Oficial Eletrônico do Poder Judiciário contendo a relação dos aprovados.

- 8.1** Será concedida a vista da prova ao candidato nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do resultado de cada Prova Escrita.
- 8.2** Nos 2 (dois) dias úteis seguintes à vista da prova, o candidato poderá apresentar recurso dirigido à Fundação Carlos Chagas, de acordo com o disposto no item 3, Capítulo XVII deste Edital.
- 8.3** Caberá à Fundação Carlos Chagas emitir parecer fundamentado e conclusivo quanto à procedência ou improcedência do recurso, remetendo-o em seguida à Secretaria do Concurso, para fins de apreciação e decisão por parte da Comissão do Concurso.
- 9.** Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o Presidente da Comissão do Concurso convocará, por Edital, os candidatos aprovados para realizar as provas escritas em dia, hora e local determinados.
- 10.** Julgados os eventuais recursos, a Comissão de Concurso publicará Edital de Convocação dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva, que deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias úteis, no local indicado.
- 10.1** Qualquer cidadão poderá representar contra os candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva, até o término do prazo desta, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Capítulo IX - Da Prestação das Provas

- 1.** As provas previstas no presente Edital realizar-se-ão na Cidade de Boa Vista/RR.
- 2.** As aplicações das Provas estão previstas para:
- (a) Prova Objetiva Seletiva: dia **10/05/2015**;
- (b) Prova Discursiva: dia **17/07/2015**;
- (c) Prova de Sentença:
- (c.1) Sentença Cível: dia **18/07/2015**;
- (c.2) Sentença Criminal: dia **19/07/2015**;
- (d) Prova Oral: período de **24/02/2016 a 28/02/2016**.
- 3.** As datas aqui referenciadas indicam meras previsões, sendo certo que a efetiva realização das provas ocorrerá nas datas a serem divulgadas oficialmente, nos termos das disposições deste Edital.
- 4.** A aplicação das provas nas datas previstas dependerá da disponibilidade de locais adequados à realização das mesmas e poderá ocorrer aos sábados, domingos, feriados e dias úteis.
- 4.1** Caso o número de candidatos inscritos exceda à oferta de lugares adequados existentes nos colégios localizados na cidade de Boa Vista/RR, a Fundação Carlos Chagas reserva-se o direito de aloca-los em cidades próximas à determinada para aplicação das provas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.
- 4.2** A confirmação das datas e as informações sobre horários e locais serão divulgados oportunamente por meio de Editais de Convocação para Provas, a serem publicados no Diário da Justiça Eletrônico, nos sites www.concursosfcc.com.br e www.tjrr.jus.br, e por meio de cartões informativos que serão encaminhados para o "e-mail" indicado pelos candidatos. Para tanto, é fundamental que o endereço de "e-mail" constante no formulário de inscrição preliminar esteja completo e correto, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a manutenção/atualização do seu endereço de correio eletrônico.
- 4.2.1** A Fundação Carlos Chagas e o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima não se responsabilizam por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causada por endereço eletrônico incorreto ou por problemas no provedor de acesso do candidato tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site da Fundação Carlos Chagas para verificar as informações que lhe são pertinentes.
- 4.3** A comunicação feita por "e-mail" é meramente informativa. O candidato deverá acompanhar pela imprensa oficial (Diário da Justiça Eletrônico) a publicação do Edital de Convocação para realização das provas e por meio dos "sites" www.concursosfcc.com.br e www.tjrr.jus.br.
- 4.4** Ao candidato só será permitida a realização das provas na data, no horário e no local divulgados no Diário da Justiça Eletrônico, e nos sites www.concursosfcc.com.br e www.tjrr.jus.br.
- 4.5** Todos os candidatos deverão se apresentar nos locais designados para a realização das provas rigorosamente de acordo com os horários previstos nos respectivos editais de convocação, pois não se admitirá, em nenhuma hipótese, o ingresso de candidatos retardatários.
- 4.6** O candidato que não receber o Cartão Informativo até o 3º (terceiro) dia que antecede a aplicação das provas ou em havendo dúvidas quanto ao local, data e horários de realização das provas, deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília), ou consultar o site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).
- 4.7** Não haverá segunda chamada ou repetição de prova.

- 4.8** O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.
- 4.9** O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação do certame.
- 5.** Os eventuais erros de digitação verificados no Cartão Informativo enviado ao candidato, ou erros observados nos documentos impressos, entregues ao candidato no dia da realização das provas, quanto a nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento e endereço, deverão ser corrigidos por meio do *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes da página do Concurso, até o terceiro dia útil após a aplicação da Prova Objetiva Seletiva.
- 5.1** O link para correção somente será disponibilizado no primeiro dia útil após a aplicação das Provas.
- 5.2** O candidato que não solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do item 5 deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.
- 6.** Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valham como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97), bem como carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;
- 6.1** Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira nacional de habilitação sem foto, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade.
- 6.2** Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
- 6.3** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
- 6.4** A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura, à condição de conservação do documento e/ou à própria identificação.
- 7.** Motivar a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a qualquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros atos relativos ao Concurso, nos comunicados, nas Instruções ao Candidato e/ou nas Instruções constantes de cada prova, bem como o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.
- 7.1** Por medida de segurança, os candidatos deverão deixar as orelhas totalmente descobertas, à observação dos fiscais de sala, durante a realização das provas.
- 7.2** Não será permitida a utilização de lápis, lapiseira, marca texto, borracha e/ou fones de ouvido.
- 8.** Terá a sua prova anulada e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas:
- apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
 - apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
 - não comparecer a qualquer uma das provas, seja qual for o motivo alegado;
 - não apresentar o documento de identidade que bem o identifique;
 - ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal ou antes de decorrida uma hora do início das provas;
 - estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
 - lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
 - fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
 - não devolver integralmente o material recebido;
 - ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas, Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos, sem autorização;
 - descumprir as instruções contidas nos Cadernos de Provas;
 - for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;

(m) estiver fazendo uso de qualquer tipo de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação tais como: bip, *tablet*, telefone celular, *smartphone*, *notebook*, receptor, gravador, fones de ouvido ou outros equipamentos similares;

(n) estiver fazendo uso de protetor auricular;

(o) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

8.1 O candidato somente poderá apor seu nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do concurso.

9. O candidato, ao ingressar no local de realização das provas, deverá manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, ainda que os sinais de alarme estejam nos modos de vibração e silencioso.

10. Recomenda-se ao candidato, no dia da realização da prova, não levar nenhum dos objetos indicados na alínea “m” do item 8 deste Capítulo.

11. Caso seja necessário o candidato portar algum dos objetos indicados na alínea “m”, estes deverão ser acondicionados, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pela Fundação Carlos Chagas exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem, lacrada, permanecer embaixo da mesa/carteira durante toda a aplicação da prova.

12. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador, caso esteja ativado.

13. Será excluído do Concurso o candidato que estiver utilizando ou portando em seu bolso os objetos indicados na alínea “m”, item 8 deste Capítulo, após o procedimento estabelecido no item 11 deste Capítulo.

14. Os demais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares, óculos escuros e protetores auriculares, deverão ser acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala, e ali permanecer até o término da prova.

14.1 A Fundação Carlos Chagas e o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima não se responsabilizarão por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.

15. No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais estabelecidos no Edital de Convocação, a Fundação Carlos Chagas procederá a sua inclusão, antes do início das provas, fornecendo Folha de Respostas e Caderno de Provas, desde que a Inscrição Preliminar esteja deferida.

15.1 A inclusão será realizada de forma condicional, e será confirmada, na fase do julgamento da prova, se verificada a procedência da referida inscrição.

15.2 Constatada a improcedência da inscrição, a mesma será automaticamente cancelada, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

16. Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do concurso, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade penal.

17. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato da sala de prova.

17.1 Após o término da prova, o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

18. Distribuídos os Cadernos de Questões aos candidatos e, na hipótese de se verificarem falhas de impressão, o Coordenador do Colégio, antes do início da prova, diligenciará no sentido de:

a) substituir os Cadernos de Questões defeituosos;

b) proceder, em não havendo número suficiente de Cadernos para a devida substituição, à leitura dos itens onde ocorreram falhas, usando, para tanto, um Caderno de Questões completo;

c) se a ocorrência verificar-se após o início da prova, o Coordenador do Colégio, após ouvido o Plantão da Fundação Carlos Chagas, estabelecerá prazo para compensação do tempo usado para regularização do caderno.

19. O candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização das provas.

20. A correção das Provas Discursiva e de Sentença dar-se-á sem identificação do nome do candidato.

20.1 Em nenhuma hipótese os rascunhos serão considerados ou aproveitados para fins de correção.

Capítulo X - Da Inscrição Definitiva

1. Os candidatos aprovados nas provas de conhecimento (Objetiva, Discursiva e de Sentença) deverão dirigir seus requerimentos de Inscrição Definitiva à “Comissão do Concurso para Juiz Substituto” e protocolá-los perante o Protocolo Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado à Praça do

Centro Cívico, nº 296, Bairro Centro – Boa Vista/RR, no período definido no edital de convocação específica para essa inscrição.

1.1 Não se admitirá inscrição condicional.

1.2 Não serão aceitas inscrições por via postal ou fax.

1.3 A inscrição poderá ser requerida por intermédio de procurador com poderes especiais.

2. Até o dia do encerramento do prazo para a inscrição definitiva, o candidato deverá preencher todos os requisitos para o ingresso na carreira da Magistratura.

3. O candidato deverá instruir o seu requerimento de inscrição definitiva, com os seguintes documentos (cópias devidamente autenticadas):

(a) cédula de identidade expedida pelo Instituto de Identificação de Segurança Pública ou documento de identidade equivalente reconhecido por lei;

(b) título de bacharel em Direito devidamente registrado;

(c) prova de haver exercido atividade jurídica pelo período mínimo de 3 (três) anos, conforme dispõe o inciso I do art. 93 da Constituição Federal:

(c.1) o exercício da atividade jurídica deverá ser posterior à obtenção do grau de bacharel em Direito;

(c.2) considera-se atividade jurídica aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

(c.3) por força do disposto no art. 90 da Resolução CNJ nº 75/2009, serão admitidos, no cômputo do período de atividade jurídica, os cursos de pós-graduação na área jurídica concluídos com aprovação e reconhecidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados de que tratam o artigo 105, parágrafo único, I, e o artigo 111-A, § 2º, I, da Constituição Federal, ou pelo Ministério da Educação, desde que tais cursos tenham sido comprovadamente iniciados antes da entrada em vigor da referida Resolução CNJ nº 75/2009;

(c.4) forma de comprovação:

(c.4.1) pertinente ao exercício da advocacia – a prática anual de, no mínimo, 5 (cinco) atos privativos de advogados, judiciais e/ou extrajudiciais, devidamente comprovados, não bastando a mera inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

(c.4.2) pertinente aos cargos públicos ocupados privativamente por bacharéis em Direito - certidão do setor competente que comprove essa qualidade;

(c.4.3) pertinente aos cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito, inclusive de magistério superior – certidão circunstanciada, expedida pelo órgão ou entidade competente, indicando as respectivas atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos. Relativamente ao magistério superior, a certidão deverá especificar o curso, a disciplina que leciona e seu conteúdo programático;

(c.4.4) pertinente aos cursos de pós-graduação na área jurídica – apresentação de certificado e/ou diploma, constando a data de início, o período de duração e a conclusão do curso, com aprovação;

(d) 2 (duas) fotografias coloridas, tamanho 3x4 (três por quatro), datadas há menos de três meses da data de entrega da documentação;

(e) prova de estar em dia com as obrigações militar e eleitoral, esta mediante certidão da zona de inscrição;

(f) cadastro de pessoa física no Ministério da Fazenda (CPF/MF);

(g) indicação das funções, atividades e cargos exercidos, públicos e privados, remunerados ou não, e dos lugares de residência desde os 18 (dezoito) anos de idade;

(h) declaração, subscrita do próprio punho, sobre antecedentes criminais, procedimentos administrativos em que tenha sido indiciado, ações em que seja ou tenha sido réu, no juízo cível ou criminal, protesto de títulos, penalidades no exercício de cargo público ou qualquer outra atividade profissional;

(i) prova relativa aos antecedentes criminais, mediante a apresentação de certidão dos distribuidores criminais da Justiça Estadual, Eleitoral, Federal e Militar dos locais em que resida e tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

(j) *curriculum vitae* profissional, acompanhado dos títulos que possuir e com os quais pretende concorrer, colecionados na ordem de emissão, obtidos até a data da realização da inscrição definitiva.

4. Obrigatoriamente em conjunto com o requerimento de inscrição definitiva, o candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios dos títulos elencados no Capítulo XV do presente Edital, não sendo passíveis de avaliação os títulos apresentados extemporaneamente.

5. Serão automaticamente indeferidos os requerimentos de inscrição definitiva efetuados sem qualquer dos documentos mencionados nas alíneas do item “3” deste Capítulo.

6. A Comissão do Concurso devolverá ao interessado os documentos apresentados e cancelará o pedido de inscrição caso não sejam preenchidas as exigências de lei, das Resoluções aplicáveis à espécie e deste Edital.
7. Terá cancelada a inscrição e, se for o caso, sujeitar-se-á à demissão durante os 2 (dois) primeiros anos de exercício efetivo do cargo, além de responder criminalmente pela falsidade, o candidato responsável por declaração falsa.
8. Os pedidos de inscrição definitiva serão registrados e autuados um a um e distribuídos alternada e equitativamente dentre os membros integrantes da Comissão de Concurso, para fins de relatoria na reunião deliberativa.
9. A Comissão do Concurso, à vista dos documentos apresentados juntamente com o requerimento, decidirá, por maioria de votos, e fundamentadamente, pelo deferimento ou pelo indeferimento dos pedidos de inscrição definitiva.
- 9.1 Em sequência, a Comissão do Concurso fará publicar, no Diário da Justiça Eletrônico e no *site* www.tjrr.jus.br, edital contendo a relação das inscrições definitivas deferidas e das indeferidas.
- 9.2 No prazo de dois dias úteis contados a partir da publicação da relação, o candidato que tenha tido a sua inscrição definitiva indeferida, deverá comparecer ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (ou fazer-se representar por procurador com poderes específicos), na sala reservada à Comissão do Concurso, a fim de tomar ciência das razões do indeferimento, recebendo cópia da decisão.
- 9.3 O prazo para a apresentação de recurso contra a decisão indeferitória da inscrição definitiva, será de dois dias e começará a fluir no primeiro dia útil seguinte ao esgotamento do prazo a que se reporta o item "9.2.", anterior.
- 9.4 A Comissão do Concurso decidirá pelo provimento ou pelo improvimento do recurso, por maioria de votos (todos fundamentados), em sessão pública convocada para esse fim (mediante aviso publicado no Diário da Justiça Eletrônico e no *site* www.tjrr.jus.br).
10. Os candidatos cujas inscrições definitivas tenham sido deferidas serão convocados, por meio de edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para a realização de exame de saúde e de exame psicotécnico.

Capítulo XI – Do Exame de Saúde

1. Os candidatos serão submetidos a exame de saúde levado a efeito por junta médica indicada pela Comissão do Concurso, para o fim de verificar a sua aptidão física para o exercício do cargo.
- 1.1 O edital de convocação para a realização do exame de saúde indicará os exames específicos que deverão ser providenciados pelos candidatos, às suas próprias custas, cujos resultados e/ou laudos serão submetidos à apreciação da junta médica indicada pela Comissão, que poderá, se entender necessário, solicitar ao candidato que se submeta a novos exames e/ou exames complementares, caso em que estes serão providenciados ou custeados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
2. O exame de saúde será concluído com a expedição, pela junta médica, de laudo circunstanciado e conclusivo sobre a aptidão física, ou não, do candidato, para o exercício do cargo.
3. Os candidatos considerados aptos no exame de saúde serão comunicados do resultado mediante publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico e no *site* www.tjrr.jus.br.
- 3.1 Os candidatos considerados inaptos no exame de saúde não terão seus nomes constantes da relação dos aprovados publicada no Diário da Justiça Eletrônico e no *site* www.tjrr.jus.br.
- 3.2 No prazo de dois dias úteis contados a partir da publicação da relação dos candidatos aprovados no exame de saúde, o candidato considerado inapto (cujo nome não constará, portanto, da relação em foco), deverá comparecer ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (ou fazer-se representar por procurador com poderes específicos), à sala reservada à Comissão do Concurso, a fim de receber cópia do laudo.
- 3.3 O candidato não-aprovado no exame de saúde poderá interpor recurso dirigido à Comissão do Concurso, no prazo de dois dias contados do dia em que receber o laudo conclusivo de sua inaptidão.
- 3.4 A Comissão do Concurso, à vista das razões recursais, decidirá pelo provimento ou pelo improvimento do recurso, por maioria de votos – todos fundamentados -, em sessão aberta exclusivamente para o candidato recorrente, que, para esse fim, será previamente comunicado do dia, hora e local da reunião da Comissão, mediante correspondência com Aviso de Recebimento encaminhada para o endereço constante do seu requerimento de inscrição definitiva.

Capítulo XII – Do Exame psicotécnico

1. O exame psicotécnico consistirá na aplicação, por psicólogo(s) e/ou psiquiatra(s) indicado(s) pela Comissão do Concurso, de testes de comprovado rigor científico para o fim de verificar se o candidato goza de equilíbrio psicoemocional que o habilite ao exercício do cargo.

2. Os candidatos considerados aptos no exame psicotécnico serão comunicados do resultado mediante publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico e no *site* www.tjrr.jus.br.

2.1 Os nomes dos candidatos considerados inaptos no exame psicotécnico não terão seus nomes constantes da relação dos aprovados publicada no Diário da Justiça Eletrônico e no *site* www.tjrr.jus.br.

2.2 No prazo de dois dias úteis contados a partir da publicação da relação dos candidatos aprovados no exame psicotécnico, o candidato considerado inapto (cujo nome não constará, portanto, da relação em foco), deverá comparecer ao Tribunal de Justiça de Roraima (ou fazer-se representar por procurador com poderes específicos), à sala reservada à Comissão do Concurso, a fim de receber a nota conclusiva da avaliação psicotécnica.

2.3 Ao receber a nota conclusiva da avaliação psicotécnica, o candidato, se o desejar, terá marcada pela Comissão do Concurso, por intermédio de sua Secretaria, uma sessão de conhecimento das razões de sua não-aprovação.

2.4 Se o candidato desejar, poderá, por sua exclusiva conta e responsabilidade, contratar um psicólogo devidamente inscrito em Conselho Regional de Psicologia para acompanhá-lo na sessão de conhecimento das razões da não-aprovação.

2.5 Na sessão de conhecimento das razões, o candidato e o psicólogo contratado receberão um laudo-síntese contendo os resultados do exame. Nessa ocasião também serão fornecidas explicações sobre o processo. As informações técnicas relativas ao perfil do candidato só poderão ser discutidos com o psicólogo contratado.

2.6 Caso o candidato opte por não contratar psicólogo, poderá ele comparecer sozinho à sessão de conhecimento das razões da não-aprovação. Nessa hipótese, todavia, não serão discutidos com ele os aspectos técnicos do exame.

3. O candidato não-aprovado no exame psicotécnico poderá interpor recurso dirigido à Comissão do Concurso, no prazo de dois dias contados do dia em que se realizar a sessão de conhecimento das razões de sua reprovação.

3.1 A Comissão do Concurso, à vista das razões recursais, decidirá pelo provimento ou pelo improvimento do recurso, por maioria de votos – todos fundamentados, em sessão aberta exclusivamente para o candidato recorrente, que, para esse fim, será previamente comunicado do dia, hora e local da reunião da Comissão, mediante correspondência com Aviso de Recebimento encaminhada para o endereço constante do seu requerimento de inscrição definitiva.

Capítulo XIII - Da Sindicância da Vida Progressa e da Investigação Social

1. A sindicância da vida progressa e a investigação social consistem na coleta de informações sobre a vida progressa e atual e sobre a conduta individual e social do candidato.

1.1 A Sindicância será realizada pela Comissão de Concurso, mediante a realização das diligências que julgar necessárias e convenientes, contando com o apoio da Corregedoria Geral de Justiça, sendo iniciada após conhecidos os candidatos que tiveram deferidas as suas inscrições definitivas.

1.2 A Comissão de Concurso encaminhará à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, à Procuradoria-Geral do Estado, à Defensoria Pública do Estado, à Procuradoria-Geral de Justiça, ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, ao Tribunal Regional do Trabalho da Região, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Trabalho e à Defensoria Pública da União em Roraima, a nominata dos candidatos habilitados, para que informem a respeito de qualquer um deles no prazo de 15 (quinze) dias.

1.3 No caso de haver candidato que resida ou tenha residido em outro Estado nos últimos cinco anos, a nominata será encaminhada às respectivas Presidências dos Tribunais de Justiça, à Corregedoria-Geral da Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado, à Defensoria Pública e à Seção da Ordem dos Advogados do Brasil e aos demais órgãos referidos acima.

1.4 As autoridades e qualquer cidadão poderão prestar, sigilosamente, informações sobre os candidatos, vedado o anonimato.

2. Uma vez concluídas as atividades de sindicância da vida progressa e de investigação social dos candidatos, a Comissão do Concurso, à vista dos elementos colhidos, decidirá, por maioria de votos (todos fundamentados) se o candidato atende, ou não, o requisito previsto no previsto no Capítulo I, item 2 alínea h sendo certo que o candidato que não satisfizer esse requisito será excluído do certame.

2.1 Em sucessivo, a Comissão do Concurso fará publicar, no Diário da Justiça Eletrônico e no *site* www.tjrr.jus.br, edital contendo a relação dos candidatos aprovados na etapa de sindicância da vida progressa e investigação social.

2.2 No prazo de dois dias úteis contados a partir da publicação da relação dos candidatos aprovados nessas etapas (sindicância da vida progressa e investigação social), o candidato excluído (cujo nome não constará, portanto, da relação em foco), deverá comparecer ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

(ou fazer-se representar por procurador com poderes específicos), à sala reservada à Comissão do Concurso, a fim de receber a nota explicativa das razões da exclusão.

2.3 O candidato excluído poderá interpor recurso dirigido à Comissão do Concurso, no prazo de dois dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao esgotamento do prazo previsto no item “2.2”, anterior.

2.4 A Comissão do Concurso, à vista das razões recursais, poderá realizar, se for o caso, diligências complementares, decidindo, a final, pelo provimento ou pelo improvimento do recurso, por maioria de votos – todos fundamentados, em sessão aberta exclusivamente para o candidato recorrente, que, para esse fim, será previamente comunicado do dia, hora e local da reunião da Comissão, mediante correspondência com Aviso de Recebimento encaminhada para o endereço constante do requerimento de inscrição definitiva.

Disposições comuns às seções precedentes

3. Correrão por conta do candidato as despesas decorrentes de seu deslocamento para atender às convocações para os exames que se fizerem necessárias.

4. O não-comparecimento do candidato nos dias designados aos exames de saúde e psicotécnico, por qualquer que seja o motivo, acarretará sua eliminação do certame.

5. Os candidatos que não forem aprovados seja no exame de saúde, seja no exame psicotécnico, seja na sindicância da vida pregressa, investigação social, serão excluídos do certame.

Capítulo XIV - Da Prova Oral

1. Os candidatos cujas inscrições definitivas tenham sido deferidas e que tenham sido considerados aptos nos exames de saúde e psicotécnico, na sindicância da vida pregressa e na investigação social, serão convocados, mediante edital publicado no Diário Oficial, para realização do sorteio dos pontos para Prova Oral bem como para realização das respectivas arguições, as quais serão levadas a efeito pelo menos 24 (vinte e quatro) horas depois do sorteio do ponto.

1.1 Assim, edital em apreço indicará o local e as datas em que se fará o sorteio público dos pontos, especificando o grupo de candidatos que deverá comparecer ao sorteio a cada dia, para arguição no dia subsequente.

1.2 A cada dia, a ordem de arguição dos candidatos definir-se-á por sorteio, na hora marcada para o início das provas, respeitado o interregno de 24 (vinte e quatro) horas entre o sorteio do ponto e o início da arguição.

2. A Prova Oral será prestada em sessão pública, na presença de todos os membros da Comissão Examinadora correspondente, vedado o exame simultâneo de mais de um candidato.

2.1 Haverá registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

3. Os temas e disciplinas objeto da Prova Oral são os constantes do Anexo I, cabendo à Comissão Examinadora agrupá-los, a seu critério, para efeito de sorteio, em programa específico.

3.1 O programa específico, se houver, será divulgado no site eletrônico do Tribunal e da Fundação Carlos Chagas até 5 (cinco) dias antes do início da realização da Prova Oral.

3.2 A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à Comissão avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

3.3 Cada examinador disporá de até 15 (quinze) minutos para a arguição do candidato, atribuindo-lhe nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez). Durante a arguição, o candidato poderá consultar códigos ou legislação esparsa não comentados ou anotados, a critério da Comissão Examinadora.

3.4 A nota final da Prova Oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.

3.5 Recolher-se-ão as notas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos examinadores imediatamente após o término da Prova Oral.

3.6 Os resultados das Provas Oraís serão divulgados e publicados pela Comissão de Concurso em até 05 (cinco) dias úteis contados do último dia de realização das provas.

3.7 Considerar-se-ão aprovados e habilitados para a próxima etapa os candidatos que obtiverem nota não inferior a 6,0 (seis).

Capítulo XV – Da Avaliação de Títulos

1. Após a publicação do resultado da prova oral, a Comissão do Concurso avaliará os títulos dos candidatos aprovados.

2. A comprovação dos títulos far-se-á no momento da apresentação do requerimento de inscrição definitiva, sendo considerados, para efeito de pontuação, unicamente os títulos obtidos e comprovados até àquela data.
- 2.1 É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de prazo para esse fim.
3. Serão computados exclusivamente os seguintes títulos, aqui elencados em caráter rigorosamente exaustivo:
- I - exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito pelo período mínimo de 1 (um) ano:
- a) Judicatura (Juiz): até 3 (três) anos - 2,0 (dois) pontos; acima de 3 (três) anos - 2,5 (dois e meio) pontos;
- b) Pretor, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: até 3 (três) anos - 1,5 (um e meio) ponto; acima de 3 (três) anos - 2,0 (dois) pontos;
- II - exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:
- a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos - 1,5 (um e meio) ponto;
- b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos - 0,5 (meio) ponto;
- III - exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I, pelo período mínimo de 1 (um) ano:
- a) mediante admissão por concurso: até 3 (três) anos - 0,5 (meio) ponto; acima de 3 (três) anos - 1,0 (um) ponto;
- b) mediante admissão sem concurso: até 3 (três) anos - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto; acima de 3 (três) anos - 0,5 (meio) ponto;
- IV - exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos: até 5 (cinco) anos - 0,5 (meio) ponto; entre 5 (cinco) e 8 (oito) anos - 1,0 (um) ponto; acima de 8 (oito) anos - 1,5 (um e meio) ponto;
- V - aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I:
- a) Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - 0,5 (meio) ponto;
- b) outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do subitem V, "a" - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto;
- VI - diplomas em Cursos de Pós-Graduação:
- a) Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 2,0 (dois) pontos;
- b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 1,5 (um e meio) ponto;
- c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso - 0,5 (meio) ponto;
- VII - graduação em qualquer curso superior reconhecido ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público, com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota de aproveitamento - 0,5 (meio) ponto;
- VIII - curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de 100 (cem) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto;
- IX - publicação de obras jurídicas:
- a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com apreciável conteúdo jurídico - 0,75 (setenta e cinco centésimos) de ponto;
- b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico: 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto;
- X - láurea universitária no curso de Bacharelado em Direito - 0,5 (meio) ponto;
- XI - participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo da magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior - 0,75 (setenta e cinco centésimos) de ponto;
- XII - exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, das atribuições de conciliador nos juizados especiais, ou na prestação de assistência jurídica voluntária - 0,5 (meio) ponto.

4. De acordo com o gabarito previsto para cada título, os membros da Comissão de Concurso atribuirão ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo esta a nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.

5. Não constituirão títulos:

I - a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;

II - trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

IV - certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;

V - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.).

6. A Comissão de Concurso fará publicar, no Diário da Justiça Eletrônico e nos "sites" www.tjrr.jus.br e www.concursosfcc.com.br, edital com as notas obtidas pelos candidatos na avaliação de títulos.

7. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do resultado da avaliação dos títulos no Diário da Justiça Eletrônico, o candidato poderá requerer vista e apresentar recurso, em ambos os casos dirigindo-se à Fundação Carlos Chagas, de acordo com o disposto no item 3, Capítulo XVII deste Edital.

7.1 Caberá à Fundação Carlos Chagas emitir parecer fundamentado e conclusivo quanto à procedência ou improcedência do recurso, remetendo-o em seguida à Secretaria do Concurso, para fins de apreciação e decisão por parte da Comissão do Concurso.

Capítulo XVI - Da Classificação e da Média Final

1. A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final, observada a seguinte ponderação:

I - Prova Objetiva Seletiva: peso 1;

II - Prova Discursiva: peso 3;

III - Prova de Sentença: peso 3;

IV - Prova Oral: peso 2;

V - Prova de Títulos: peso 1.

2. Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada prova do certame.

3. Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem de notas:

I - a das duas provas escritas somadas;

II - a da Prova Oral;

III - a da Prova Objetiva Seletiva;

IV - a da Prova de Títulos.

4. Persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade.

Capítulo XVII - Dos Recursos

1. Será admitido recurso quanto:

a) ao indeferimento do requerimento de inscrição preliminar;

b) ao indeferimento do pedido de isenção do valor da inscrição;

c) à aplicação das Provas;

d) às questões e gabaritos preliminares da Prova Objetiva;

e) ao resultado das Provas;

f) ao indeferimento da Inscrição Definitiva;

g) ao resultado dos Exames de Saúde e Psicotécnico;

h) ao resultado da Sindicância e Investigação Social;

i) ao resultado da Avaliação dos Títulos.

2. O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do dia imediatamente seguinte ao da publicação do ato impugnado.

2.1 A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao candidato, em caso de impugnar mais de uma questão da prova, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada, para cada questão recorrida.

3. Os recursos relacionados às alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "i" deverão ser impetrados exclusivamente por meio do *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

3.1 Somente serão apreciados os recursos impetrados e transmitidos conforme as instruções contidas neste Edital e no *site* da Fundação Carlos Chagas.

3.2 A Fundação Carlos Chagas e o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima não se responsabilizam por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4. Os recursos pertinentes às alíneas “f”, “g” e “h” do item 1, deste Capítulo, devem ser elaborados em 02 (duas) vias digitadas ou datilografadas, dirigidos à Comissão do Concurso e entregues no protocolo geral do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado à Praça do Centro Cívico, nº 296, Bairro Centro – Boa Vista/RR.

4.1 O candidato identificará somente a petição de interposição, com o nome, nº de documento e nº de inscrição, vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento da irresignação.

4.2 O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerado, para efeito de verificação da tempestividade, a data do ingresso da peça recursal no protocolo geral do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

4.3 A Secretaria do Concurso promoverá a separação da petição de interposição das respectivas razões recursais, estabelecendo entre elas vínculo numérico sujeito a seu controle exclusivo.

4.4 Em seguida, a Secretaria, retendo as petições de interposição e uma via das razões recursais, formará os processos correspondentes (com tombamento e autuação de cada uma das vias recursais) e os encaminhará à Comissão do Concurso, para fins de distribuição aleatória à relatoria de um dos seus componentes.

5. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telegrama, e-mail ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

6. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital não serão conhecidos.

7. É irratável em sede recursal a nota atribuída na Prova Oral.

8. No caso dos recursos processados por intermédio da Fundação Chagas, esta promoverá a separação dos requerimentos de interposição das respectivas razões recursais, estabelecendo entre elas apenas um vínculo numérico.

8.1 Em seguida, a Fundação Carlos Chagas, retendo os requerimentos de interposição, encaminhará à Secretaria do Concurso:

(a) a lista dos candidatos recorrentes e a identificação numérica das respectivas razões recursais; e

(b) uma via de cada uma das razões recursais (com a respectiva identificação numérica), acompanhada de parecer fundamentado e conclusivo pela procedência ou improcedência do recurso.

8.2 Uma vez recebido o material enviado pela Fundação Carlos Chagas, caberá à Secretaria do Concurso formar os processos correspondentes (com tombamento e autuação de cada uma das razões recursais), remetendo-os em seguida para a Comissão do Concurso, para fins de distribuição aleatória à relatoria de um dos seus componentes.

9. Cada recurso será distribuído por sorteio e alternadamente a um dos membros da Comissão, que funcionará como relator, vedado o julgamento monocrático.

10. A Comissão do Concurso decidirá pelo provimento ou pelo improvimento dos recursos interpostos, por maioria de votos (todos fundamentados), em sessão pública convocada para esse fim, mediante aviso publicado no Diário da Justiça Eletrônico e no *site* www.tjrr.jus.br (excetuados os casos expressamente previstos neste Edital, nos quais a necessidade de preservação do candidato obste a realização de sessão pública).

11. Quando os julgamentos tiverem por objeto recursos sujeitos à identificação apenas numérica, a Secretaria do Concurso, em seguida à proclamação do resultado, tornará público o nome do candidato recorrente.

12. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

13. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

14. Na ocorrência do disposto nos itens “12” e “13” poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para as provas Objetiva, Discursiva e de Sentença.

15. Sempre que a decisão recorrida disser respeito a atividade direta ou indiretamente realizada pela Fundação Carlos Chagas, esta encaminhará à Comissão do Concurso nota explicativa e fundamentada de sua atuação, em ordem a subsidiar a deliberação recursal.

16. São irrecorríveis as decisões tomadas pela Comissão do Concurso em sede de recurso, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

17. Serão **indeferidos** os recursos:

- a) cujo teor despreze a Banca Examinadora;
- b) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo;
- c) cuja fundamentação não corresponda à questão recursada;
- d) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
- e) encaminhados por meio da Imprensa e/ou de "redes sociais *online*".

18. No espaço reservado às razões do recurso fica VEDADA QUALQUER IDENTIFICAÇÃO (nome do candidato ou qualquer outro meio que o identifique), sob pena de não conhecimento do recurso.

19. As respostas de todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes serão levadas ao conhecimento de todos os candidatos inscritos no Concurso por meio do *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), não tendo qualquer caráter didático e ficarão disponíveis pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de sua divulgação.

A vista das provas de conhecimento

20. A vista da Folha de Respostas da Prova Objetiva Seletiva, da Prova Discursiva e da Prova de Sentença será concedida aos candidatos na data da publicação dos respectivos resultados, no Diário da Justiça Eletrônico.

20.1 As instruções para a vista de prova serão disponibilizadas no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas.

Capítulo XVIII – Das Disposições Finais

1. Qualquer candidato inscrito no concurso poderá impugnar os termos do presente Edital, em petição escrita e fundamentada endereçada ao Presidente da Comissão de Concurso, a ser entregue no protocolo geral do Tribunal de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo para a inscrição preliminar ao concurso, sob pena de preclusão.

1.1 A Comissão de Concurso não realizará a primeira prova enquanto não responder às eventuais impugnações apresentadas aos termos do Edital.

2. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros atos a serem publicados.

3. Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras deste Edital após o início do prazo das inscrições preliminares, no tocante aos requisitos do cargo, aos conteúdos programáticos, aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes.

4. Aprovado pela Comissão de Concurso o quadro classificatório, será o resultado final do concurso submetido à homologação pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

5. A ordem de classificação determinará a ordem de nomeação dos candidatos.

6. Todos os atos relativos ao presente Concurso, convocações, avisos e comunicados serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico, e divulgados nos *sites* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) e do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (www.tjrr.jus.br).

7. Será disponibilizado o boletim de desempenho do candidato, para consulta por meio do CPF e do número de inscrição do candidato, no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br, na data em que os resultados das provas forem publicados no Diário da Justiça Eletrônico.

8. O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Concurso Público é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Concurso Público.

9. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação ou nota de candidatos, valendo para tal fim o boletim de desempenho disponível no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas, conforme item 7 deste Capítulo, e a publicação do Resultado Final e homologação no Diário da Justiça Eletrônico.

10. Em caso de alteração/correção dos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato, sexo, data de nascimento etc.) constantes no Formulário de Inscrição, o candidato deverá:

10.1 Efetuar a atualização dos dados pessoais até o terceiro dia útil após a aplicação das provas, conforme estabelecido no item 5 do Capítulo IX deste Edital, por meio do *site* www.concursosfcc.com.br.

10.2 Após o prazo estabelecido no item 10.1 até a homologação dos Resultados, encaminhar via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC – Ref.: Atualização de Dados Cadastrais/Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – Av. Prof. Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala – São Paulo – SP – CEP 05513-900).

10.3 Após a homologação do Resultado Final do Concurso: ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, mediante declaração assinada e datada, contendo a identificação completa do candidato, ou por *e-mail*, desde que seja correspondente ao endereço eletrônico fornecido na ficha de inscrição para o concurso.

10.4 As alterações nos dados pessoais quanto à data de nascimento somente serão consideradas quando solicitadas no prazo estabelecido no item 10.1 deste Capítulo, por fazer parte do critério de desempate dos candidatos.

11. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Concurso, para viabilizar os contatos necessários.

12. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) endereço eletrônico errado ou não atualizado;
- b) endereço residencial errado ou não atualizado;
- c) endereço de difícil acesso;
- d) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas, decorrentes de informação errônea de endereço por parte do candidato;
- e) correspondência recebida por terceiros.

13. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre dos envelopes, mediante termo formal e na presença de, no mínimo, 2 (dois) candidatos nos locais de realização das provas.

14. A qualquer tempo, o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima poderá determinar a anulação da inscrição, das provas, da nomeação e da posse do candidato, desde que verificada qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nas provas ou nos documentos apresentados.

15. As referências feitas a normas legais (leis, decretos, etc) no âmbito do conteúdo programático das provas (Anexo I) servem como mera orientação das matérias a serem abordadas, pelo que, na hipótese de revogação de tais normas legais, prevalecerá a regra editalícia que considera exigível a legislação em vigor na data de publicação do Edital de Abertura de Inscrições.

16. O cronograma com a data das provas e publicações consta do Anexo II deste Edital, estando sujeito a alterações.

17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso, à vista das normas legais de regência específica, notadamente a Resolução nº 75/2009, com redação dada pela Resolução nº 118/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2015.

Desembargador Almiro José Mello Padilha
Presidente da Comissão do Concurso

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIREITO CIVIL

1 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; Aplicação da Lei no Tempo e no Espaço. Interpretação e Integração da Lei. Analogia. Princípios Gerais do Direito e Equidade. Usos e Costumes.

2 - Das pessoas. Das pessoas naturais. Das pessoas jurídicas. Do domicílio.

3 - Ausência. Direitos da Personalidade.

4 - Dos bens. Dos bens considerados em si mesmo. Dos bens reciprocamente considerados. Dos bens públicos. Do bem de família.

5 - Dos fatos jurídicos. Do negócio jurídico. Dos atos jurídicos lícitos. Dos atos ilícitos. Da prescrição e da decadência. Da prova.

6 - Do direito das obrigações. Das modalidades das obrigações. Da transmissão das obrigações. Do adimplemento e extinção das obrigações. Do inadimplemento das obrigações.

7 - Dos contratos em geral. Das várias espécies de contrato. Dos atos unilaterais.

8 - Dos títulos de crédito.

9 - Da responsabilidade civil em geral. Responsabilidade subjetiva e objetiva. Abuso do direito.

10 - Das preferências e privilégios creditórios.

11 - Do direito das coisas.

12 - Da posse: aquisição, efeitos, perda. Os interditos possessórios. Usucapião.

13 - Dos direitos reais. Da propriedade. Do condomínio. Da superfície. Das servidões. Do usufruto. Do uso. Da habitação. Do direito do promitente comprador. Do penhor, da hipoteca e da anticrese.

14 - Do direito de família. Casamento. Do direito pessoal. Do direito patrimonial. Da união estável. Da tutela e da curatela.

15 - Do direito das sucessões. Da sucessão em geral. Da sucessão legítima. Da sucessão testamentária. Do inventário e da partilha.

16 - Das disposições finais e transitórias do Código Civil Brasileiro, artigos 2.028 a 2.046.

17 - Legislação Especial: Registros públicos. (Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973). Da alienação fiduciária (Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969). Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997. Do condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias (Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964), Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004. Do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003). Da locação de imóveis urbanos (Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991). Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1 - Teoria Geral do Direito Processual Civil. Normas processuais civis. Fontes do Direito Processual Civil. Aplicação e interpretação da lei processual civil. Da norma processual no tempo e no espaço. Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.

2 - Da jurisdição. Conceito. Características. Princípios. Extensão. Poderes. Órgãos. Jurisdição contenciosa. Jurisdição voluntária. Da ação. Natureza jurídica. Princípios. Elementos identificadores da ação. Condições da Ação. Classificação das Ações.

3 - Competência. Conceito. Competência interna. Critérios para definir a competência. Competência absoluta. Competência relativa. Das causas de modificações da competência: conexão, continência, prevenção. Casos de prorrogação legal da competência. Conflito de competência. Conflito de atribuições. *Perpetuatio jurisdictionis*.

4 - Processo. Conceito. Classificação. Natureza Jurídica. Princípios informativos do processo civil. Princípios constitucionais do processo civil. As garantias constitucionais do processo civil. A relação processual. Características da relação processual. Sujeitos da relação jurídica: Sujeitos principais. Sujeitos secundários. Sujeitos Especiais. Pressupostos Processuais.

5 - Das partes e dos procuradores. Da capacidade processual. Legitimação ordinária. Legitimação extraordinária. A substituição processual. Dos deveres das partes e dos procuradores. Do litisconsórcio. Da assistência. Da intervenção de terceiros. Da oposição. Da nomeação à autoria. Da denunciação da lide. Chamamento ao Processo.

6 - Do procedimento. Procedimento comum ordinário. Procedimento sumário.

7 - Dos atos processuais. Definição. Características dos atos processuais. Princípios dos atos processuais. Classificação dos atos processuais. Atos do Juiz. Atos das partes. Atos dos auxiliares das partes. Atos processuais simples e complexos. Documentação dos atos processuais. Local da prática dos atos processuais. Da forma dos atos processuais. Tempo para a prática dos atos processuais. Das comunicações dos atos processuais. Das cartas. Das citações. Das intimações. Das nulidades. De outros atos processuais. Da distribuição e do registro. Do valor da causa. Dos prazos. Conceito. Classificação. Princípios. Contagem. Prazos especiais. Preclusão. Espécies de Preclusão. O juiz: poderes, deveres e responsabilidades. O Ministério Público e os Auxiliares da justiça.

8 - Formação, suspensão e extinção do processo. Do Procedimento ordinário. Petição inicial: conceito, requisitos. Do pedido: espécies, modificação, cumulação. Causa de pedir. Dos documentos necessários à propositura da ação. Despacho inicial: objeto, natureza. Do julgamento liminar de improcedência das ações repetitivas. Do recurso cabível e seu procedimento. Da decretação de ofício da prescrição. Emenda da inicial. Do indeferimento liminar da petição inicial. Do recurso cabível e seu procedimento. Da antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Requisitos. Da fungibilidade entre a tutela antecipada e as medidas cautelares.

9 - Da citação. Dos efeitos da citação. Da resposta do réu: contestação, exceções (incompetência, impedimento e suspeição), reconvenção. Da revelia. Dos efeitos da revelia. A revelia e os direitos indisponíveis. Da declaração incidente. Dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. Das alegações do réu.

10 - Do julgamento conforme o estado do processo. Da extinção do processo sem resolução do mérito. Do julgamento antecipado da lide. Da resolução do mérito. Da audiência preliminar. Das provas: conceito, modalidades, princípios gerais, objeto, ônus, procedimentos. Da audiência de instrução e julgamento. Da

sentença. Requisitos e efeitos da sentença. Classificação da sentença. Publicação. Intimação das partes e dos procuradores. Sentença em audiência e início do prazo recursal. Condenação do devedor na emissão de declaração de vontade. Coisa julgada. Conceito. Limites objetivos e subjetivos. Coisa julgada formal e coisa julgada material. Princípio do deduzido e do dedutível. Reexame da sentença. Liquidação da sentença.

11 - Cumprimento da sentença. Procedimento. Títulos executivos judiciais. Impugnação. Execução provisória. Competência para o cumprimento da sentença. Cumprimento da sentença condenatória na indenização por ato ilícito. Ação Rescisória.

12 - Recursos. Conceito, fundamentos, princípios, classificação, pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, efeitos, juízo de mérito. Súmula impeditiva do recurso. Apelação. Agravo. Lei nº 11.187, de 19.10.2005. Embargos infringentes. Embargos de divergência. Embargos de declaração. Recurso de terceiro prejudicado. Recurso pelo Ministério Público. Recurso adesivo. Recurso extraordinário. Requisitos. Repercussão Geral. Recurso Especial. Requisitos. Prova da divergência. Agravo de Instrumento ao STF ou ao STJ. Recurso Ordinário. Da ordem dos processos no Tribunal. Poderes do relator no julgamento dos recursos. Hipóteses para a concessão do efeito suspensivo, pelo relator.

13 - Processo de execução. Princípios. Das partes. Da competência. Dos requisitos necessários para realizar qualquer execução. Do inadimplemento do devedor. Espécies de execução. Execução para entrega de coisa certa e incerta. Execução das obrigações de fazer e não fazer. Da execução Fiscal. Da execução por quantia certa contra devedor solvente. Da penhora, avaliação e expropriação. Da citação do devedor e da indicação de bens. Da penhora e do depósito. Da avaliação. Da adjudicação. Da alienação por iniciativa particular. Da alienação em hasta pública. Do Pagamento ao credor. Da Execução contra a Fazenda Pública. Da execução da Prestação Alimentícia. Dos embargos do à execução. Prazos para embargos. Natureza jurídica. Legitimidade e procedimento. Dos embargos à execução contra a Fazenda Pública. Dos embargos na execução por carta. Da execução por quantia certa contra devedor insolvente. Da suspensão e extinção do processo. Do Processo Cautelar. Das disposições gerais. Dos procedimentos cautelares específicos.

14 - Dos procedimentos especiais. Dos Procedimentos Especiais de Jurisdição contenciosa. Dos procedimentos especiais de jurisdição voluntária.

15 - Juizados Especiais Cíveis (Lei nº 9.099/95).

16 - Ações de Despejo, Consignação de Aluguel e Acessórios da Locação, Revisional de Aluguel, Renovatória, (reguladas pela Lei nº 8.245/91). Ação de Busca e Apreensão por alienação fiduciária (Decreto-Lei nº 911/69). Súmulas dos Tribunais Superiores – STJ e STF -, vinculantes e não vinculantes.

DIREITO DO CONSUMIDOR

1 - Do Código de Defesa do Consumidor. Dos direitos do consumidor. Das disposições gerais. Dos direitos básicos do consumidor.

2 - Da qualidade de produtos e serviços. Da preservação e da reparação de danos (da proteção à saúde e segurança).

3 - Da responsabilidade pelo fato do produto e do serviço. Da responsabilidade por vício do produto e do serviço.

4 - Da decadência e da prescrição.

5 - Da desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica.

6 - Das práticas comerciais (das disposições gerais). Da oferta. Da publicidade. Das práticas abusivas. Da cobrança de dívidas.

7 - Da proteção contratual: disposições gerais. Das cláusulas abusivas. Dos contratos de adesão.

8 - Da defesa do consumidor em juízo. Das disposições do Código de Defesa do Consumidor relacionadas à defesa do consumidor em juízo.

9 - Das ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos.

10 - Das ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços.

11 - Da tutela específica nas obrigações de fazer ou não fazer.

12 - Da sentença. Da coisa julgada. Da liquidação da sentença coletiva.

13 - Do cumprimento da sentença. Noção de verossimilhança e hipossuficiência para facilitação da defesa em juízo dos direitos do consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova.

14 - Sanções administrativas e penais: Da competência concorrente. multa, apreensão, inutilização, cassação de registro, proibição de fabricação, suspensão temporária de atividade, revogação ou cassação de concessão ou permissão, da interdição. Da Contrapropaganda.

15- O sistema nacional de defesa do consumidor: A política nacional de relações de consumo – SNDC e PROCON.

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 1 - Aspectos Gerais do Direito da Criança e do Adolescente. A proteção da infância no Brasil. O Direito Penal do menor. Situação irregular.
- 2 - O Direito de ser Criança e Adolescente. Retrospectiva Histórica. A proteção integral. O Princípio do Melhor Interesse da Criança.
- 3 - A Trilogia da Proteção Integral. Aspectos Legais e Constitucionais. Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança - ONU 1989.
- 4 - Responsabilidade Civil. Danos Causados por Crianças e Adolescentes.
- 5 - Direito à Vida e a Proteção ao Nascituro. Aspectos constitucionais e legais.
- 6 - Direito Fundamental à Convivência Familiar e Comunitária. Parentesco. Poder Familiar. Aspectos gerais, constitucionais e legais.
- 7 - Colocação em Família Substituta: Guarda, Tutela e Adoção. Abrigo e alternativas de acolhimento familiar.
- 8 - Direito Fundamental à Educação e Cultura. Fundamentos constitucionais e legais. Os direitos infanto-juvenis na LDB (Lei nº 11.525/2007).
- 9 - O Direito à Profissionalização e a Proteção do Trabalho Urbano e Rural do Adolescente
- 10 - Direito Fundamental à Saúde da Criança e do Adolescente.
- 11 - A Justiça da Infância e Juventude. Aspectos Processuais e Procedimentos Especiais. O Ministério Público na Lei nº 8.069/90. Suspensão e perda do poder familiar. Colocação em família substituta. Apuração de irregularidades nas entidades de atendimento.
- 12 - A prevenção geral e especial no Estatuto. Formas de controle. A ação civil pública
- 13 - Crimes e Infrações Administrativas contra a Criança e o Adolescente: Código Penal, Estatuto e Legislação Especial. Aspectos constitucionais e legais
- 14 - Ato Infracional. Garantias Processuais. Aplicação de Medidas de Proteção e Medidas Socioeducativas.
- 15 - Conselho Tutelar. Fundo da Infância e Adolescência.
- 16 - Lei nº 12.594/2012.

DIREITO PENAL

- 1 - Princípios constitucionais penais
- 2 - Aplicação da lei penal
- 3 - Crime. Conceito. Elementos
- 4 - Tipicidade. Elementos. Causas de exclusão.
- 5 - Relação de causalidade
- 6 - Consumação, tentativa, crime impossível, desistência voluntária e arrependimento eficaz
- 7 - Arrependimento posterior
- 8 - Dolo e culpa
- 9 - Culpabilidade. Pressupostos. Causas de exclusão
- 10 - Erro sobre elementos do tipo, erro determinado por terceiro, erro sobre a pessoa e erro sobre a ilicitude do fato
- 11 - Coação irresistível e obediência hierárquica
- 12 - Ilicitude. Causas de exclusão
- 13 - Imputabilidade penal
- 14 - Concurso de pessoas
- 15 - Penas privativas de liberdade
- 16 - Penas restritivas de direitos
- 17 - Pena de multa
- 18 - Cominação das penas
- 19 - Aplicação das penas
- 20 - Concurso de crimes
- 21 - Conflito aparente de normas
- 22 - Erro na execução
- 23 - Limite das penas
- 24 - Suspensão condicional da pena
- 25 - Livramento condicional
- 26 - Efeitos da condenação
- 27 - Reabilitação
- 28 - Medidas de segurança
- 29 - Ação Penal
- 30 - Extinção da punibilidade

- 31 - Crimes contra a pessoa
- 32 - Crimes contra o patrimônio
- 33 - Crimes contra a propriedade intelectual
- 34 - Crimes contra a dignidade sexual
- 35 - Crimes contra a Paz Pública
- 36 - Crimes contra a fé pública
- 37 - Crimes contra a administração pública
- 38 - Contravenções penais
- 39 - Execução Penal
- 40 - Corrupção de menores
- 41 - Abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65)
- 42 - Preconceito Racial (Lei nº 7.716/89)
- 43 - Crimes praticados contra a criança e o adolescente (Lei nº 8.069/90)
- 44 - Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90)
- 45 - Crimes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90)
- 46 - Crimes contra a ordem tributária, econômica e relações de consumo (Lei nº 8.137/90)
- 47 - Crimes de licitações e contratos da administração pública (Lei nº 8.666/93)
- 48 - Crime organizado (Lei nº 12.850 de 02 de agosto de 2013)
- 49 - Crimes de menor potencial ofensivo. Juizado especial criminal (Lei nº 9.099/95)
- 50 - Crimes de tortura (Lei nº 9.455/97)
- 51 - Crimes de trânsito (Lei nº 9.503/97)
- 52 - Crimes ambientais (Lei nº 9.605/98)
- 53 - Crimes lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/98)
- 54 - Crimes previstos no estatuto do desarmamento (Lei nº 10.826/03)
- 55 - Violência doméstica (Lei nº 11.340/06)
- 56 - A lei antidrogas (Lei nº 11.343/06)

DIREITO PROCESSUAL PENAL

- 1 - Princípios constitucionais do processo penal.
- 2 - Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas.
- 3 - Inquérito policial.
- 4 - Ação penal: conceito, condições, pressupostos processuais. Ação penal de iniciativa pública. Titularidade, condições de procedibilidade. Denúncia: forma e conteúdo; recebimento e rejeição. Ação penal de iniciativa privada: Titularidade. Queixa. Renúncia. Perdão. Decadência. Perempção. Extinção da punibilidade.
- 5 - Ação civil *ex delicto*.
- 6 - Jurisdição e competência. Critérios de determinação e modificação de competência. Incompetência. Conexão e continência.
- 7 - Das questões e processos incidentes.
- 8 - Da prova: conceito, princípios básicos, objeto, meios, espécies, ônus, procedimento probatório, limitações constitucionais das provas, sistemas de apreciação.
- 9 - Sujeitos processuais: do juiz, do Ministério Público, do acusado e defensor, dos assistentes e auxiliares da Justiça. Vítima no processo penal.
- 10 - Da prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória. Disposições gerais. Da prisão em flagrante. Da prisão preventiva. Da prisão domiciliar. Das outras medidas cautelares. Da liberdade provisória, com ou sem fiança. Da prisão temporária.
- 11 - Das medidas assecuratórias.
- 12 - Das citações e intimações. Forma, lugar e tempo dos atos processuais.
- 13 - Processo e procedimento. Pressupostos processuais. Formas procedimentais. Procedimento comum. Instrução criminal. Procedimento ordinário. Procedimento sumário. Procedimento sumaríssimo. Juizados Especiais Criminais. Procedimento relativo ao Tribunal do Júri. Procedimentos especiais, inclusive de leis especiais.
- 14 - Atos das partes, dos juízes, dos auxiliares da Justiça e de terceiros.
- 15 - Dos prazos: características, princípios e contagem.
- 16 - Da sentença. Conceito, requisitos, classificação, publicação e intimação. Sentença absolutória: providências e efeitos. Sentença condenatória: fundamentação da pena e efeitos. Efeitos civis da sentença penal.
- 17 - Da coisa julgada penal. Inimputabilidade e processo penal.
- 18 - Das nulidades.

- 19** - Dos recursos em geral: princípios, modalidades, recursos em espécie e fungibilidade.
- 20** - Recursos especial e extraordinário.
- 21** - Das ações de impugnação. Da revisão criminal. Do habeas corpus. Do mandado de segurança. Das exceções. Do desaforamento.
- 22** - Lei n.º 7.210/84. Da execução das penas em espécie. Dos incidentes da execução penal.
- 23** - Aspectos processuais penais constantes da Lei nº 8.072/90, Lei nº 9.099/95, Lei n.º 9.296/96, Lei nº 9.613/98, Lei nº 10.826/03, Lei n.º 11.340/06, Lei nº 11.343/06, Lei n.º 12.850/13, com as alterações legislativas que seguiram em relação a elas.

DIREITO CONSTITUCIONAL

- 1** - Constituição: fontes; conceito; objeto; classificações estrutura Supremacia da Constituição. Aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais. Vigência e eficácia das normas constitucionais.
- 2** - Poder constituinte.
- 3** - Controle de constitucionalidade. Sistemas. Ação direta de inconstitucionalidade. Ação declaratória de constitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Efeitos da decisão no controle abstrato. A fiscalização abstrata no plano estadual. A Fiscalização incidental. Controle de constitucionalidade das leis municipais. A ação direta de inconstitucionalidade no âmbito estadual e o problema da norma repetida. Súmula vinculante. Repercussão Geral.
- 4** - Estado Federal.
- 5** - Princípios fundamentais.
- 6** - Direitos e garantias fundamentais. Dos direitos e deveres individuais e coletivos. Tratados e convenções sobre direitos humanos. A razoável duração do processo. Direitos sociais. Direitos políticos. Partidos políticos. Direitos de nacionalidade. Tutela constitucional dos direitos e das liberdades. Mandado de segurança, individual e coletivo. Mandado de Injunção. Habeas corpus. Habeas data. Ação popular. Tratados internacionais sobre direitos humanos.
- 7** - Organização do Estado Brasileiro: União; Estados federados; Municípios; Distrito Federal e Territórios. Organização político-administrativa. Repartição de competências. Bens públicos.
- 8** - Intervenção nos Estados e nos Municípios.
- 9** - Administração pública. Disposições gerais. Servidores públicos. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais e do Estado de Roraima.
- 10** - Organização dos Poderes na Constituição Federal. Poder Executivo. Competências, estrutura e responsabilidade. Ministros de Estado. Poder Legislativo. Imunidade parlamentar. Processo legislativo. Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. Competência. Recurso Extraordinário. Repercussão Geral. Súmula vinculante. Superior Tribunal de Justiça. Competência. Recurso Especial. Conselho Nacional de Justiça. Dos Tribunais e Juízes dos Eleitorais. Dos Tribunais e Juízes dos Estados. Direitos e Deveres da Magistratura. Garantias da magistratura. LOMAN (LC no 35/79). Funções essenciais à Justiça. Do Ministério Público. Da Advocacia Pública. Da Advocacia e da Defensoria Pública.
- 11** - Poder Executivo do Estado de Roraima. Atribuições e responsabilidades do Governador e do Prefeito.
- 12** - Poder Legislativo do Estado de Roraima. Imunidade dos deputados estaduais e dos vereadores. Processo legislativo estadual. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Tribunal de Contas do Estado.
- 13** - Poder Judiciário do Estado de Roraima. Organização Judiciária. Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
- 14** - Ordem econômica e financeira. Princípios gerais da atividade econômica. Da Política Urbana. Tributação e orçamento. Do Sistema Tributário Nacional. Das Finanças Públicas.
- 15** - Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Emenda Constitucional no 45/04 – Reforma do Judiciário. Emendas Constitucionais.
- 16** - Da Ordem Social. Seguridade Social. Da educação, da cultura e do desporto. Da ciência e tecnologia. Da comunicação social. Dos índios. Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso.

DIREITO ELEITORAL

- 1** - Dos órgãos da Justiça Eleitoral. Do Tribunal Superior Eleitoral. Dos Tribunais Regionais Eleitorais. Dos Juízes Eleitorais. Das Juntas Eleitorais. Composição e atribuições. Do Ministério Público Eleitoral.
- 2** - Do Alistamento Eleitoral: ato e efeitos da inscrição, transferência e encerramento. Cancelamento e exclusão do eleitor. Do domicílio eleitoral.
- 3** - Do Sistema Eleitoral: Sistema Majoritário e Sistema Proporcional.
- 4** - Do registro de candidatos. Elegibilidade e inelegibilidade. Impugnação de registro de candidatos.

- 5** - Da votação: atos preparatórios, início e encerramento. Dos lugares de votação, das seções eleitorais e das mesas receptoras. Da polícia e da fiscalização perante as mesas receptoras. Da apuração.
- 6** - Das impugnações perante as juntas eleitorais. Da proclamação e da diplomação dos eleitos.
- 7** - Dos recursos eleitorais. Pressupostos de admissibilidade. Efeitos e prazos. Recursos perante as Juntas e Juízos Eleitorais e Tribunais Regionais.
- 8** - Dos partidos políticos: registro e funcionamento partidário. Da filiação partidária. Das finanças e contabilidade dos partidos. Prestação de contas.
- 9** - Da propaganda eleitoral (resoluções do TSE). Do acesso gratuito ao rádio e à televisão. Propaganda partidária fiscalização. Pesquisas e testes pré-eleitorais. Direito de resposta.
- 10** - Da ação de impugnação de mandato eletivo. Da investigação judicial eleitoral. Do Mandado de Segurança.
- 11** - Dos crimes eleitorais. Conceito, natureza e classificação. Tipos previstos na legislação eleitoral.
- 12** - Do Processo Penal Eleitoral. Investigação criminal eleitoral. Ação Penal. Competência em matéria criminal eleitoral. Rito processual penal eleitoral. Invalidação e nulidade de atos eleitorais.
- 13** - Lei nº 9.504, de 30.9.97 (Lei das Eleições).
- 14** - Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas Eleitorais.

DIREITO EMPRESARIAL

- 1** - Do Direito de Empresa. Do Empresário. Da caracterização e da inscrição. Da capacidade.
- 2** - Da Sociedade. Disposições gerais. Da sociedade não personificada. Da sociedade em comum. Da sociedade em conta de participação. Da sociedade personificada. Da sociedade simples. Da sociedade em nome coletivo. Da sociedade em comandita simples. Da sociedade limitada. Da sociedade anônima. Da sociedade em comandita por ações. Da sociedade cooperativa. Das sociedades coligadas.
- 3** - Da liquidação da sociedade. Da transformação, da incorporação, da fusão e da cisão das sociedades. Da sociedade dependente de autorização.
- 4** - Do Estabelecimento. Disposições gerais.
- 5** - Dos Institutos Complementares: Do registro. Do nome empresarial. Dos prepostos. Da escrituração.
- 6** - Do registro. Do nome empresarial. Dos prepostos. Da escrituração.
- 7** - Da Recuperação Judicial, Extrajudicial e a Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005).
- 8** - Da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)
- 9** - Da Letra de Câmbio e da Nota Promissória (Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966).
- 10** - Do Cheque (Lei nº 7.357, de 02 de setembro de 1985). Da Duplicata (Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968).
- 11** - Do Protesto de Títulos (Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997).
- 12** - Dos Títulos de Crédito Comercial (Lei nº 6.840, de 03 de novembro de 1980).
- 13** - Dos Títulos de Crédito Rural (Decreto Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967 e Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004)
- 14** - Das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).
- 15** - Da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras (Lei nº 6.024 de 13 de março de 1974).

DIREITO TRIBUTÁRIO

- 1** - O Estado e o poder de tributar. Fundamentos da imposição tributária, suas limitações no nosso ordenamento. Imunidade, isenção, alíquota zero, diferimento, incidência e não incidência.
- 2** - Sistema Tributário Nacional. Princípios constitucionais tributários. Competência legislativa e Competência Tributária. Limitações da competência tributária. Discriminação, repartição, destinação e vinculação constitucional da receita tributária. Fundos de participação.
- 3** - Fontes do direito tributário. Hierarquia das normas. Vigência e aplicação da legislação tributária no tempo e no espaço. Legislação tributária. Conceitos. Lei ordinária e lei complementar, Lei Delegada, Decretos Legislativos, Resoluções do Senado, Atos Normativos de Autoridade Administrativa, Decretos e Despachos Normativos do Executivo, Resoluções Administrativas, Portarias, Decisões Administrativas e Consultas. Matérias reservadas à previsão por Lei Complementar. Medida provisória. Tratados e convenções internacionais. Convênios do CONFAZ.
- 4** - Regras de vigência, aplicação, e integração. Interpretação e integração da legislação tributária.
- 5** - Obrigação tributária. Obrigação principal e acessória. Fato Gerador: ocorrência, aspectos materiais, temporal e espacial. Elementos valorativos: base de cálculo e alíquota. Efeitos, consequências, validade e

invalidez dos atos jurídicos. Sujeito ativo e passivo da obrigação tributária: contribuinte e responsável. Solidariedade. A imposição tributária e as convenções particulares. Capacidade tributária. Domicílio tributário. Fato gerador. Hipótese de Incidência: noção, aspectos.

6 - Decadência e Prescrição em matéria tributária. Prescrição intercorrente judicial e administrativa.

7 - Responsabilidade tributária: sucessores, terceiros, responsabilidade por infrações, responsabilidade pessoal. Responsabilidade supletiva. Substituição tributária. Pagamento indevido: Compensação e Repetição de Indébito.

8 - Crédito tributário: constituição, lançamento, natureza jurídica. Caráter vinculado da atividade de lançamento, efeitos e modalidades. Suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário. Garantias e privilégios do crédito tributário.

9 - Tributos. Conceito. Natureza jurídica. Classificação: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais. Contribuições: espécies e natureza jurídica. Pedágio. Tributação dos ganhos de capital: tendências do sistema e seus fundamentos. Tributação sobre o valor agregado: tendências do sistema e seus fundamentos.

10 - Administração tributária: fiscalização, sigilo, auxílio da força pública, excesso de exação. Dívida ativa: inscrição, presunção de certeza e de liquidez e consectários. Certidões. Fiscalização. Arrecadação.

11 - Processo administrativo fiscal: consulta, contencioso administrativo. Processo judicial Tributário. Ações de iniciativa do fisco: execução fiscal, cautelar fiscal. Ações de iniciativa do contribuinte: anulatória do débito fiscal, declaratória, de consignação em pagamento, de repetição de indébito, mandado de segurança.

12 - Tributação internacional. Acordos para evitar a dupla tributação. Aspectos tributários da OMC, MERCOSUL, ALADI e ALCA. Incentivos fiscais. Legislação. Análise crítica do sistema e de seus reflexos no desenvolvimento do País. Evasão e elisão tributárias.

13-Direito financeiro: sede constitucional, seu objeto e suas fontes. Normas gerais de direito financeiro e de direito tributário: autonomia científica e normativa. Atividade financeira do Estado: fundamentos financeiros, econômicos e jurídicos. Finalidades. Aspectos tributários das leis: de responsabilidade tributária, de diretrizes orçamentárias, de orçamento anual, Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações.

14 - Ilícito tributário. Ilícito e sanção. Ilícito administrativo tributário. Ilícito penal tributário: crimes contra a ordem tributária, apropriação indébita. Sanção administrativa e sanção penal. Responsabilidade penal. Sanções pessoais e patrimoniais.

15 - Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006).

16 - Impostos federais, estaduais e municipais.

DIREITO AMBIENTAL

1 - Meio Ambiente. Teoria Geral do Direito ambiental. Conceito. Natureza. Fontes e Princípios.

2 - Política ambiental constitucional. Deveres ambientais. Deveres ecológicos e regulamentação da atividade econômica na Constituição Federal.

3 - Direito Ambiental Constitucional. O artigo 225 da Lei Fundamental de 1.988. Competência legislativa em matéria ambiental. Competências legislativas exclusivas e concorrentes.

4 - Bens Ambientais. Águas, cavidades naturais subterrâneas. Energia. Espaços territoriais protegidos e seus componentes: Fauna, Flora, Florestas, Ilhas, Paisagem, Mar Territorial, Praias fluviais, Praias marítimas. Recursos naturais da plataforma continental. Recursos da zona econômica exclusiva. Sítios arqueológicos e pré-históricos. Terrenos de marinha e seus acréscidos. Terrenos marginais.

5 - Política Nacional do Meio Ambiente. Princípios da PNMA. Objeto. Finalidade. Instrumentos da PNMA.

6 - SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente. Objeto. Órgãos integrantes. Órgão Superior. Conselho de Governo.

7 - Órgão Consultivo e Deliberativo (CONAMA). Órgão Central – Ministério do Meio Ambiente. Recursos Hídricos e Amazônia legal. Órgão executor – IBAMA. Órgãos Setoriais. Órgãos Seccionais e órgãos locais. Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA). Licenciamento Ambiental. Sistema de Licenciamento.

8 - Tipos de Licenciamento (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação). Outorgas das Licenças. Licença Ambiental para fins específicos. Função e Natureza Jurídica do Estudo de Impacto Ambiental.

9 - Conceito jurídico de impacto ambiental. Exigência Constitucional dos Estudos de Impacto Ambiental. O EIA na legislação nacional. Competência Legislativa sobre o EIA. Competência para exigir o EIA. Estados e Municípios. Competência do CONAMA para estabelecer as diretrizes sobre o EIA. Normas Gerais. Conteúdo do EIA. RIMA. Audiência Pública. As licitações e o EIA.

10 - Conceito de Zoneamento Ambiental. Finalidade. Natureza jurídica. Zoneamento Ambiental Urbano. Zonas de Uso Industrial – ZUI. Zonas de Uso Estritamente Industrial – ZUEI. Zona de Uso

Predominantemente Industrial – ZUPI. Zona de Uso Diversificado – ZUD. Zoneamento Ambiental Agrícola e Zoneamento Ambiental Costeiro.

11 - O Dano Ambiental. Apuração do Dano Ambiental. Reparação do Dano Ambiental. Responsabilidade Administrativa, Civil e Penal por danos ao Meio Ambiente. Infrações Administrativas Ambientais. Sanções para as infrações administrativas ambientais. O Poder de Polícia e Direito Ambiental.

12 - Meios processuais para a defesa ambiental. Ação Popular. Ação Civil Pública (Lei no 7.347/85). Competência para o processamento e julgamento das ações civis públicas por danos ao meio ambiente. Legitimidade ativa. Mandado de Segurança Coletivo. Desapropriação. Tombamento. A tutela inibitória em matéria de proteção ao meio ambiente. A tutela de urgência no direito ambiental. O acesso coletivo à tutela jurisdicional em matéria ambiental.

13 - Crimes contra o meio ambiente (Lei nº 9.605/98). Responsabilidade penal ambiental. Responsabilidade penal da pessoa jurídica. Ação e processo penal. Competência para julgar os crimes contra o meio ambiente. Crimes contra a fauna. Crimes contra a flora. Crimes contra o ordenamento urbano e patrimônio cultural. Crimes de poluição.

14 - O Direito Ambiental Internacional. Conceito. Fontes do Direito ambiental internacional. Princípios gerais do direito ambiental internacional. MERCOSUL e Direito Ambiental Internacional. Procedimentos administrativos de prevenção de dano ambiental nacional transfronteiriço. As Organizações Não-Governamentais. ONGs.

15 - Conceito de Poluição. Poluição das águas. Poluição Atmosférica. Poluição por resíduos sólidos. Poluição por rejeitos perigosos. Poluição por agrotóxicos. Poluição sonora. Áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação: Fundamento Constitucional. Mudança do Clima e Mercado de Carbono.

DIREITO ADMINISTRATIVO

1. - Origens, objeto e conceito do Direito Administrativo.

2. - Função administrativa. Regime jurídico administrativo. Aplicação do regime jurídico administrativo a entidades da Administração Indireta, entidades de colaboração e particulares.

3. - Poderes da Administração. Poder normativo e regulamentar. Poder de polícia. Poder discricionário. Poder hierárquico.

4. - Princípios da Administração Pública.

5. - Organização Administrativa. Descentralização. Desconcentração. Órgãos públicos.

6. - Entidades da Administração Indireta e seu regime jurídico. Entidades de colaboração e seu regime jurídico.

7 - Improbidade administrativa.

8. - Ato administrativo.

9. - Processo administrativo.

10. - Licitações e contratos administrativos.

11. - Convênios e consórcios administrativos.

12. - Serviços públicos: caracterização, titularidade, regime jurídico e delegação a particulares.

13. - Intervenção do Estado no domínio econômico. Exercício de atividade econômica pelo Estado. Regulação.

14.- Intervenção do Estado sobre a propriedade privada.

15. - Bens públicos: caracterização, titularidade, regime jurídico, aquisição, alienação e utilização dos bens públicos pelos particulares.

16. - Agentes públicos. Cargos, empregos e funções públicas. Regime constitucional e legal.

Responsabilidade dos agentes públicos. Regime previdenciário dos agentes públicos. Lei Complementar Estadual nº 053, de 31 de dezembro de 2001 e alterações.

17. - Responsabilidade extracontratual do Estado.

18. - Controle administrativo, legislativo e judicial da Administração. Acesso à informação pública pelo cidadão. Combate à corrupção na Administração Pública.

19. - Mandado de Segurança individual. Mandado de Segurança Coletivo. Ação Popular. Ação Civil Pública. Mandado de Injunção. *Habeas Data*.

20. - Prescrição e decadência nas relações jurídicas envolvendo a Administração.

21. - A reforma do Estado: disciplina e efeitos. Formas de parceria com a iniciativa privada. Parceria Público-Privada. Terceirização. Fomento. Consórcios Públicos.

22. - Infrações e sanções administrativas.

NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA (Exclusivamente para a Prova Discursiva)

Sociologia do direito:

- 1 – Introdução à sociologia da administração judiciária. Aspectos gerenciais da atividade judiciária (administração e economia). Gestão. Gestão de pessoas.
- 2 - Relações sociais e relações jurídicas. Controle social e o Direito. Transformações sociais e Direito.
- 3 - Direito, Comunicação Social e opinião pública.
- 4 - Conflitos sociais e mecanismos de resolução. Sistemas não judiciais de composição de litígios.

Psicologia judiciária:

- 1 - Psicologia e Comunicação: relacionamento interpessoal, relacionamento do magistrado com a sociedade e a mídia.
- 2 - Problemas atuais da psicologia com reflexos no direito: assédio moral e assédio sexual.
- 3 - Teoria do conflito e os mecanismos auto compositivos. Técnicas de negociação e mediação. Procedimentos, posturas, condutas e mecanismos aptos a obter a solução conciliada dos conflitos.
- 4 - O processo psicológico e a obtenção da verdade judicial. O comportamento de partes e testemunhas.

Ética e Estatuto Jurídico da Magistratura Nacional:

- 1 - Regime jurídico da magistratura nacional: carreiras, ingresso, promoções, remoções.
- 2 - Direitos e deveres funcionais da magistratura.
- 3 - Código de Ética da Magistratura Nacional.
- 4 - Sistemas de controle interno do Poder Judiciário: Corregedorias, Ouvidorias, Conselhos Superiores e Conselho Nacional de Justiça.
- 5 - Responsabilidade administrativa, civil e criminal dos magistrados.
- 6 - Administração judicial. Planejamento estratégico. Modernização da gestão.

Filosofia do direito:

- 1 - O conceito de Justiça. Sentido lato de Justiça, como valor universal. Sentido estrito de Justiça, como valor jurídico político. Divergências sobre o conteúdo do conceito.
- 2 - O conceito de Direito. Equidade. Direito e Moral.
- 3 - A interpretação do Direito. A superação dos métodos de interpretação mediante puro raciocínio lógico-dedutivo. O método de interpretação pela lógica do razoável.

Teoria Geral do Direito e da Política:

- 1 - Direito objetivo e direito subjetivo.
- 2 - Fontes do Direito objetivo. Princípios gerais de Direito. Jurisprudência. Súmula vinculante.
- 3 - Eficácia da lei no tempo. Conflito de normas jurídicas no tempo e o Direito brasileiro: Direito Penal, Direito Civil, Direito Constitucional e Direito do Trabalho.
- 4 - O conceito de Política. Política e Direito.
- 5 - Ideologias.
- 6 - A Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU).

ANEXO II

CRONOGRAMA DAS PROVAS E PUBLICAÇÕES

INSCRIÇÕES

Período	23/02/2015 a 24/03/2015
Publicação de deferimento e indeferimento de inscrições preliminares	09/04/2015
Avaliação de candidatos deficientes pela Comissão Multiprofissional	15/04/2015 e 16/04/2015
Republicação, se for o caso, da nova lista de deferimentos da inscrição preliminar e publicação da decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente e do Edital de Convocação para a Prova Objetiva	30/04/2015

PRIMEIRA ETAPA - PROVA OBJETIVA SELETIVA

Prova Objetiva Seletiva	10/05/2015
Publicação do Gabarito	13/05/2015
Publicação do Resultado e Convocação para as Provas Escritas	30/06/2015

SEGUNDA ETAPA - PROVA ESCRITA

Primeira Prova Escrita - Discursiva	17/07/2015
Segunda Prova Escrita - Sentença Cível	18/07/2015
Segunda Prova Escrita - Sentença Criminal	19/07/2015
Identificação e Divulgação do Resultado da Prova Escrita - Discursiva (Sessão Pública)	18/08/2015
Publicação do Resultado	19/08/2015
Identificação e Divulgação do Resultado da Prova Escrita - SENTENÇA (Sessão Pública)	09/10/2015
Publicação do Resultado	13/10/2015

TERCEIRA ETAPA - INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Entrega de documentos	30/11/2015 a 18/12/2015
Publicação do deferimento da Inscrição definitiva	11/01/2016

QUARTA ETAPA - PROVA ORAL

Realização do Sorteio de Pontos e da Prova Oral	24/02/2016 a 28/02/2016
Publicação do Resultado	04/03/2016

QUINTA ETAPA - TÍTULOS

Publicação do Resultado	14/03/2016
-------------------------	------------

RESULTADO FINAL

Publicação	31/03/2016
------------	------------

Obs: CRONOGRAMA SUJEITO A ALTERAÇÃO

ATO N.º 102, DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2015/247,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **CLARETE APARECIDA CASTRALI** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-11, do Gabinete do Des. Ricardo Oliveira, a contar de 19.02.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ATOS DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 103 - Nomear **ERIKA VASCONCELOS MAGALHÃES** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Gabinete da Presidência, a contar de 13.02.2015.

N.º 104 - Nomear **CELIA NASCIMENTO DA CUNHA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Secretaria da Câmara Única, a contar de 13.02.2015.

N.º 105 - Nomear **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Secretaria de Orçamento e Finanças, a contar de 13.02.2015.

N.º 106 - Nomear **HUMBERTO LANOT HOLSBACH** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Secretaria de Infraestrutura e Logística, a contar de 13.02.2015.

N.º 107 - Nomear **SILVÂNIA APARECIDA DO NASCIMENTO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Secretaria Geral, a contar de 13.02.2015.

N.º 108 - Nomear **CELY NATALIE PINTO RODRIGUES** para exercer o cargo em comissão de Assessor Estatístico, Código TJ/DCA-7, do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, a contar de 13.02.2015.

N.º 109 - Nomear a servidora **CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO**, Engenheira Civil, do Governo do Estado de Roraima/ Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Projetos Técnicos e Arquitetônicos, a contar de 13.02.2015.

N.º 110 - Nomear a servidora **CLEUNIRA APARECIDA DE OLIVEIRA PINHEIRO**, Agente Administrativa Judiciária, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Secretaria do Tribunal Pleno, a contar de 13.02.2015.

N.º 111 - Nomear **FABIANA MORAES ROCHA LIMA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 13.02.2015.

N.º 112 - Nomear **KEYTYENE DOS SANTOS SILVA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos, a contar de 13.02.2015.

N.º 113 - Nomear **LOURILÚCIO MOURA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Seção de Administração de Sistemas, a contar de 13.02.2015.

N.º 114 - Nomear **MANOEL MESSIAS SILVEIRA DANTAS** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Seção de Manutenção Predial, a contar de 13.02.2015.

N.º 115 - Nomear a servidora **RENATA GANDRA DE ALMEIDA**, Oficiala de Promotoria, do Ministério Público do Estado de Roraima, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Diretoria do Fórum, a contar de 13.02.2015.

N.º 116 - Nomear **ROSELINE BATISTA DOS SANTOS** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, a contar de 13.02.2015.

N.º 117 - Nomear **NADIA MARIA SARAH DALL'AGNOL** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Divisão de Finanças, a contar de 13.02.2015.

N.º 118 - Nomear **VALDERLANE MAIA MARTINS** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Secretaria Geral, a contar de 13.02.2015.

N.º 119 - Nomear **VANDA MARA OLIVEIRA DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Seção de Gestão de Bens Móveis, a contar de 13.02.2015.

N.º 120 - Nomear **WILLIAM PEREIRA CARRAMILO JUNIOR** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Divisão de Orçamento, a contar de 13.02.2015.

N.º 121 - Nomear **LUANA DE SOUSA BRÍGLIA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Coordenação de Auditoria, a contar de 13.02.2015.

N.º 122 - Nomear **JOSEANE SILVA DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-15, do Gabinete dos Juízes Substitutos, a contar de 13.02.2015.

N.º 123 - Nomear **VELMA DA SILVA BARROS** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-15, da Turma Recursal, a contar de 13.02.2015.

N.º 124 - Nomear **FABRÍCIO FREITAS DE QUADROS** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-16, da Secretaria de Infraestrutura e Logística, a contar de 13.02.2015.

N.º 125 - Nomear **IURI LEITÃO AVELINO** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-16, do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, a contar de 13.02.2015.

N.º 126 - Nomear **KARISSE NASCIMENTO BLOS** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-16, da Secretaria de Orçamento e Finanças, a contar de 13.02.2015.

N.º 127 - Nomear **LARISSA LIMA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-16, do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, a contar de 13.02.2015.

N.º 128 - Nomear **LILIAN TAJUJÁ ROCHA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-16, da Secretaria de Tecnologia da Informação, a contar de 13.02.2015.

N.º 129 - Nomear **NILVA TORRES DE QUEIROZ** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-16, da Secretaria Geral, a contar de 13.02.2015.

N.º 130 - Nomear **POLIANA DO RÊGO MOURA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-16, do Núcleo de Controle Interno, a contar de 13.02.2015.

N.º 131 - Exonerar **MARCELA MOLETA BORGES** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-15, da 2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, a contar de 13.02.2015.

N.º 132 - Nomear **SANDRA MARIA DORADO DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-15, da 2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, a contar de 13.02.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ATOS DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 39 da Lei Complementar n.º 142, de 29.12.2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 162, de 18.05.2010, publicada no DOE n.º 1305, de 18.05.2010,

RESOLVE:

N.º 133 - Nomear **LETYANNY DA SILVA ARAÚJO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, a contar de 13.02.2015, ficando à disposição do Mutirão das Varas Criminais, instituído pela Portaria n.º 439, de 05.03.2013, publicada no DJE n.º 4984, de 06.03.2013.

N.º 134 - Nomear **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE SAHDO** para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-14, a contar de 13.02.2015, ficando à disposição do Mutirão das Varas Criminais, instituído pela Portaria n.º 439, de 05.03.2013, publicada no DJE n.º 4984, de 06.03.2013.

N.º 135 - Nomear **LEANDRO COSTA TUPINAMBÁ** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-19, a contar de 13.02.2015, ficando à disposição do Mutirão das Varas Criminais, instituído pela Portaria n.º 439, de 05.03.2013, publicada no DJE n.º 4984, de 06.03.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 347 - Designar o servidor **CLEOMAR DAVI WEBER**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Núcleo, Código TJ/DCA-3, do Núcleo de Precatórios, a contar de 13.02.2015.

N.º 348 - Designar o servidor **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Projetos, Código TJ/DCA-4, do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, a contar de 13.02.2015.

N.º 349 - Designar o servidor **GLAYSON ALVES DA SILVA**, Escrivão - em extinção, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TJ/DCA-5, do Cartório Distribuidor, a contar de 13.02.2015.

N.º 350 - Designar a servidora **NAZARE DANIEL DUARTE**, Escrivã - em extinção, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TJ/DCA-5, da Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais, a contar de 13.02.2015.

N.º 351 - Designar a servidora **OLENE INACIO DE MATOS**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TJ/DCA-5, da Turma Recursal, a contar de 13.02.2015.

N.º 352 - Designar o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Presidente de Comissão Permanente, Código TJ/DCA-5, da Comissão Permanente de Licitação, a contar de 13.02.2015.

- N.º 353** - Designar a servidora **ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Secretaria de Gestão de Pessoas, a contar de 13.02.2015.
- N.º 354** - Designar a servidora **ALINE VASCONCELOS CARVALHO**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 13.02.2015.
- N.º 355** - Designar a servidora **EMILIA NAYARA FERNANDES DA SILVA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, a contar de 13.02.2015.
- N.º 356** - Designar a servidora **EUNICE CRISTINA DE ARAUJO**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, do Núcleo de Controle Interno, a contar de 13.02.2015.
- N.º 357** - Designar a servidora **KALINE OLIVATTO**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Secretaria Geral, a contar de 13.02.2015.
- N.º 358** - Designar a servidora **MARIA JULIANA SOARES**, Analista Judiciária - Análise de Processos, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, do Núcleo de Controle Interno, a contar de 13.02.2015.
- N.º 359** - Designar a servidora **PRISCILA PIRES CARNEIRO RAMOS**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 13.02.2015.
- N.º 360** - Designar a servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, do Núcleo de Precatórios, a contar de 13.02.2015.
- N.º 361** - Designar a servidora **YANE NOGUEIRA SEVERO GAMEIRO**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Secretaria de Gestão de Pessoas, a contar de 13.02.2015.
- N.º 362** - Designar a servidora **OLANE INACIO DE MATOS LIMA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Cerimonial, Código TJ/DCA-7, da Assessoria de Cerimonial, a contar de 13.02.2015.
- N.º 363** - Designar a servidora **ANA ANGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, Código TJ/DCA-7, da Assessoria de Comunicação Social, a contar de 13.02.2015.
- N.º 364** - Designar o servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-8, da Divisão de Suporte e Manutenção, a contar de 13.02.2015.
- N.º 365** - Designar a servidora **FLAVIA MELO ROSAS CATAO**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-8, da Divisão de Gestão de Pessoal, a contar de 13.02.2015.
- N.º 366** - Designar a servidora **ANA CRISTINA CORREIA DOS ANJOS**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-8, da Divisão de Gestão Patrimonial, a contar de 13.02.2015.
- N.º 367** - Designar a servidora **BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-8, da Divisão de Orçamento, a contar de 13.02.2015.

- N.º 368** - Designar o servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-8, da Divisão de Serviços Gerais, a contar de 13.02.2015.
- N.º 369** - Designar a servidora **FABIANA DOS SANTOS BATISTA COELHO**, Analista Judiciária - Contabilidade, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-8, da Divisão de Contabilidade, a contar de 13.02.2015.
- N.º 370** - Designar o servidor **FERNANDO NOBREGA MEDEIROS**, Oficial de Justiça - em extinção, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-8, da Divisão de Arquitetura e Engenharia, a contar de 13.02.2015.
- N.º 371** - Designar o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BRAGA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-8, da Divisão de Modernização e Governança de TIC, a contar de 13.02.2015.
- N.º 372** - Designar a servidora **GLEYSIANE MATOS DE SOUZA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-8, da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, a contar de 13.02.2015.
- N.º 373** - Designar o servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-8, da Divisão de Cálculos e Pagamentos, a contar de 13.02.2015.
- N.º 374** - Designar o servidor **JOSÉ CÉSAR SILVA DE CERQUEIRA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-8, da Divisão de Sistemas, a contar de 13.02.2015.
- N.º 375** - Designar o servidor **KLEBER DA SILVA LYRA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-8, da Divisão de Redes, a contar de 13.02.2015.
- N.º 376** - Designar o servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-8, da Divisão de Gestão do Conhecimento, a contar de 13.02.2015.
- N.º 377** - Designar a servidora **MARTA BARBOSA SILVA LOPES**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-8, da Divisão de Finanças, a contar de 13.02.2015.
- N.º 378** - Designar a servidora **TÁCILA MILENA FERREIRA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-8, da Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos, a contar de 13.02.2015.
- N.º 379** - Designar o servidor **JORGE LUIS JAWORSKI**, Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviços Gerais do Fórum, Código TJ/DCA-10, da Diretoria do Fórum, a contar de 13.02.2015.
- N.º 380** - Designar o servidor **ADLER DA COSTA LIMA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Transporte, a contar de 13.02.2015.
- N.º 381** - Designar o servidor **ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações, a contar de 13.02.2015.
- N.º 382** - Designar o servidor **ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico, a contar de 13.02.2015.
- N.º 383** - Designar a servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, Analista Judiciária - Administração, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Demonstrativos de Cálculos, a contar de 13.02.2015.

- N.º 384** - Designar o servidor **CELIO CARLOS CARNEIRO**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Protocolo Geral, a contar de 13.02.2015.
- N.º 385** - Designar o servidor **CHARDIN DE PINHO LIMA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Acompanhamento de Compras, a contar de 13.02.2015.
- N.º 386** - Designar o servidor **DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Arquivo, a contar de 13.02.2015.
- N.º 387** - Designar a servidora **ELAINE MAGALHAES ARAUJO BATISTA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Almoxarifado, a contar de 13.02.2015.
- N.º 388** - Designar o servidor **FELIPE SOUZA DA SILVA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Gestão da Configuração de Ativos, a contar de 13.02.2015.
- N.º 389** - Designar a servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Licenças e Afastamentos, a contar de 13.02.2015.
- N.º 390** - Designar o servidor **GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Sistemas de Redes, a contar de 13.02.2015.
- N.º 391** - Designar a servidora **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, a contar de 13.02.2015.
- N.º 392** - Designar o servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Modernização, a contar de 13.02.2015.
- N.º 393** - Designar o servidor **LUIS CLAUDIO ASSIS DA PAZ**, Analista Judiciário - Contabilidade, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Escrituração, a contar de 13.02.2015.
- N.º 394** - Designar o servidor **HENRIQUE DE MELO TAVARES**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Projetos Administrativos, a contar de 13.02.2015.
- N.º 395** - Designar o servidor **JOSE DAVID MONTEIRO FERNANDES**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, a contar de 13.02.2015.
- N.º 396** - Designar o servidor **JULIO CESAR MONTEIRO**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Administração de Folha de Pagamento, a contar de 13.02.2015.
- N.º 397** - Designar a servidora **KLISSIA MICHELLE MELO OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Serviços Gerais, a contar de 13.02.2015.
- N.º 398** - Designar a servidora **LARISSA CAROLINE LEÃO REIS**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, a contar de 13.02.2015.

- N.º 399** - Designar a servidora **LECI LÚCIA MARQUES DE SOUZA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Registros Funcionais, a contar de 13.02.2015.
- N.º 400** - Designar a servidora **HELEN CHRYS CORRÊA DE SOUZA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Benefícios, a contar de 13.02.2015.
- N.º 401** - Designar a servidora **LUCIANA MENEZES DE MEDEIROS REIS**, Analista Judiciária - Administração, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Programação Orçamentária, a contar de 13.02.2015.
- N.º 402** - Designar a servidora **LUCIANA NASCIMENTO DOS REIS**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Pagamento, a contar de 13.02.2015.
- N.º 403** - Designar o servidor **MARCIO COSTA GOMES**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Desenvolvimento de Sistemas, a contar de 13.02.2015.
- N.º 404** - Designar o servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Manutenção Predial, a contar de 13.02.2015.
- N.º 405** - Designar o servidor **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Gestão de Bens Móveis, a contar de 13.02.2015.
- N.º 406** - Designar a servidora **MARYLUCI DE FREITAS MELO**, Analista Judiciária - Biblioteconomia, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Biblioteca, a contar de 13.02.2015.
- N.º 407** - Designar o servidor **YANO LEAL PEREIRA**, Analista Judiciário - Contabilidade, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Liquidação, a contar de 13.02.2015.
- N.º 408** - Designar o servidor **RAIMUNDO ADERFRANZ CARNEIRO GUEDES**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Administração de Sistemas, a contar de 13.02.2015.
- N.º 409** - Designar o servidor **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho, a contar de 13.02.2015.
- N.º 410** - Designar o servidor **RANIERE MIGUEL DA ROCHA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Infraestrutura de Redes, a contar de 13.02.2015.
- N.º 411** - Designar o servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, a contar de 13.02.2015.
- N.º 412** - Designar o servidor **SAIMON ALBERTO COELHO PALÁCIO PEREIRA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Administração do Parque Computacional, a contar de 13.02.2015.
- N.º 413** - Designar o servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Segurança de Redes, a contar de 13.02.2015.

- N.º 414** - Designar o servidor **VALMIR ADEMAR WEIDE KNASEL JUNIOR**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Service Desk, a contar de 13.02.2015.
- N.º 415** - Designar a servidora **VERUSKA ANNY SOUZA SILVA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Execução Orçamentária, a contar de 13.02.2015.
- N.º 416** - Designar o servidor **VILLE CARIBAS LIMA DE MEDEIROS**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Governança de TIC, a contar de 13.02.2015.
- N.º 417** - Designar a servidora **DIANE SOUZA DOS SANTOS**, Analista Judiciária - Administração, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Acompanhamento de Contratos, a contar de 13.02.2015.
- N.º 418** - Designar o servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código TJ/DCA-12, da Coordenação de Acompanhamento de Gestão, a contar de 13.02.2015.
- N.º 419** - Designar a servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código TJ/DCA-12, da Coordenação de Acompanhamento de Gestão de Pessoal, a contar de 13.02.2015.
- N.º 420** - Designar a servidora **CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código TJ/DCA-12, da Coordenação de Gerenciamento de Projetos, a contar de 13.02.2015.
- N.º 421** - Designar a servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código TJ/DCA-12, da Coordenação de Planejamento Estratégico, a contar de 13.02.2015.
- N.º 422** - Designar o servidor **FRANCE JAMES FONSECA GALVÃO**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código TJ/DCA-12, da Coordenação de Formação e Acompanhamento, a contar de 13.02.2015.
- N.º 423** - Designar o servidor **GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código TJ/DCA-12, da Coordenação de Tecnologia Educacional, a contar de 13.02.2015.
- N.º 424** - Designar o servidor **JOAO DE DEUS ROLAND FERREIRA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código TJ/DCA-12, da Contadoria Judicial, a contar de 13.02.2015.
- N.º 425** - Designar o servidor **JOELSON DE ASSIS SALLES**, Oficial de Justiça - em extinção, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código TJ/DCA-12, da Central de Mandados, a contar de 13.02.2015.
- N.º 426** - Designar a servidora **ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código TJ/DCA-12, da Coordenação de Dados Estatísticos, a contar de 13.02.2015.
- N.º 427** - Designar a servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, Escrivã - em extinção, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código TJ/DCA-12, da Coordenação de Registro, Organização e Informação, a contar de 13.02.2015.
- N.º 428** - Designar o servidor **VIVALDO BARBOSA DE ARAUJO NETO**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código TJ/DCA-12, da Coordenação de Auditoria, a contar de 13.02.2015.

- N.º 429** - Designar o servidor **ANGELO JOSE DA SILVA NETO**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Divisão de Gestão do Conhecimento, a contar de 13.02.2015.
- N.º 430** - Designar a servidora **DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA CARVALHO**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Secretaria Geral, a contar de 13.02.2015.
- N.º 431** - Designar o servidor **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**, Analista Judiciário - Análise de Processos, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos, a contar de 13.02.2015.
- N.º 432** - Designar a servidora **MICHELE RODRIGUES MORAIS**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Secretaria de Gestão de Pessoas, a contar de 13.02.2015.
- N.º 433** - Designar o servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Assessoria de Comunicação Social, a contar de 13.02.2015.
- N.º 434** - Designar a servidora **SILVIA SCHULZE GARCIA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 13.02.2015.
- N.º 435** - Designar a servidora **NAYRA DA SILVA MOURA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-16, da Secretaria de Gestão de Pessoas, a contar de 13.02.2015.
- N.º 436** - Designar o servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Membro de Comissão Permanente, Código TJ/DCA-18, da Comissão Permanente de Licitação, a contar de 13.02.2015.
- N.º 437** - Designar a servidora **FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA CANTANHEDE**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Membro de Comissão Permanente, Código TJ/DCA-18, da Comissão Permanente de Licitação, a contar de 13.02.2015.
- N.º 438** - Designar o servidor **VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Membro de Comissão Permanente, Código TJ/DCA-18, da Comissão Permanente de Licitação, a contar de 13.02.2015.
- N.º 439** - Determinar que a servidora **JOSANIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Técnica Judiciária, da Secretaria de Gestão Administrativa passe a servir na Seção de Transporte, a contar de 13.02.2015.
- N.º 440** - Determinar que o servidor **MANOEL MARTINS DA SILVA NETO**, Auxiliar Administrativo, da Seção de Serviços Gerais passe a servir na Seção de Acompanhamento de Contratos, a contar de 13.02.2015.
- N.º 441** - Determinar que a servidora **FABIOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS**, Técnica Judiciária, da Seção de Pagamento passe a servir na Divisão de Finanças, a contar de 13.02.2015.
- N.º 442** - Determinar que a **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, da Seção de Liquidação passe a servir na Divisão de Contabilidade, a contar de 13.02.2015.
- N.º 443** - Determinar que o servidor **HELDER DE SOUSA RIBEIRO**, Técnico Judiciário, da Seção de Escrituração passe a servir na Divisão de Contabilidade, a contar de 13.02.2015.
- N.º 444** - Cessar os efeitos, a contar de 13.02.2015, da Portaria n.º 420, de 01.03.2013, publicada no DJE n.º 4982, de 02.03.2013, que determinou que o servidor **LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA**, Oficial de Justiça - em extinção, exercendo o cargo de Chefe da Divisão de Gestão do Conhecimento, cumprisse, sem prejuízo de suas atribuições, as diligências da Secretaria do Tribunal Pleno.

N.º 445 - Determinar que o servidor **LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA**, Oficial de Justiça - em extinção, da Divisão de Gestão do Conhecimento passe a servir na Central de Mandados, a contar de 13.02.2015.

N.º 446 - Determinar que a servidora **SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA**, Técnica Judiciária, da Divisão de Gestão do Conhecimento passe a servir na Seção de Biblioteca, a contar de 13.02.2015.

N.º 447 - Determinar que o servidor **NÉLIO MENDES DE SOUZA**, Técnico Judiciário, do Mutirão das Varas Criminais passe a servir, provisoriamente, na Secretaria de Gestão de Pessoas, a contar de 13.02.2015.

N.º 448 - Determinar que o servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Técnico Judiciário, do Mutirão Cível passe a servir, provisoriamente, na Secretaria de Gestão de Pessoas, a contar de 13.02.2015.

N.º 449 - Determinar que o servidor **DARIO FERNANDO RANZI DO NASCIMENTO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, do Mutirão das Varas Criminais passe a servir na Secretaria de Tecnologia da Informação, a contar de 13.02.2015.

N.º 450 - Determinar que a servidora **ALIENE SIQUEIRA DA SILVA SANTOS**, Técnica Judiciária, do Mutirão das Varas Criminais passe a servir, provisoriamente, na Secretaria de Gestão de Pessoas, a contar de 13.02.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 39 da Lei Complementar n.º 142, de 29.12.2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 162, de 18.05.2010, publicada no DOE n.º 1305, de 18.05.2010,

RESOLVE:

N.º 451 - Designar a servidora **AMANDA FERNANDES DA CRUZ**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, a contar de 13.02.2015, ficando à disposição do Mutirão Cível, instituído pela Portaria n.º 1319, de 09.09.2013, publicada no DJE n.º 5110, de 10.09.2013.

N.º 452 - Designar o servidor **JOÃO CRESO DE OLIVEIRA**, Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-19, a contar de 13.02.2015, ficando à disposição do Mutirão no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, instituído pela Portaria n.º 1446, de 30.09.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 453 - Alterar, no interesse da Administração, as férias da Dr.^a **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, referentes ao saldo remanescente de 2014, anteriormente marcadas para o período de 23.02 a 19.03.2015, para serem usufruídas no período de 23.11 a 17.12.2015.

N.º 454 - Alterar, no interesse da Administração, as férias da Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, referentes a 2015, anteriormente marcadas para o período de 19.11 a 18.12.2015, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 455 - Determinar, a pedido, que a servidora **ALINE MOREIRA TRINDADE**, Analista Judiciária - Análise de Processos, da Comarca de Mucajaí passe a servir na 3.ª Vara Cível de Competência Residual, a contar de 13.02.2015.

N.º 456 - Determinar, a pedido, que o servidor **FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**, Escrivão - em extinção, da 2.ª Vara Criminal de Competência Residual passe a servir no Cartório Distribuidor, a contar de 13.02.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 457, DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de dedetização dos prédios do Tribunal de Justiça,

Considerando o teor do Exp - 0683/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente das unidades localizadas no Prédio das Varas de Fazenda Pública, no dia 13.02.2015, a partir das 14h.

Art. 2º Um Servidor de cada setor deverá permanecer para acompanhamento do serviço.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 458, DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 001/2015, do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de Roraima - SINTJURR (EXP-1306/2015),

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 10 a 12.01.2015, dos servidor **ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS**, Técnico Judiciário e **JONATHAS AUGUSTO APOLONIO GONÇALVES VIEIRA**, Auxiliar Administrativo, para participarem da posse e reunião da Nova Diretoria Executiva da Federação Nacional dos Servidores Públicos nos Estados - FENAJUD, onde os mesmos irão tomar posse como Coordenador na Região Norte e Suplente do Conselho Fiscal, respectivamente, a realizar-se na cidade de Brasília - DF, no período de 11 a 12.01.2015, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 459, DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a composição da Comissão Permanente de Licitação do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, nos termos do art. 51, caput, e § 4.º, da Lei n.º 8.666/93, ficando assim constituída:

N.º	SERVIDOR	FUNÇÃO/CARGO
1	Fabiano Talamás de Azevedo	Presidente
2	Anderson Ribeiro Gomes	Membro
3	Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede	Membro
4	Francineia de Sousa e Silva	Membro

Art. 2.º Designar os servidores **Anderson Ribeiro Gomes, Fabiano Talamás de Azevedo, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede e Francineia de Sousa e Silva** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem como pregoeiros e/ou integrar a equipe de apoio, nos termos do inciso IV, do art. 3.º, da Lei n.º 10.520/2002 e art. 4.º, da Resolução n.º 026/2006, alterada pela Resolução n.º 053/2012.

Art. 3.º Designar os servidores **Luiz Saraiva Botelho, Ethiane de Souza Chagas e Vicente de Paula Ramos Lemos**, para exercerem a função de suplente na Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio aos pregoeiros, nas ausências legais de seus titulares.

Art. 4.º A Comissão Permanente de Licitação poderá utilizar o registro atualizado dos licitantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF nas licitações promovidas pelo TJRR, nos termos do § 2.º do art. 34 da lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a Comissão Permanente de Licitação expedirá o Certificado de Registro Cadastral para pessoas físicas ou jurídicas interessadas, desde que necessários e nos termos previstos em edital do TJRR.

Art. 5.º A indicação e administração dos serviços atribuídos aos pregoeiros caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 460, DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 69 de 21 de Setembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as metas de desempenho institucional e os critérios de avaliação para fins de pagamento da Gratificação Anual de Desempenho – GAD, para o ciclo de avaliação de 2015.

Art. 2º Participarão os servidores integrantes das áreas fim e meio do Poder Judiciário.

§ 1º O rol dos servidores da área fim participantes compreenderá os servidores efetivos e requisitados, não ocupantes de cargo em comissão, e os servidores, exclusivamente comissionados ou não, ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico II e Chefe de Gabinete de Juiz, dos Gabinetes dos Juizes da 1ª instância, Assessor Jurídico II, do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, Diretor de Secretaria, das unidades judiciais, Assessor Jurídico I, designados para atuarem nos Mutirões, dos Gabinetes dos

Desembargadores, Presidência e Vice-Presidência, e de Coordenador, das unidades judiciais da 1ª instância.

§ 2º O rol dos servidores da área meio participantes compreenderá os servidores efetivos e requisitados, não ocupantes de cargo em comissão.

§ 3º Não será concedida Gratificação Anual de Desempenho ao servidor do Poder Judiciário que, durante o ciclo de avaliação:

- I. Tiver sido punido, em processo administrativo disciplinar;
- II. Possuir 02 (duas) ou mais faltas injustificadas;

§ 4º Ao servidor que tenha se afastado ou licenciado, nos termos dos Capítulos IV e V da LCE n.º 053/2001, durante o ciclo de avaliação, será devido o pagamento da GAD de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados;

§ 5º Ao servidor que tenha usufruído as demais licenças ou afastamentos previstos na LCE n.º 053/2001, por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, será paga a GAD integralmente, e proporcionalmente se a licença for superior a 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Ciclo de Avaliação compreenderá o período de 07 de janeiro de 2015 até 19 de dezembro de 2015.

Art. 4º Compete ao Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica elaborar a estatística anual de desempenho das Unidades avaliadas neste ciclo, de forma a subsidiar a análise das avaliações e a adoção das medidas para publicidade dos resultados.

Parágrafo Único. Os dados estatísticos serão disponibilizados na página <http://sistemas.tjrr.jus.br/corregedoria/pages/metas/2014/meta-1-gad.xhtml> (Sistema de Estatísticas da Corregedoria) e poderão ser acompanhados pelas unidades.

Art. 5º Compete à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas informar à Comissão de Avaliação Anual de Desempenho, após o processamento dos dados estatísticos, os servidores que farão jus ao recebimento da gratificação, com observância dos artigos 6º, 8º e 12 da Resolução n.º 69 de 2011, bem como dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 6º A GAD será concedida de forma escalonada, tendo por base as metas estabelecidas para as Unidades descritas nos **Anexos I e II**, cujos parâmetros serão os mesmos da Meta 01 de 2015 do CNJ e do seu respectivo glossário, redução da taxa de congestionamento e avaliação individual de desempenho do servidor.

Art. 7º Os percentuais para pagamento serão:

I. Em relação ao cumprimento da Meta 01/2015, do CNJ:

- a) se a unidade atingir 100% de sua meta, cada servidor nela lotado fará jus a 40% do vencimento inicial do cargo TJ/NM.
- b) se a unidade atingir 90% de sua meta, cada servidor nela lotado fará jus a 35% do vencimento inicial do cargo TJ/NM.
- c) se a unidade atingir de 80% de sua meta, cada servidor nela lotado fará jus a 30% do vencimento inicial do cargo TJ/NM.

II. Em relação à meta de redução da taxa de congestionamento:

- a) se a unidade atingir a meta estabelecida para o primeiro ciclo de avaliação, cada servidor nela lotado fará jus a 25% do vencimento inicial do cargo TJ/NM.
- b) se a unidade atingir a meta estabelecida para o segundo ciclo de avaliação, cada servidor nela lotado fará jus a 25% do vencimento inicial do cargo TJ/NM.

III. O resultado da avaliação individual de desempenho servirá de base para o pagamento de até 10% do vencimento inicial do cargo TJ/NM.

Art. 8º Para o ciclo de avaliação de 2015, o pagamento da GAD, para as unidades descritas nos anexos I e II, poderá ocorrer de forma parcelada, considerando dois ciclos de avaliação, quais sejam, de 07 de janeiro a 30 de junho de 2015 (1ª etapa) e de 01 de julho a 19 de dezembro de 2015 (2ª etapa).

§ 1º Para o pagamento parcelado, será considerada apenas a meta de redução da taxa de congestionamento, estabelecida para a primeira etapa do ciclo de avaliação.

§ 2º As unidades descritas no Anexo I que alcançarem a meta estabelecida para a primeira etapa farão jus a 25% do vencimento inicial do cargo TJ/NM, cujo pagamento se dará após o final desta etapa.

§ 3º As demais unidades judiciais e as unidades administrativas (Anexo II) somente receberão a GAD de forma parcelada (25% do vencimento inicial do cargo TJ/NM) se 80% das unidades descritas no Anexo I alcançarem a meta estabelecida para a primeira etapa.

§ 4º Caso uma ou mais das unidades descritas no Anexo I não atinjam a meta de redução da taxa de congestionamento estabelecida para a primeira etapa, o pagamento do percentual referente a este critério poderá ser efetuado de forma integral, desde que a unidade atinja a meta anual de redução da taxa de congestionamento, conforme Anexo I.

§ 5º Caso não seja atingida a condição do § 3º deste artigo, as demais unidades judiciais e administrativas não descritas no Anexo I poderão receber o valor integral do percentual referente à redução da taxa de congestionamento, desde que cumprida a meta anual de redução, conforme Anexo II.

Art. 9º Fica criada a Comissão de Avaliação Anual de Desempenho – CAAD para o ciclo estipulado no artigo 3º, cujas atribuições são as especificadas na Resolução do Tribunal Pleno n.º 69, de 21 de Setembro de 2011, composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Função
Cícero Renato Pereira Albuquerque	Juiz Auxiliar da Presidência	Presidente
Márcio Costa Gomes	Chefe de Seção	Membro
Flávia Melo Rosas Catão	Chefe de Divisão	Membro
Cristine Helena Miranda Ferreira Rodrigues	Coordenadora	Membro

Art. 10 Após o término do ciclo de avaliação, a Comissão de Avaliação Anual de Desempenho submeterá à Presidência do Tribunal o resultado das avaliações.

Art. 11 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Avaliação de Desempenho e submetidos à apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ANEXO I Unidades Judiciárias participantes da GAD e Metas

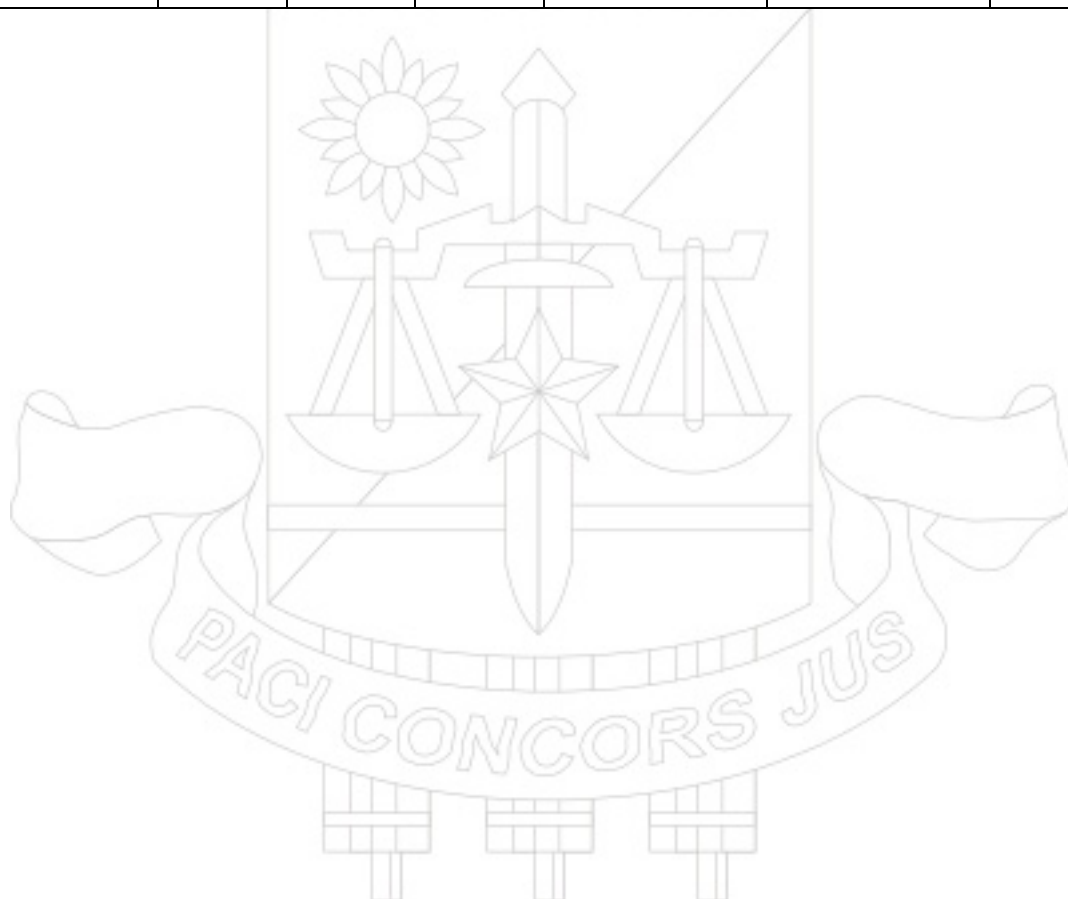
Unidade Judiciária	Meta 01/2015 (CNJ)			Taxa de Congestionamento (1ª etapa)	Taxa de Congestionamento (2ª etapa)	Taxa de Congestionamento (anual)
	100%	90%	80%			
1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,71	0,67	0,51
2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,76	0,64	0,54
1ª Vara da Fazenda Pública	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,91	0,83	0,77
2ª Vara da Fazenda Pública	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,87	0,58	0,47

Unidade Judiciária	Meta 01/2015 (CNJ)			Taxa de Congestionamento (1ª etapa)	Taxa de Congestionamento (2ª etapa)	Taxa de Congestionamento (anual)
	100%	90%	80%			
1ª Vara Cível de competência residual	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,84	0,78	0,71
2ª Vara Cível de competência residual	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,75	0,82	0,65
3ª Vara Cível de competência residual	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,87	0,79	0,73
4ª Vara Cível de competência residual	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,80	0,82	0,69
1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	1,20 em diante	1,10 a 1,19	1,00 a 1,09	0,86	0,88	0,77
2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	1,20 em diante	1,10 a 1,19	1,00 a 1,09	0,91	0,86	0,79
1ª Vara Criminal de competência residual	1,04 em diante	1,02 a 1,03	1,00 a 1,01	0,82	0,84	0,71
2ª Vara Criminal de competência residual	1,04 em diante	1,02 a 1,03	1,00 a 1,01	0,87	0,84	0,76
3ª Vara Criminal de competência residual	1,04 em diante	1,02 a 1,03	1,00 a 1,01	0,80	0,79	0,68
Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e habeas corpus	1,20 em diante	1,15 a 1,19	1,10 a 1,14	0,88	0,87	0,79
Vara de Execução Penal	1,20 em diante	1,10 a 1,19	1,05 a 1,09	0,88	0,89	0,80
1ª Vara da Infância e da Juventude	1,14 em diante	1,08 a 1,13	1,02 a 1,07	0,57	0,53	0,40
Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	1,03 em diante	1,02	1,00 a 1,01	0,85	0,87	0,78
Vara Itinerante	1,03 em diante	1,02	1,00 a 1,01	0,37	0,29	0,20
1º Juizado Especial Cível	1,03 em diante	1,02	1,00 a 1,01	0,68	0,67	0,54
2º Juizado Especial Cível	1,03 em diante	1,02	1,00 a 1,01	0,63	0,60	0,47
3º Juizado Especial Cível	1,03 em diante	1,02	1,00 a 1,01	0,65	0,71	0,58
1º Juizado Especial Criminal	1,60 em diante	1,40 a 1,59	1,20 a 1,39	0,87	0,41	0,45
Juizado Especial da Fazenda Pública	1,06 em diante	1,04 a 1,05	1,00 a 1,03	(o pagamento do percentual referente a este critério dependerá do cumprimento da Meta pelo TJRR – anexo II)	(o pagamento do percentual referente a este critério dependerá do cumprimento da Meta pelo TJRR – anexo II)	(o pagamento do percentual referente a este critério dependerá do cumprimento da Meta pelo TJRR – anexo II)
Turma Recursal	1,20 em diante	1,15 a 1,19	1,10 a 1,14	0,60	0,33	0,32
Câmara Única	1,08 em diante	1,04 a 1,07	1,00 a 1,03	0,82	0,31	0,39
Tribunal Pleno	1,20 em diante	1,15 a 1,19	1,10 a 1,14	0,88	0,82	0,74
Alto Alegre	1,08 em diante	1,04 a 1,07	1,00 a 1,03	0,69	0,64	0,54
Bonfim	1,08 em diante	1,04 a 1,07	1,00 a 1,03	0,78	0,68	0,60
Caracarái	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,85	0,74	0,66

Unidade Judiciária	Meta 01/2015 (CNJ)			Taxa de Congestionamento (1ª etapa)	Taxa de Congestionamento (2ª etapa)	Taxa de Congestionamento (anual)
	100%	90%	80%			
Mucajá	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,75	0,88	0,72
Pacaraima	1,08 em diante	1,04 a 1,07	1,00 a 1,03	0,78	0,72	0,62
Rorainópolis	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,75	0,65	0,55
São Luiz	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,73	0,56	0,48

ANEXO II**Unidades participantes da GAD, vinculadas ao alcance da Meta por parte TJRR**

Unidades	Meta 01/2015 (CNJ)			Taxa de Congestionamento (1ª etapa)	Taxa de Congestionamento (2ª etapa)	Taxa de Congestionamento (anual)
	100%	90%	80%			
DEMAIS UNIDADES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,78	0,70	0,59



QUEBROU?

ENTUPIU?

QUEIMOU?

SAIBA COMO RESOLVER!

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Central de Atendimento

 **4109**
Ramal

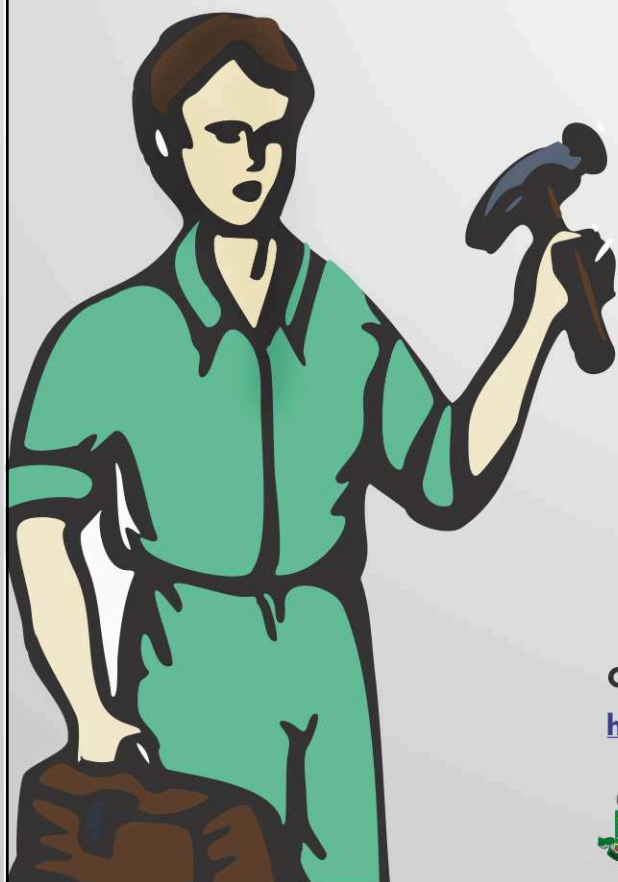
Serviços Gerais e Manutenção Predial

Serviços:

- ♦ Ar-condicionados
- ♦ Troca de Lâmpadas
- ♦ Telefonia
- ♦ Serviço de Pedreiro
- ♦ Água
- ♦ Chaveiro
- ♦ Serviço Hidráulico
- ♦ Persianas e Cortinas
- ♦ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS**

Processo Administrativo de Sequestro n.º 2015/111

Origem: **Presidência/Núcleo de Precatórios**

Assunto: **Sequestro em desfavor do Estado de Roraima**

DESPACHO

Expeça-se ofício à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima para, em 30 (trinta) dias, proceder a regularização do pagamento ou prestar as informações correspondentes, conforme o art. 33, § 1.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que possui o seguinte teor:

Art. 33. Para os casos de sequestro previstos no art. 100 da Constituição Federal e no art. 97 do ADCT, o Presidente do Tribunal de origem do precatório determinará a autuação de processo administrativo contendo os documentos comprobatórios da preterição de direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do precatório, bem como nos casos de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1º e os §§ 2º e 6º do art. 97 do ADCT.

§ 1º Após a autuação, será oficiada a autoridade competente – Presidente da República, Governador ou Prefeito, conforme o caso –, para, em 30 dias, proceder à regularização dos pagamentos ou prestar as informações correspondentes.

Em seguida à manifestação ou ao transcurso do prazo, remeter os autos ao Ministério Público, por intermédio da Ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação, em 10 (dez) dias, a teor do que dispõe art. 33, § 2.º, da Resolução n.º 115/2010 do CNJ.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 197/2014

Requerente: Milamon Sebastião Nunes

Advogada: Debora Mara de Almeida

Requerido: Município de Mucajaí

Procurador: Procuradoria do Município de Mucajaí

Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Mucajaí

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 52 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 50, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 11.002,38 (onze mil, dois reais e trinta e oito centavos), sendo R\$ 9.168,65 (nove mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) em favor do requerente Milamon Sebastião Nunes e R\$ 1.833,73 (mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e três centavos) em favor da advogada exequente Debora Mara de Almeida, com retenção dos tributos devidos (IRRF e contribuição previdenciária), nos termos dos demonstrativos às folhas 53/55.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento dos tributos devidos, no valor total de R\$ 1.709,98 (mil, setecentos e nove reais e noventa e oito centavos).

Após a juntada das guias recolhidas nos autos da presente RPV, expeçam-se os alvarás de levantamento de valores nas quantias de R\$ 7.825,42 (sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos) e seus acréscimos legais em favor do requerente e R\$ 1.466,98 (mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos) e seus acréscimos legais em favor da advogada exequente e intimem-se o requerente e a advogada exequente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirarem os alvarás.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



SECRETARIA GERAL**Procedimento Administrativo nº. 15265/2014****Origem: Edjane Escobar da Silva Fonteles - Técnica Judiciária****Assunto: Indenização correspondente ao cargo de confiança****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Edjane Escobar da Silva Fonteles**, Técnica Judiciária, requerendo que lhe seja assegurada indenização correspondente ao que receberia, caso não tivesse sido dispensada do cargo em comissão, da data de sua dispensa até o fim da estabilidade em razão do estado gravídico (fls. 02/06).
2. Em decisão à fl. 23, a Presidência desta Corte deferiu o pedido, de forma a "*indenizar a requerente pelo período compreendido entre a dispensa do cargo em comissão até o término da licença-maternidade, com fundamento no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c o parágrafo único do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, condicionado o pagamento à existência de disponibilidade orçamentária*".
3. A Nota de Empenho emitida à fl. 26 tomou por base os cálculos realizados à fl. 24 e o pagamento realizado conforme fls. 28/29.
4. Todavia, após o arquivamento dos autos, a Seção de Administração de Folha de Pagamento identificou que deixou de incluir na folha de gratificação natalina da servidora 8/12 de cargo comissionado de Assessor Especial II, referente ao presente processo, sendo necessário realizar o pagamento da diferença correspondente ao valor de R\$ 1.772,77 (mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos) - fl. 32.
5. A Secretaria de Orçamento e Finanças informou a existência de disponibilidade orçamentária à fl. 33, ressaltando a necessidade de reconhecimento da dívida pelo ordenador de despesa.
6. Desse modo, considerando que o pleito inicial fora deferido pela Presidência, a qual determinou a remessa destes autos à SDGP para realização dos cálculos para viabilizar o pagamento; que houve o equívoco informado pelo Chefe da Seção de Administração de Folha de Pagamento; e, ainda, que há orçamento para o custeio da despesa em apreço, **reconheço o direito da servidora à percepção da diferença de valor indicada à fl. 32, com fundamento no art. 1º, inciso X da Portaria GP nº 738/2012.**
7. Publique-se.
8. Após, remeta-se o feito à **SOF** para reconhecimento da dívida do exercício encerrado, com base no art. 5º, inciso IV da Portaria supracitada e demais providências que visem o pagamento à servidora do valor indicado à fl. 32.

Boa Vista – RR, 11 de fevereiro de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo nº 0108/2014****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Acompanhamento das despesas com taxa de seguro obrigatório dos veículos pertencentes ao TJRR – exercício 2015****DECISÃO**

1. Corroborando os fundamentos constantes no parecer jurídico de fls. 87/87-v, ratifico, com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação reconhecida à fl. 88, e, diante da existência de disponibilidade orçamentária para abarcar a despesa, autorizo a contratação do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN**, no valor de R\$ 9.612,04 (nove mil seiscentos e doze reais e quatro centavos), conforme planilha acostada à fl. 03, visando o pagamento das taxas de seguro obrigatório (DPVAT) da frota de veículos do TJRR.
2. Publique-se.
3. Após, **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão de nota de empenho.

4. Em seguida, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para publicação de extrato, de acordo com a segunda parte do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e demais providências pertinentes.

Boa Vista – RR, 12 de fevereiro de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 12/02/2015

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2015

Nº DO TERMO DE COOP. TÉCNICA:	001/2015	Ref. ao PA nº 1230/2010
OBJETO:	O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer regime de mútua colaboração entre os partícipes, consistente na cessão de uso, a título gratuito, do espaço físico denominado "Fórum Des. Almiro Padilha", pertencente à Faculdade Cathedral com vistas ao funcionamento do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar e Tribunal do Júri, bem como na permissão por parte do TJRR para livre acesso dos acadêmicos de direito matriculados no Núcleo de Prática Jurídica nos procedimentos de conciliação e mediação promovidos pelo JEVDF/CMULHER, e nas sessões do Tribunal do Júri.	
PARTES:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E A FACULDADE CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR	
VALORES:	O presente TERMO é celebrado a título gratuito, não envolvendo a transferência de recursos financeiros entre os participantes.	
PRAZO:	O presente TERMO vigorará por 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a intenção com 90 (noventa) dias de antecedência.	
DATA:	Boa Vista, 30 de janeiro de 2015.	

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

DECISÃO**Procedimento nº 10.637/2014****Objeto: Acompanhamento da ARP nº 19/2014 – Lote 01 – Portal detector de metal.**

1. PA que tem como objeto o acompanhamento e a fiscalização da ARP nº19/2014, Lote 01, para eventual aquisição de portais detectores de metal.
2. Vieram os autos a esta Secretaria para análise do pedido de prorrogação de prazo apresentado pela empresa Sensorial Detectores de Segurança, detentora da já mencionada ARP.
3. Autorizo, com fulcro no parecer da Assessoria Jurídica, a prorrogação do prazo de entrega dos objetos constantes da Nota de Empenho nº 99/2014 para 02/03/2015, respeitando o estabelecido no parágrafo quarto, Cláusula Quarta do Contrato nº 61/2014.
4. Notifique-se a contratada acerca da presente Decisão, com cópia do parecer jurídico.
5. Por fim, devolvam-se os autos ao Fiscal para ciência e acompanhamento, devendo observar, inclusive, as orientações constantes na parte final do parecer de fl. 57.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2014.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 397 - Designar a servidora **LUCIANA MENEZES DE MEDEIROS REIS**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia da Divisão de Orçamento, no período de 09 a 23.02.2015, em virtude de férias da titular.

N.º 398 - Designar a servidora **TERCIANE DE SOUZA SILVA**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da 1.ª Vara da Infância e da Juventude, nos períodos de 19 a 27.02.2015 e de 04 a 13.03.2015, em virtude de férias e recesso do titular.

N.º 399 - Designar o servidor **VANIR CESAR MARTINS NOGUEIRA**, Analista Judiciário - Análise de Processos, para responder pela Chefia de Gabinete do Desembargador Ricardo Oliveira, nos períodos de 03 a 06.02.2015 e de 09 a 13.02.2015, em virtude de dispensa do serviço da titular.

N.º 400 - Alterar as férias da servidora **ADRIANA DA SILVA CHAVES DE MELO**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 04.08 a 02.09.2015.

N.º 401 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ALAIZA VALÉRIA PARACAT COSTA**, Assessora Especial I, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 18 a 27.05.2015.

N.º 402 - Alterar as férias do servidor **AMIRALDO DE BRITO SOMBRA**, Motorista - em extinção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 23.02 a 04.03.2015, 08 a 17.09.2015 e de 23.11 a 02.12.2015.

N.º 403 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **ANDRE FILIPE OLIVEIRA SILVA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 23.02 a 09.03.2015.

N.º 404 - Alterar as férias da servidora **ÂNIA ANDRÉA MARTINS DE ARAÚJO**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 06.07 a 04.08.2015.

N.º 405 - Alterar as férias da servidora **ÂNIA ANDRÉA MARTINS DE ARAÚJO**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 11.01 a 09.02.2016.

N.º 406 - Alterar as férias da servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 25.05 a 03.06.2015, 08 a 17.09.2015 e de 07 a 16.01.2016.

N.º 407 - Alterar as férias da servidora **DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 13.04 a 12.05.2015.

N.º 408 - Conceder ao servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Chefe de Divisão, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2015, nos períodos de 06 a 20.04.2015 e de 22.06 a 06.07.2015.

N.º 409 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA**, Diretora de Secretaria, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 19.05 a 02.06.2015.

N.º 410 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **GEORGE SEVERO NOGUEIRA**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 12 a 21.08.2015.

N.º 411 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **JANE CRISTINA TOMADON CORREIA DA SILVA**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 04 a 18.05.2015.

N.º 412 - Alterar as férias da servidora **JEANNE CARVALHO MORAIS**, Analista Judiciária - Serviço Social, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 15.07.2015, 08 a 17.09.2015 e de 03 a 12.11.2015.

N.º 413 - Alterar as férias da servidora **KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 20.03.2015, 04 a 13.05.2015 e de 18 a 27.05.2015.

N.º 414 - Alterar as férias da servidora **KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2016.

N.º 415 - Alterar as férias da servidora **LUCIMAR DE SOUZA FRANÇA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 20.11 a 19.12.2015.

N.º 416 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **LUIS CRISPIM ALBUQUERQUE NETO**, Oficial de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 16 a 29.03.2015.

N.º 417 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **SUSANA MARA SILVA ALVES**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 16 a 30.03.2015.

N.º 418 - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **TIAGO MENDONÇA LOBO**, Assessor Especial I, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 19 a 28.02.2015.

N.º 419 - Alterar as férias do servidor **TIAGO MENDONÇA LOBO**, Assessor Especial I, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 22.04 a 01.05.2015 e de 01 a 20.06.2015.

N.º 420 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **VERA LUCIA WANDERLEY MENDES**, Analista Judiciária - Pedagogia, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 03 a 22.08.2015.

N.º 421 - Alterar as férias do servidor **WEMERSON DE OLIVEIRA MEDEIROS**, Diretor de Secretaria, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 18.03.2016, 22.06 a 01.07.2016 e de 23.11 a 02.12.2016.

N.º 422 - Conceder à servidora **KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA**, Assessora Jurídica I, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, nos períodos de 26.02 a 06.03.2015 e de 22 a 30.04.2015.

N.º 423 - Alterar o recesso forense do servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Assessor Jurídico II, referente a 2014, anteriormente marcado para o período de 19.02 a 08.03.2015, para ser usufruído nos períodos de 19 a 24.02.2015 e de 21.09 a 02.10.2015.

N.º 424 - Conceder ao servidor **FELIPE DIOGO QUEIROZ DE ARAÚJO**, Técnico Judiciário, dispensa do serviço nos dias 23, 24, 25, 26 e 27.03.2015, em virtude de ter trabalhado nas eleições dos dias 05 e 26.10.2014.

N.º 425 - Alterar a licença-prêmio da servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Seção, anteriormente marcada para os períodos de 21.09 a 20.12.2016 e de 07.01 a 06.04.2017, para ser usufruída oportunamente.

N.º 426 - Conceder à servidora **DAYNA THALYTA GOMES DO NASCIMENTO DUARTE**, Analista Judiciária - Análise de Processos, licença para tratamento de saúde no período de 05 a 08.02.2015.

N.º 427 - Conceder à servidora **ELAINE MAGALHAES ARAUJO BATISTA**, Chefe de Seção, licença para tratamento de saúde no dia 06.02.2015.

N.º 428 - Conceder ao servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Chefe de Divisão, licença para tratamento de saúde no dia 06.02.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000319-AM-A: 114	000176-RR-N: 136
002960-AM-N: 118	000178-RR-N: 119, 120, 123
005075-AM-N: 170	000180-RR-E: 124
005803-AM-N: 113	000182-RR-B: 128
006792-AM-B: 161	000185-RR-A: 102
021089-CE-N: 096	000188-RR-E: 103
012005-MS-N: 101	000190-RR-N: 162
011491-PA-N: 124	000191-RR-B: 103
009350-PB-N: 105	000192-RR-A: 104
006207-PI-N: 163	000194-RR-E: 161
141875-RJ-N: 203	000196-RR-E: 116, 117
000005-RR-B: 096	000200-RR-A: 133
000008-RR-N: 137	000203-RR-N: 119, 120, 123
000020-RR-N: 101	000206-RR-N: 131
000042-RR-B: 100, 102, 137	000210-RR-N: 177
000042-RR-N: 135	000216-RR-E: 127
000055-RR-N: 149	000218-RR-B: 155, 202
000058-RR-B: 131	000223-RR-A: 095, 106, 130, 198
000074-RR-B: 126	000225-RR-E: 116, 117
000078-RR-A: 128	000225-RR-N: 129
000078-RR-N: 204	000239-RR-A: 113
000094-RR-B: 128	000240-RR-E: 103
000099-RR-E: 124	000247-RR-B: 101
000099-RR-N: 158	000248-RR-B: 103, 226
000100-RR-N: 150	000254-RR-A: 189
000101-RR-B: 127	000256-RR-E: 103
000105-RR-B: 116, 117, 121	000258-RR-E: 177
000107-RR-A: 121	000260-RR-E: 127
000114-RR-A: 139	000263-RR-N: 100, 110, 111
000118-RR-N: 125	000264-RR-A: 119
000119-RR-A: 102, 132	000264-RR-E: 170
000120-RR-B: 108, 129, 194	000264-RR-N: 103, 114
000123-RR-B: 133	000267-RR-A: 121
000131-RR-B: 132	000268-RR-B: 105
000131-RR-N: 098	000269-RR-N: 114, 136
000136-RR-E: 123	000270-RR-B: 156
000145-RR-N: 102	000271-RR-A: 121
000149-RR-N: 119	000271-RR-B: 105
000152-RR-N: 175	000272-RR-E: 122
000153-RR-N: 139, 162, 196	000276-RR-A: 130
000158-RR-A: 101, 134, 147, 148	000277-RR-B: 099
000162-RR-A: 095	000278-RR-A: 208
000164-RR-N: 164	000282-RR-N: 142
000165-RR-E: 099	000289-RR-A: 201
000168-RR-E: 138	000290-RR-E: 103
000169-RR-B: 122	000292-RR-N: 115
000169-RR-N: 138	000295-RR-A: 121
000171-RR-B: 105, 124	000297-RR-A: 170
000172-RR-B: 095	000298-RR-B: 102, 138
000172-RR-N: 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092	000299-RR-N: 133, 203, 204
	000300-RR-N: 195
	000303-RR-A: 113
	000310-RR-B: 095
	000311-RR-N: 105, 106, 153
	000315-RR-B: 101

000319-RR-B: 131	000612-RR-N: 099
000319-RR-E: 122, 125	000619-RR-N: 099, 242
000323-RR-A: 103, 114, 139	000624-RR-N: 169
000323-RR-N: 103, 114	000627-RR-N: 128
000326-RR-E: 111	000643-RR-N: 120, 123
000329-RR-E: 124	000647-RR-N: 131
000332-RR-B: 103	000669-RR-N: 105
000336-RR-B: 098, 245	000686-RR-N: 191
000336-RR-N: 115	000688-RR-N: 137, 141
000356-RR-N: 095	000692-RR-N: 098, 105, 124, 244, 245
000368-RR-A: 105	000716-RR-N: 178
000377-RR-N: 100	000718-RR-N: 152
000383-RR-N: 190	000721-RR-N: 147
000385-RR-N: 205	000726-RR-N: 120
000388-RR-N: 158	000727-RR-N: 175
000393-RR-N: 140	000728-RR-N: 162
000394-RR-N: 156	000732-RR-N: 098, 244, 245
000403-RR-A: 245	000736-RR-N: 101
000403-RR-E: 213	000738-RR-N: 203
000412-RR-N: 143	000739-RR-N: 206
000424-RR-N: 242	000777-RR-N: 003
000426-RR-N: 131	000780-RR-N: 146
000430-RR-N: 205	000782-RR-N: 096
000441-RR-N: 115	000787-RR-N: 104, 151
000444-RR-N: 124	000791-RR-N: 206
000456-RR-N: 127	000795-RR-N: 195
000463-RR-N: 200	000799-RR-N: 199
000467-RR-N: 122, 125	000801-RR-N: 141
000468-RR-N: 100, 203	000825-RR-N: 129
000478-RR-N: 187	000839-RR-N: 203
000481-RR-N: 193	000842-RR-N: 101, 148
000485-RR-N: 207	000847-RR-N: 107, 211
000493-RR-N: 115	000938-RR-N: 139
000501-RR-N: 121	000946-RR-N: 102
000503-RR-N: 099	000957-RR-N: 099
000504-RR-N: 105, 124	000960-RR-N: 154
000509-RR-N: 138	000986-RR-N: 203
000525-RR-N: 098, 133	001006-RR-N: 094
000542-RR-N: 208, 233	001008-RR-N: 188
000544-RR-N: 119	001025-RR-N: 115
000550-RR-N: 103, 114, 165	001033-RR-N: 103
000551-RR-N: 109	001045-RR-N: 095
000554-RR-N: 103	001051-RR-N: 156
000555-RR-N: 097	001057-RR-N: 111
000556-RR-N: 095, 205	001063-RR-N: 110
000557-RR-N: 156, 157, 213	001065-RR-N: 103
000561-RR-N: 105	068323-RS-B: 124
000565-RR-N: 109	
000566-RR-N: 113, 205	
000568-RR-N: 101, 115	
000573-RR-N: 095	
000585-RR-N: 223	
000599-RR-N: 141	
000602-RR-N: 099	
000609-RR-N: 103	

Cartório Distribuidor

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 0002352-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002352-0

Réu: Terezinha Pinheiro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0002326-62.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002326-4
Indiciado: V.B.L. e outros.
Distribuição por Dependência em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

003 - 0002335-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002335-5
Réu: Criança/adolescente
Distribuição por Dependência em: 11/02/2015.
Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

Prisão em Flagrante

004 - 0002342-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002342-1
Réu: Leandro Marques Pereira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Execução da Pena

005 - 0002302-34.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002302-5
Sentenciado: George Jerry Souza da Silva
Distribuição por Sorteio em: 10/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0002325-77.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002325-6
Sentenciado: Ferdinand Magalhães Pinto
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

007 - 0002334-39.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002334-8
Indiciado: M.A.N.
Distribuição por Dependência em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0002348-23.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002348-8
Indiciado: A.D.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0002349-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002349-6
Réu: Ricardo de Souza Lima e outros.
Distribuição por Dependência em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

010 - 0002242-61.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002242-3
Réu: Evaristo Santos Teles
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

011 - 0000649-94.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000649-1
Indiciado: O.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0002288-50.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002288-6
Indiciado: B.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0002289-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002289-4
Indiciado: V.N.L.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0002290-20.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002290-2
Indiciado: M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0002291-05.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002291-0
Indiciado: I.W.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0002299-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002299-3
Indiciado: R.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0002300-64.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002300-9
Indiciado: M.P.A.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0002305-86.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002305-8
Indiciado: M.R.F.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0002306-71.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002306-6
Indiciado: A.G.P.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0002309-26.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002309-0
Indiciado: G.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0002310-11.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002310-8
Indiciado: W.T.L.N.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0002311-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002311-6
Indiciado: A.A.V.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0002312-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002312-4
Indiciado: J.G.C.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0002313-63.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002313-2
Indiciado: J.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0002314-48.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002314-0
Indiciado: M.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0002315-33.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002315-7
Indiciado: R.P.A.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0002316-18.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002316-5
Indiciado: A.M.G.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0002317-03.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002317-3
Indiciado: A.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0002318-85.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002318-1
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0002319-70.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002319-9
Indiciado: A.S.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0002320-55.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002320-7
Indiciado: F.A.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0002321-40.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002321-5
Indiciado: E.O.M.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0002322-25.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002322-3
Indiciado: R.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0002323-10.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002323-1
Indiciado: V.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0002324-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002324-9
Indiciado: P.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0002327-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002327-2
Indiciado: J.F.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0002328-32.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002328-0
Indiciado: F.F.B.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0002329-17.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002329-8
Indiciado: I.R.C.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0002330-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002330-6
Indiciado: J.T.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0002331-84.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002331-4
Indiciado: A.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0002332-69.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002332-2
Indiciado: A.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0002333-54.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002333-0
Indiciado: S.O.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

043 - 0000650-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000650-9
Réu: Raimundo da Silva Santos
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0000651-64.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000651-7
Réu: Cleber Gonçalves Gomes
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0000652-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000652-5
Réu: Pedro Paulino de Lima Neto
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0001481-30.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001481-8
Réu: Elias de Lima
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Boletim Ocorrê. Circunst.

047 - 0000481-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000481-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0000484-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000484-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0000497-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000497-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0000500-98.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000500-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000502-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000502-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0000505-23.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000505-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0000507-90.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000507-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0000509-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000509-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0000511-30.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000511-3
Infrator: S.A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0001667-53.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001667-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0001669-23.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001669-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

058 - 0000480-10.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000480-1
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0000483-62.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000483-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0000485-32.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000485-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0000498-31.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000498-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0000499-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000499-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0000501-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000501-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0000504-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000504-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0000506-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000506-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0000508-75.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000508-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0000510-45.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000510-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0001668-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001668-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0001670-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001670-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

070 - 0018692-16.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018692-4
Autor: G.V.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

071 - 0018704-30.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018704-7
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

072 - 0018709-52.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018709-6
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/Liquid. Sociedade

073 - 0018700-90.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018700-5
Autor: A.L.B.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 10.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

074 - 0018681-84.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018681-7
Autor: R.N.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

075 - 0018683-54.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018683-3
Autor: A.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

076 - 0018706-97.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018706-2
Autor: J.A.T.J. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Habilitação P/ Casamento

077 - 0018243-58.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018243-6
Autor: E.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 750,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

078 - 0018245-28.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018245-1
Autor: L.A.W.W. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 750,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

079 - 0018684-39.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018684-1
Autor: J.M.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 750,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

080 - 0018685-24.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018685-8
Autor: Z.L.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

081 - 0018686-09.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018686-6
Autor: R.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

082 - 0018687-91.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018687-4

Autor: E.B.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2015.

Valor da Causa: R\$ 750,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

083 - 0018688-76.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018688-2

Autor: A.G.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2015.

Valor da Causa: R\$ 750,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

084 - 0018689-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018689-0

Autor: A.A.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2015.

Valor da Causa: R\$ 750,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

085 - 0018694-83.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018694-0

Autor: L.N.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

086 - 0018695-68.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018695-7

Autor: J.G.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2015.

Valor da Causa: R\$ 750,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

087 - 0018696-53.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018696-5

Autor: I.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2015.

Valor da Causa: R\$ 750,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

088 - 0018682-69.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018682-5

Autor: Criança/adolescente

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2015.

Valor da Causa: R\$ 750,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

089 - 0018697-38.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018697-3

Autor: Criança/adolescente

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2015.

Valor da Causa: R\$ 750,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

090 - 0018708-67.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018708-8

Autor: Criança/adolescente

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2015.

Valor da Causa: R\$ 750,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

091 - 0018710-37.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018710-4

Autor: Fabio Luiz da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2015.

Valor da Causa: R\$ 750,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Suprimento/consentimento

092 - 0018680-02.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018680-9

Autor: A.F.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Vara Execução Medida

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Execução da Pena

093 - 0020388-24.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020388-7

Sentenciado: Diones Albino da Silva

Transferência Realizada em: 11/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0011101-03.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011101-3

Sentenciado: Marcio Rafael de Oliveira Marques

Transferência Realizada em: 11/02/2015.

Advogado(a): Newman da Silva Ferreira Júnior

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 12/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

095 - 0109606-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109606-2

Autor: Maria José Martins Pires e outros.

Réu: Espólio de Maria Martins Costa e outros.

DESPACHO 01 Ciente do Agravo interposto (fls. 592 e seguintes). 02 Aguarde-se pronunciamento do E. Tribunal de Justiça. 03 Int.Boa Vista RR, 12 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mamede Abrão Netto, Ivanir Adilson Stulp, Alberto Jorge da Silva, Peter Reynold Robinson Júnior, Natalino Araújo Paiva, Thaiza Maria Carvalho de Almeida

Procedimento Ordinário

096 - 0021539-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021539-7

Autor: B.C.A.

Réu: C.S.L.

DESPACHO Reitere-se o teor do despacho retro. Nada requerido, suspenda-se o andamento do feito por 30 (trinta) dias. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Advogados: Rutson Castro Aguiar Rebouças, Alci da Rocha, Jules Rimet Grangeiro das Neves

Alimentos - Lei 5478/68

097 - 0050025-06.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050025-1

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: M.M.S.F.

DESPACHO 01 Ante a inércia dos requerentes, retornem ao arquivo. 02 Int. Boa Vista RR, 12 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

Alvará Judicial

098 - 0001903-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001903-2

Autor: Edeleuza Evelina Lezama Rodrigues e outros.

Réu: Espólio de Donald Lezema Rodrigues

DESPACHO 01 Intime-se a parte autora, por seu procurador, par que dê andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 02 Após, conclusos.Boa Vista RR, 12 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Natália Oliveira Carvalho, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Vanessa Maria de Matos Beserra, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

Cumprimento de Sentença

099 - 0106631-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106631-3

Executado: H.K.P.M.

Executado: J.V.B.

DESPACHO 01 Aguarde-se o retorno do ofício de fl. 433, por 30 dias.Boa Vista RR, 12 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Ricardo Aguiar Mendes, Leydijane Vieira e Silva, Timóteo Martins Nunes, Neide Inácio Cavalcante, Stephanie Carvalho Leão, Edson Silva Santiago, Waldecir Souza Caldas Junior

100 - 0179299-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179299-7

Executado: Criança/adolescente

Executado: E.S.S.

DESPACHO Apenas em nome do contraditório, vista ao executado sobre o pedido retro. Após, cts. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Luiz Travassos Duarte Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Inventário

101 - 0208040-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208040-6

Autor: Flavia Melo Rosas Catao e outros.

Réu: Espolio de Flavio Rosas de Oliveira e outros.

DESPACHO 01 Manifeste-se a inventariante, em 10 dias, acerca da prestação de contas.Boa Vista RR, 12 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Dalva Maria Machado, Dircinha Carreira Duarte, Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Yanne Fonseca Rocha, Lillian Mônica Delgado Brito

102 - 0208246-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208246-9

Autor: Adalgiza da Silva Neves e outros.

Réu: de Cujus Joao Camilo dos Santos e outros.

DESPACHO 01 Defiro fls. 218. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 dias. 02 Int. Boa Vista RR, 12 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Natanael Gonçalves Vieira, Josenildo Ferreira Barbosa, Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Lairto Estevão de Lima Silva

103 - 0215918-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215918-4

Autor: Dalvanira Araujo Grangeiro e outros.

Réu: Espolio de Oseas Braga Grangeiro e outros.

DESPACHO 01 Tendo em vista o parecer da PROGE/RR (Fls.650/652), intime-se a inventariante a apresentar as últimas declarações e o plano de partilha. Prazo de 10 dias. 02 Após, conclusos.Boa Vista RR, 12 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Fernanda Larissa Soares Braga, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Clarissa Vencato da Silva, Francisco José Pinto de Mécêdo, Sebastião Robison Galdino da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Camilla Figueiredo Fernandes, Larissa de Melo Lima, Sandra Marisa Coelho, Deusdith Ferreira Araújo, Camila Araujo Guerra, Karla Cristina de Oliveira, Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, Paula Raysa Cardoso Bezerra

104 - 0222016-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222016-8

Autor: Telma de Paiva Martins Oliveira e outros.

Réu: Espólio de Sandoval Gomes de Paiva

DESPACHO 01 Em face da inércia da herdeira nomeada inventariante, nomeio, em substituição, K. O. P., para atuar como inventariante que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 990, parágrafo único) e manifestar-se acerca da cota ministerial de fl. 198, nos 10 (dez) dias seguintes. Intime-se, por seu procurador, via DJE. 02 Intime-se, pessoalmente, o Sr. R. O. P. (endereço às fls. 161/162) para que junte aos autos documento que comprove a sua condição de herdeiro, em 05 dias, sob pena de exclusão da partilha. 03 - Cumpra-se, como diligência do Juízo. Boa Vista RR, 12 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Gioberto de Matos Júnior

105 - 0003682-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003682-8

Autor: Rogelma de Souza Paula e outros.

Réu: Espólio de Amazonas Brasil e outros.

DESPACHO 01 Considerando o noticiado às fls.300, bem como levando-se em conta o disposto no art. 1.040, II do CPC, determino a abertura da Sobrepartilha. 02 Expeça-se guia para efetivação do depósito na conta judicial vinculada ao espólio, constante às fls. 38. Oficiando-se, caso necessário, ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima. 03 Nomeio R. P. B. para atuar como Inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art. 990, parágrafo único) e declarações nos vinte dias seguintes (CPC, art. 993). 04 - Após, o Cartório reduza as declarações a termo e intime a inventariante a assinar a referida peça. 05 - Em seguida, com as cópias necessárias, cite-se os herdeiros e as Fazendas Públicas, cientes de que terão o prazo comum de dez dias para dizerem sobre as primeiras declarações, querendo (CPC, art. 1000). 06 - Dê-se vista ao Ministério Público tendo em vista a existência de herdeiros incapazes.Boa Vista RR, 12 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: José Eduardo Dias Lins de Albuquerque, Denise Abreu Cavalcanti, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Emira Latife Lago Salomão, Polyana Silva Ferreira, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Vanessa Maria de Matos Beserra

106 - 0008973-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008973-6

Autor: B.C.L. e outros.

Réu: E.B.S.L. e outros.

DESPACHO 01 Dê-se vista à DPE/RR.Boa Vista RR, 12 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Mamede Abrão Netto, Emira Latife Lago Salomão

107 - 0012275-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012275-0

Autor: Horismar de Oliveira Rodrigues

Réu: Espólio de Miralice Maria de Oliveira Rodrigues

DESPACHO 01 Manifeste-se o inventariante, em 10 dias, acerca de fls. 133 e seguintes. 02 Após, o Cartório aguarde, por 30 dias, o retorno dos mandados de citação. 03 Decorrido o prazo, sem a devolução, expeça-se e-mail ao meirinho solicitando o retorno dos expedientes, devidamente cumpridos.Boa Vista RR, 12 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

108 - 0005070-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005070-2

Autor: Alaíde Pereira Rebouças e outros.

Réu: Espólio de Maria Luíza Pereira

DESPACHO 01 Intime-se a parte autora, pessoalmente, para recolhimento das custas finais, em 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. 02 Decorrido o prazo, sem manifestação, extraia-se a respectiva certidão. 03 Após, arquivem-se. Boa Vista RR, 12 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

109 - 0008013-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008013-9

Autor: Maria Alves da Silva

Réu: Espólio de Getúlio Vargas da Costa e outros.

DESPACHO 01 Manifestem-se os herdeiros a fim de cumprirem o despacho de fls. 131, com o fito de viabilizar o encerramento do inventário. 02 Prazo de 10 dias. Boa Vista RR, 12 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Alexandre Cabral Moreira Pinto, Laudi Mendes de Almeida Júnior

110 - 0010989-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010989-6

Autor: E.O.C. e outros.

Réu: E.R.L.S.C.

DESPACHO 01 Diga a inventariante, em 10 dias, a fim de dar andamento ao feito.Boa Vista RR, 12 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Rárisson Tataira da Silva, Juciane Batista Pollmeier

111 - 0007895-15.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007895-8

Autor: Ruth Albuquerque Sindeaux e outros.

Réu: Espólio de Joel Santos Silva

DESPACHO 01 Manifeste-se a inventariante, em 10 dias.Boa Vista RR, 12 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Hyana Caroline Cardoso Coelho da Silva, Lais Ramos Chrusciak

112 - 0008979-51.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008979-9

Autor: Instituto Brasileiro do Meio Amb e dos Rec Nat Ren - Ibama

Réu: Espolio de Margedson Luiz Sagica da Costa e outros.

DESPACHO 01 Defiro fls. 40. Oficie-se, ao Consorcio Nacional Honda LTDA conforme requerido, observando-se os dados constantes às fls. 13/14. Prazo de 10 dias para a resposta. 02 Com a resposta, dê-se vista à Procuradoria-Geral Federal. Boa Vista RR, 12 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Civ Residual

Expediente de 11/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Busca e Apreensão

113 - 0092141-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092141-2

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Maria Lucio de Sousa

Despacho: Considerando a manutenção da sentença de fl.147 pela 2ª instância, archive-se o processo com as devidas baixas. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2015. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogados: Jabson da Silva Ceo, Elaine Bonfim de Oliveira, Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

Embargos de Terceiro

114 - 0012410-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012410-1

Autor: Maria das Graças Cavalcante de Oliveira

Réu: Banco Gamc S/a (compass Investimento e Participação Ltda

Despacho: Intime-se a parte executada para efetuar, em 15 dias, o pagamento dos valores apresentados pelo exequente, ou apresentar embargos, sob pena de multa de 10% sobre o valor executado, nos termos do art.475-J do Código de Processo Civil. Desde já, caso transcorra o prazo de pagamento voluntário, arbitro honorários advocatícios em sede de execução no valor de R\$1.000,00. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2015. Angelo Mendes. Juiz de Direito
Advogados: Adriana Rother, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Camilla Figueiredo Fernandes, Larissa de Melo Lima, Deusdedith Ferreira Araújo

3ª Vara Civ Residual

Expediente de 11/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira
Tyanne Messias de Aquino

Busca e Apreensão

115 - 0103847-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103847-8

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Antonio Romário de Moraes Carvalho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001025RR, Dr(a). ALEXANDRE MAGNO PINHEIRO DE MORAES FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Andréia Margarida André, Marize de Freitas Araújo Moraes, Lizandro Icassatti Mendes, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Alexandre Magno Pinheiro de Moraes Filho

Cumprimento de Sentença

116 - 0075543-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075543-2

Executado: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonio Alexandre Cardoso

Ato Ordinatório: Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 144,44 (cento e quarenta e quatro e quarenta e quatro centavos), no prazo de 15(quinze) dias. (Port. Nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível).

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Fabiana Rodrigues Martins, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro

117 - 0075570-44.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075570-5

Executado: Banco do Brasil S/a

Executado: Fábio de Souza Gomes

Ato Ordinatório: Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 144,44 (cento e quarenta e quatro e quarenta e quatro centavos), no prazo de 15(quinze) dias. (Port. Nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível).

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Fabiana Rodrigues Martins, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro

118 - 0078817-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078817-5

Executado: Mercantil Nova Era Ltda

Executado: Rosa Maria da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 002960AM, Dr(a). EPITÁCIO DA SILVA ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Epitácio da Silva Almeida

119 - 0106036-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106036-5

Executado: Alair Bonfim de Barros

Executado: Arthur Alves Barrada e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 154,44 (cento e cinquenta e quatro e quarenta e quatro centavos), no prazo de 15(quinze) dias. (Port. Nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível).

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Anna Carolina Carvalho de Souza

120 - 0141310-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141310-9

Executado: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda

Executado: Metalúrgica Lima Indústria e Comércio

Ato Ordinatório: Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 239,44 (duzentos e trinta e nove e quarenta e quatro centavos), no prazo de 15(quinze) dias. (Port. Nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro, Márcio Rodrigo Mesquita da Silva

121 - 0146350-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146350-0

Executado: Ivo Hoffmann

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 1.496,34 (mil quatrocentos e noventa e seis e trinta e quatro centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível).

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Antonieta Magalhães Aguiar, Vinícius Luiz Albrecht, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, José Edgar Henrique da Silva Moura

122 - 0157645-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157645-7

Executado: Luciana da Rosa Orihuela

Executado: Antonia de Padua Silveira Lopes e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000319RRE, Dr(a). ALEX MOTA BARBOSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Rogério de Sales, Dione Kelly Cantel da Mota, Alex Mota Barbosa, Ronald Rossi Ferreira

123 - 0159363-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159363-5

Executado: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 134,44 (cento e trinta e quatro e quarenta e quatro centavos), no prazo de 15(quinze) dias. (Port. Nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Tatianny Cardoso Ribeiro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

124 - 0167875-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167875-8

Executado: V.O.S.

Executado: C.G.C.S.

Ato Ordinatório: Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 1.446,34 (mil quatrocentos e quarenta e seis e trinta e quatro centavos), no prazo de 15(quinze) dias. (Port. Nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível).

Advogados: João Paulino Furtado Sobrinho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Zora Fernandes dos Passos, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Vanessa Maria de Matos Beserra, Vivian Santos Witp

125 - 0182663-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182663-7

Executado: Joselane Tavares Brito

Executado: Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000319RRE, Dr(a). ALEX MOTA BARBOSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Alex Mota Barbosa, Ronald Rossi Ferreira

126 - 0185334-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185334-2

Executado: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Mauro Pereira Magalhães e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 134,44 (cento e trinta e quatro e quarenta e quatro centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível).

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Embargos de Terceiro

127 - 0208160-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208160-2

Autor: Idéssia Pinheiro de Melo

Réu: Banco da Amazônia S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000260RRE, Dr(a). JAIR MOTA DE MESQUITA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Sivirino Pauli, Diego Lima Pauli, Jair Mota de Mesquita, Juberli Gentil Peixoto

Exec. Título Judicial

128 - 0006280-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006280-9

Executado: Helder Figueiredo Pereira

Executado: Irno Domingos Araldi e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000627RR, Dr(a). LEONI ROSÂNGELA SCHUH para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Luiz Fernando Menegais, Geralda Cardoso de Assunção, Leoni Rosângela Schuh

Procedimento Ordinário

129 - 0131479-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131479-4

Autor: Justina Gema de Santi

Réu: Jose Pedro de Almeida e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000825RR, Dr(a). PAULO CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Samuel Moraes da Silva, Paulo Cabral de Araújo Franco

130 - 0173509-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173509-5

Autor: Sander Fraxe Salomão e outros.

Réu: Associação Atlético Banco do Brasil - Aabb

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Mamede Abrão Netto, André Luiz Vilória

2ª Vara de Família

Expediente de 11/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Inventário

131 - 0083899-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083899-6

Autor: Gardete Lima do Nascimento

PUBLICAÇÃO: ATO ORDINATÓRIO - Port. 004/2010 Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Autos desarmados e à disposição da parte requerente. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2015. Maria das Graças Barroso de Souza. Diretora de Secretaria. ** AVERBADO **

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Daniel José Santos dos Anjos, Walker Sales Silva Jacinto, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Clovis Melo de Araújo

Separação Litigiosa

132 - 0064630-20.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064630-0

Autor: Y.M.C.L.

Réu: R.T.L.

PUBLICAÇÃO: ATO ORDINATÓRIO - De Portaria 004/2010 Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Autos desarmados e à disposição da parte requerente. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2015. Maria das Graças Barroso de Souza. Diretora de Secretaria. ** AVERBADO **

Advogados: Natanael Gonçalves Vieira, Roma Angélica de França

2ª Vara de Família

Expediente de 12/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Cumprimento de Sentença

133 - 0076632-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076632-0

Executado: E.R.B.

Executado: F.A.L.

Despacho: Manifestem-se as partes sobre a certidão de fl. 231. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Carlos Ney Oliveira Amaral, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Alvará Judicial

134 - 0118803-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118803-4

Autor: J.R.B. e outros.

Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 148. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

Arrolamento Sumário

135 - 0015146-21.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015146-8

Autor: Alvanete Pereira Torres e Silva

Réu: Espólio de Madel Coelho Pereira

Despacho: Defiro o pedido retro. Oficie-se como se requer. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogado(a): Suely Almeida

Cumprimento de Sentença

136 - 0105204-17.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105204-0
Executado: E.E.R.C.
Executado: W.L.F.

Despacho: Renove-se o mandado de penhora e avaliação para que seja cumprido nos endereços declinados à fl. 471. Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes

Inventário

137 - 0000304-22.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.000304-3
Autor: Edilson Oliveira Silva e outros.

Despacho: Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 321. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Lalise Filgueiras Ferreira

138 - 0165225-85.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165225-8
Autor: Euládia Gonçalves de Araujo e outros.

Despacho: Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 30 dias. Decorrido o prazo, vista à inventariante. Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, José Aparecido Correia, Agenor Veloso Borges, Vilmar Lana

139 - 0173396-31.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.173396-7
Autor: Andreson Silva Melo
Réu: Espolio De: Luiza Feitosa de Melo

Despacho: Republique-se o despacho de fl. 192, pois na publicação anterior (fl. 193) não constou os advogados constituídos pelo requerente (fls. 185/186). Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Nilter da Silva Pinho, Camilla Figueiredo Fernandes, Thiago Pires de Melo

140 - 0192928-54.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.192928-2
Autor: Brasilina Morais Hermano e outros.
Réu: Espolio de Jose Hermano Neto

Despacho: Manifeste-se a inventariante sobre o retorno dos mandados de avaliação, sem o devido cumprimento. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

141 - 0001486-28.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001486-8

Terceiro: a União e outros.
Réu: Espolio de Antonio Fabiano Ferreira e outros.

Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 288, expedindo carta precatória, tendo em vista o teor da certidão de fl. 242. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes Advogados: Rosinha Cardoso Peixoto, Lalise Filgueiras Ferreira, Bruna Carolina Santos Gonçalves

142 - 0015530-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015530-7
Autor: Inacia de Sousa Pinheiro e outros.
Réu: Espolio de Almeida de Sousa Pinheiro

Despacho: Vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes Advogado(a): Valter Mariano de Moura

143 - 0006171-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006171-7

Autor: Ruan Philipe Negreiros Santos e outros.

Réu: Espólio de Paulo Rogério dos Santos

Despacho: Consta resposta da Caixa Econômica Federal às fls. 70/76 acerca de créditos em favor do falecido. Os valores estão depositados em conta remunerada de FGTS razão pela qual não vejo utilidade prática para que sejam depositados em conta judicial. Assim, indefiro o pedido do item 1 de fl. 212. Quanto ao pedido contido no item 2 de fl. 212, também indefiro, eis que é função do inventariante apurar todo o ativo e passivo. Assim, munido do termo de inventariança, poderá obter de forma muito mais célere informações sobre o andamento do processo junto à Vara Federal. Concedo o prazo de 20 dias para que o inventariante apresente últimas declarações, cumulada com plano de partilha, observando as devidas deduções em razão da utilização do montante levantado por meio de alvará judicial. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes Advogado(a): Irene Dias Negreiro

144 - 0013908-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013908-3

Autor: João da Cruz de Oliveira Neto

Réu: Espólio de Maria de Jesus Medeiros de Oliveira

Sentença: Trata-se de inventário dos bens deixados por Maria de Jesus Medeiros de Oliveira ajuizado por João da Cruz de Oliveira Neto. À fl. 23, o requerente foi nomeado inventariante. Após, deixou a inventariante de promover o andamento do feito. Intimado pessoalmente, ficou inerte. Vieram os autos conclusos. É o sucinto relatório. DECIDO. Conforme relato supra, o inventariante não diligenciou na condução do inventário, tornando impossível ao juiz promover os atos necessários para a finalização do inventário. O exercício da inventariança é um verdadeiro múnus público, estando o inventariante sujeito a certos deveres de ordem legal (art. 991 do CPC). Entre os deveres de índole processual, está o de dar impulso ao processo rumo à partilha. Tal dever, de tão cristalino, não se encontra relacionado no art. 991 do CPC, porquanto insito a qualquer demanda judicial. A infração dos deveres legais pode acarretar a remoção do inventariante, inclusive de ofício, nos termos do art. 995 do CPC. Com tal premissa e considerando o interesse do Estado em recolher o imposto devido, a jurisprudência firmou entendimento de que não seria possível a extinção do inventário por inércia do inventariante. Todavia, com a nova redação dada ao art. 982 do CPC pela Lei 11.441/2007, o processo de inventário deixou de ser obrigatório, permitindo-se a partilha por meio de escritura pública. Assim, conclui-se que o interesse dos herdeiros na partilha dos bens deixou de ser um obstáculo à extinção do processo em razão da inércia do inventariante, já que a partilha poderá ser feita administrativamente. Por outro lado, não há óbice à repropositura do processo judicial, nos termos do art. 268 do CPC. Da mesma forma, não há prejuízos ao Estado. Embora o fato gerador do imposto causa mortis ocorra no momento da abertura da sucessão, nem por isto a data do falecimento define o termo inicial da contagem do prazo decadencial. Isso porque o cálculo do imposto é feito posteriormente: somente após a declaração dos bens e direitos a ser transmitidos e suas avaliações, com a dedução das dívidas, é que se procederá o cálculo do imposto (arts. 982 a 1.045 do CPC). Antes da homologação judicial dos cálculos, o imposto causa mortis não é devido, não havendo de se falar em fluência de prazo decadencial ou prescricional, conforme preceitua o art. 1013, § 2º, CPC. Há inclusive entendimento sumulado no C. STF, in verbis: Súmula 113 - O Imposto de Transmissão de Causa Mortis é calculado sobre o valor dos bens na data da avaliação. Súmula 114 - O Imposto de Transmissão Causa Mortis não é exigível antes da homologação do cálculo. No mesmo sentido, o art. 82, VII da Lei Estadual nº 59/93: Art. 82 - O imposto será pago: VII - nos procedimentos judiciais, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data em que transitar em julgado a homologação do cálculo; Assim, o prazo de decadência do direito de constituir o ITCD não é contado da data do óbito, mas do primeiro dia do exercício seguinte aquele em que se verificar os elementos necessários ao lançamento (art. 173, I, CTN), pois não pode o Fisco efetuar o lançamento do crédito tributário antes da homologação do cálculo por sentença judicial transitada em julgada. Nesse prumo: TJMG, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0479.07.131045-8/001 RELATOR: DES. EDILSON FERNANDES, DJ 30/01/2009. Ademais, as normas inscritas no artigo 995 do CPC não podem mais, sobretudo hoje, quando os órgãos do Poder Judiciário, na condição de integrantes da Administração Pública, procuram melhorar a prestação jurisdicional visando atender aos interesses de uma sociedade de massa e demandista, ser interpretadas de forma restrita, sem levar em consideração os princípios constitucionais da economicidade e da eficiência. Por todo o exposto e considerando ser a jurisdição inerte, entendo, deve ser extinto o presente inventário, pois a atividade de impulso das partes é pressuposto processual de desenvolvimento válido do processo, não podendo a inventariante, intimada a dar andamento ao feito,

simplesmente ignorar a ordem. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. INVENTÁRIO, INÉRCIA DO INVENTARIANTE. EXTINÇÃO DO FEITO. POSSIBILIDADE. 1 no caso de inércia do inventariante em dar andamento ao feito, o juiz pode, diante do exame das circunstâncias do caso concreto e considerando os princípios da economicidade e da eficiência, ao invés de removê-lo, julgar extinto o inventário que se encontra paralisado há mais de três anos. 2 Inexistência de obrigatoriedade de inventário judicial, salvo no caso de haver testamento ou interesse de incapaz, uma vez que o art. 892 do CPC prevê a possibilidade de o inventário de bens e sua partilha serem feitos através de escritura pública. 3 Não há prejuízo para a Fazenda pública se a extinção do inventário pelo rito ordinário deu-se antes da homologação do cálculo do imposto de transmissão porque, nesta hipótese, não há de se cogitar do decurso de prazo decadencial para a constituição do crédito tributário ou prescricional para a sua cobrança. 4 Recurso ao qual se nega provimento. (TJRJ, Apelação nº 970620018190066 RJ 0000970-60.2001.8.19.0066, 8ª Câmara Cível, Rel. Des. Heleno Ribeiro P Nunes, julgado em 09/02/2010; p. em 19/02/2010). Posto isso, diante da inércia do inventariante, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0016767-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016767-0

Autor: Darcio Cordeiro Pedroso

Réu: Espólio de Lourdenez Guedes Cordeiro

Despacho: Vista à herdeira Niniane (DPE fls. 78/79) para requerer o que entender de direito, diante da inércia do inventariante. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0020298-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020298-0

Autor: Andrei Santana da Silva e outros.

Réu: Espólio de Antônio Carlos da Silva

Despacho: Considerando que não há consenso sobre a existência da união estável entre o falecido e a Sra. Tácita, intime-se esta, por meio de seu patrono, para comprovar, pela via própria (sentença declaratória) a existência da união estável com o de cujus. Outrossim, o cartório certifique se a sentença (cópia de fls. 82/830 transitou em julgado. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogado(a): Elildes Cordeiro de Vasconcelos

147 - 0004278-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004278-0

Autor: Olivia Pimentel Bezerra

Réu: Espólio de Ananias Trajano Bezerra

Despacho: Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento por 60 dias. Decorrido o prazo, vista à inventariante. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

148 - 0005541-17.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005541-0

Autor: Maria Célia Oliveira de Souza Costa e outros.

Réu: Espólio de Vital Alves de Souza

Despacho: Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Decorrido o prazo, vista à inventariante. Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito

149 - 0005543-84.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005543-6

Autor: Cleusa Lucia de Souza

Réu: Espólio de Leonardo Weyner de Souza Lima

Despacho: Defiro a cota ministerial retro. Intime-se a inventariante. Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogado(a): Cleusa Lúcia de Sousa

150 - 0006008-93.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006008-9

Autor: Edilma Gomes dos Santos e outros.

Réu: Espólio de Wilson Evangelista Dantas

Despacho: Intime-se a inventariante para, em 20 dias, prestar contas do alvará deferido, promovendo o regular andamento do feito. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogado(a): João Alfredo de A. Ferreira

151 - 0008324-79.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008324-8

Autor: Larry Montini da Silva Marquiore

Réu: Espólio de Odilce Lima da Silva

Despacho: Diante da inércia da inventariante, bem como a comprovação por meio de documento hábil (fls. 59/60) de que Kaliua Mara da Silva Marquiore é filha da autora da herança, a Sra. Odilce Lima da Silva, defiro a habilitação da herdeira. Ao distribuidor, para cadastramento da herdeira e de seus patronos. Após, tendo em vista a inércia da inventariante nomeada, intime-se pessoalmente para que promova o andamento do inventário, em 48h, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogado(a): Gioberto de Matos Júnior

152 - 0008505-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008505-2

Autor: Renato de Barros Alves

Réu: Espólio de Alvaro Alves

Despacho: Diga o inventariante sobre a certidão de fl. 113. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogado(a): Bruno Augusto Alves Gadelha

Procedimento Ordinário

153 - 0165395-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165395-9

Autor: C.M.M.

Réu: J.M.S.

Despacho: Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 30 dias. Decorrido o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

154 - 0019971-37.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019971-1

Réu: Eide Paiva de Menezes

Despacho: Oficie-se à CGJ solicitando inclusão da classe processual "remoção de inventariante", tendo em vista o que consta da certidão de fl. 09. Intime-se a inventariante, pessoalmente, para fins do art. 996 do CPC. Intime-se a impugnante para apresentar contrafé em cartório e comprovar o recolhimento das custas processuais e das referentes à diligência. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogado(a): Cintia Schulze

1ª Vara do Júri

Expediente de 11/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

155 - 0157851-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157851-1
 Réu: Marlon Santana da Silva e outros.
 Audiência REDESIGNADA para o dia 04/05/2015 às 10:30 horas.
 Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

1ª Vara Militar

Expediente de 11/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

156 - 0012604-59.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.012604-5
 Réu: Rogério Ferreira Barbosa da Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/04/2015 às 09:00 horas.
 Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Enrico Dias Ko Freitag

157 - 0017776-79.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017776-6
 Indiciado: J.M.S. e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2015 às 09:00 horas.
 Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

Vara Crimes Trafico

Expediente de 11/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

158 - 0058025-58.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.058025-1
 Réu: Thiago da Costa Souza
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/04/2015 às 09:30 horas.
 Advogados: Carlos Alberto Gonçalves, Luis Gustavo Marçal da Costa

159 - 0091072-86.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.091072-0
 Réu: Charles Ricardo da Silva Santiago
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2015 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0094693-91.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.094693-0
 Réu: Jose Rodrigues Moreira
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2015 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0121220-46.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.121220-6
 Réu: Gleidson Pereira Gomes
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogados: Jeferson Ney Vasconcelos Damasceno, José Vanderi Maia

162 - 0125363-78.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.125363-0
 Réu: Francisco Angelino Gomes
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2015 às 09:00 horas.
 Advogados: Nílter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Sergio Otávio de Almeida Ferreira

Med. Protetiva-est.idoso

163 - 0023834-21.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.023834-0
 Réu: José dos Santos Costa
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2015 às 10:00 horas.
 Advogado(a): Ayrton Fernandes Rodrigues Junior

164 - 0028219-12.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.028219-9
 Réu: Francisco Gomes
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2015 às 09:00 horas.
 Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Ação Penal

165 - 0105509-98.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.105509-2
 Réu: Luiz Bezerra dos Santos
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

166 - 0181743-19.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.181743-8
 Réu: Maclay Carvalho Coelho
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2015 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0002392-18.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002392-7
 Réu: F.R.M.A.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0007118-35.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007118-1
 Réu: Gerlieudes Ribeiro Trindade
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0010076-91.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010076-6
 Réu: J.L.P.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2015 às 09:00 horas.
 Advogado(a): Kleber Paulino de Souza

170 - 0009176-74.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009176-5
 Réu: José Flávio Barbosa
 Intime-se a defesa para ciência das certidões de fls. 165 e 168.
 Advogados: Alysso Batalha Franco, Vinicius Guareschi, Alysso Batalha Franco

Inquérito Policial

171 - 0220624-31.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.220624-1
 Indiciado: Criança/adolescente e outros.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

172 - 0166101-40.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.166101-0
 Réu: Francisco Alves de Carvalho Filho
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2015 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

173 - 0219547-84.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.219547-7
 Réu: Deybed Paiva da Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/04/2015 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

174 - 0005770-79.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005770-1
 Réu: A.F.R.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2015 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0000308-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000308-1

Réu: V.C.A.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Marcus Vinicius de Oliveira, Wenston Paulino Berto Raposo

176 - 0016701-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016701-9

Réu: Jose da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0020116-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020116-4

Réu: Mauro Batista da Costa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2015 às 09:00 horas.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Sebastião Almeida Filho

178 - 0008813-19.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008813-0

Réu: Rarisson dos Santos de Andrade e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2015 às 09:30 horas.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Carta Precatória

179 - 0017633-90.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017633-9

Réu: Mailson Tomaz Carneiro Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0001736-85.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001736-5

Réu: Luiz Fernando de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0001755-91.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001755-5

Réu: Anselmo Caetano Junior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/02/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

182 - 0013785-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013785-5

Indiciado: C.A.R.C.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0005909-89.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.0005909-7

Indiciado: B.R.V.M.

Decisão: Recebido o recurso com o efeito suspensivo.

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0016196-14.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016196-8

Indiciado: C.R.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0019320-05.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019320-1

Indiciado: J.J.G.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0019901-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019901-8

Indiciado: J.P.J.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0020034-62.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020034-5

Indiciado: R.S.S. e outros.

Intimação do patrono do acusado LINDONJONHSON MESQUITA DE SOUZA, para que apresente defesa preliminar no prazo legal.

Advogado(a): Tanner Pinheiro Garcia

188 - 0020040-69.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020040-2

Indiciado: E.J.S.M.

Decisão: Recebido a Denúncia. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2015 às 10:00 horas.

Advogado(a): Sara Patricia Ribeiro Farias

189 - 0001607-80.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001607-8

Réu: Tatiane Lopes de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Med. Protetiva-est.idoso

190 - 0019241-26.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019241-9

Autor: José Ribeiro Claudio

Réu: Gilliardy Kennedy Damasceno e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2015 às 09:30 horas.

Advogado(a): Edmilson Lopes da Silva

Proced. Esp. Lei Antitox.

191 - 0003407-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003407-8

Réu: Mauricio de Assunção Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

192 - 0014016-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014016-4

Réu: Valdemir Bezerra Vasconcelos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0020105-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020105-7

Réu: Raphael Rodrigues Ferreira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2015 às 09:30 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

194 - 0006095-49.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006095-6

Réu: Jhonatan Ferreira Maia e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Relaxamento de Prisão

195 - 0000011-61.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000011-4

Réu: Elielton da Silva Marandar

Diante da inércia do requerente, intime-se em derradeira oportunidade, via DJE, para que instrua os autos com as peças necessárias, no prazo de 10(dez) dias, sob pena extinção.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Reginaldo Antonio Rodrigues

Rest. de Coisa Apreendida

196 - 0010740-83.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010740-9

Réu: Adriano da Silva Amorim

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Termo Circunstanciado

197 - 0015991-82.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015991-3

Réu: Dione dos Santos Marques e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

198 - 0197532-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197532-7

Réu: Miraceles Sobral de Andrade

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/07/2015 às 09:00 horas.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

199 - 0004815-09.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004815-7

Réu: Wanderson Silva de Alcântara

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2015 às 09:30 horas.

Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

1ª Criminal Residual

Expediente de 11/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Stomes Fran Damasceno Batista

Ação Penal

200 - 0057989-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057989-9

Réu: Luana Guadalupe e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para apresentação de alegações finais.

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

201 - 0116312-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116312-8

Réu: Irno Domingos Araldi

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. recurso de Apelação

Advogado(a): Paula Cristiane Araldi

202 - 0186836-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186836-5

Réu: Raphael Gama da Silva Chaves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2015 às 11:30 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

203 - 0000726-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000726-6

Réu: M.L.F.G. e outros.

PUBLICAÇÃO: Ato ordinatório... vista ao advogado para tirar cópias...

Advogados: Paul de Passos Castro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcia Aparecida Mota, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Alex Reis Coelho

1ª Criminal Residual

Expediente de 12/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Stomes Fran Damasceno Batista

Ação Penal

204 - 0042814-16.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042814-9

Réu: Marcelo de Oliveira Macedo e outros.

Cumpra-se a cota retro.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Marco Antônio da Silva Pinheiro

205 - 0164977-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164977-5

Réu: José Félix da Costa Júnior e outros.

Cumpra-se a cota retro.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Peter Reynold Robinson Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano

206 - 0014270-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014270-3

Réu: Clebson Reis Duarte e outros.

Observo que os quatro réus foram citados (cf. fls. 83/84, 85/86, 87/88 e 112/113) e já apresentaram respostas à acusação (cf. fls. 170 e 171/172).

Às fls. 175/176 há manifestação ministerial argumentando que não há elementos para a absolvição sumária para nenhum dos acusados, pedindo a designação da audiência de instrução e julgamento.

Concordo com o MP não elementos, nesta fase processual, que autorize a absolvição sumária de qualquer dos réus, sedno que as alegações feitas pela defesa técnica do acusado Sebastião às 171/172 são pertinentes ao mérito desta ação penal.

Assim, designo a audiência para o dia 25 de março de 2015 às 10h30min para oitiva das três tesmunchas da denúncia, das quatro do réu

Sebastião e os interrogarórios dos réus.

Intimações e expedientes devidos

Advogados: Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Angelo Peccini Neto

2ª Criminal Residual

Expediente de 11/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Elisângela Sampaio Florenço Santana

Ação Penal

207 - 0198281-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198281-0

Réu: Katila Kennia Queiroz da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para que atualize o endereço da ré, bem como para que justifique a sua ausência no prazo de 05 (cinco) dias, bem como intimar a defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE MARÇO DE 2015, às 10h 00min.

Advogado(a): Walber David Aguiar

208 - 0009652-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009652-7

Réu: G.O.L. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE MARÇO DE 2015, às 10h 40min.

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Walla Adairalba Bisneto

2ª Criminal Residual

Expediente de 12/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Elisângela Sampaio Florenço Santana

Ação Penal

209 - 0000266-19.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000266-4

Réu: Degilson de Sousa Silva de Oliveira

FINAL DE DECISÃO() Diante do exposto, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA a DEGILSON DE SOUZA SILVA DE OLIVEIRA, condicionada à observância das seguintes medidas cautelares, nos termos do art.319,I, II, IV e V do CPP e art.294 do CTB:1-comparecimento periódico em juízo(bimestralmente);2-proibição de frequentar bares e boates que comercializem bebida alcólica;3-proibição de se ausentar da comarca por mais de 30(trinta dias)sem comunicar ao juízo;4-recolhimento domiciliar no período noturna;5-proibição de obter permissão para dirigir. Expeça-se alvará de soltura para que coloque DEGILSON em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Intime-se DEGILSON da decisão. Ciência ao MP e á DPE. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2015.Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo. Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Expediente de 11/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

210 - 0008961-30.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008961-7

Réu: Suemi da Silva Santos

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/03/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0016898-91.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016898-1

Réu: Julio do Rosario Barbosa Pacheco

INTIMAÇÃO da defesa do réu para fins do art. 407 do CPPM.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 11/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal

212 - 0215959-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215959-8

Réu: Weslen Magalhaes Alexandre

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0019049-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019049-4

Réu: Altair de Lima Bezerra

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2015 às 11:00 horas.

Advogados: Nathamy Vieira Santos, Luiz Geraldo Távora Araújo

Ação Penal - Sumário

214 - 0183446-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183446-6

Réu: Lucivaldo Dmacena de Andrade

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0223061-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223061-3

Réu: Expedito de Paula Rodrigues Junior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2015 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0000903-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000903-3

Réu: Kaliu Lira da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/04/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0008804-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008804-5

Réu: Edilson Barbosa de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0010986-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010986-6

Réu: Ednailson Moraes Carneiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0010138-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010138-2

Réu: Khaymbe Jhon Jhonys Penhalosa de Souza Cruz e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0016573-19.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016573-0

Réu: Jairo Lucio Melo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0013638-69.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013638-2

Réu: Jesus Henrique Barreto

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

222 - 0020593-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020593-4

Réu: Marcio dos Santos Ribeiro Moraes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0000981-32.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000981-3

Réu: Jordelson Silva de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2015 às 09:00 horas.

Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

Ação Penal - Sumário

224 - 0008067-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008067-7

Réu: Harison Sampaio Ribeiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/05/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0008144-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008144-4

Réu: Heros Carneiro Verdolim

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0001871-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001871-7

Réu: Ubirajara Oliveira dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2015 às 09:00 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

227 - 0013533-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013533-9

Réu: Maykon da Silva Cassiano

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0015665-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015665-7

Réu: Abmael de Sousa Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0001255-93.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001255-1

Réu: Clevison Zaquiel Muniz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0009971-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009971-5

Réu: Francisco Evandro Lima de Brito

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0011892-06.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011892-9

Réu: Antonio Luis Alves da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0015739-16.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015739-8

Réu: Eduardo Silva Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0015843-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015843-8

Réu: Geraldo Ferreira de Brito Junior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2015 às 11:00 horas.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

234 - 0006069-17.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006069-9

Réu: Edilson José Vital David

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0007866-28.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007866-7

Réu: Antonio Albuquerque Miranda

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0007880-12.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007880-8

Réu: Diego Daniel da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0009002-60.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009002-7

Réu: Gerson Gomes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/04/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0009283-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009283-3

Réu: Samuelson da Silva Barreto

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0013655-08.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013655-6

Réu: Wesley de Abreu Matos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

240 - 0000599-68.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000599-8

Réu: Tiago de Oliveira Diogo

Audiência Preliminar designada para o dia 23/02/2015 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0001018-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001018-8

Réu: Marcelo Silveira de Sousa

Audiência Preliminar designada para o dia 23/02/2015 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 11/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Marcelo Lima de Oliveira

Embargos à Execução

242 - 0006869-45.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006869-2

Autor: E.R.

Réu: Criança/adolescente e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Edson Silva Santiago

Proc. Apur. Ato Infracion

243 - 0006761-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006761-1

Infrator: Criança/adolescente

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 11/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Ademir Teles Menezes

André Paulo dos Santos Pereira

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

244 - 0017772-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017772-7

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: P.H.R.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000732RR, Dr(a).

ANTONIO AUGUSTO SALLES BARAÚNA MAGALHÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Vanessa Maria de Matos Beserra, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

245 - 0019354-14.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019354-2

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: E.M.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000732RR, Dr(a).

ANTONIO AUGUSTO SALLES BARAÚNA MAGALHÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Natália Oliveira Carvalho, Felipe Augusto Mendonça Krepker Leiros, Vanessa Maria de Matos Beserra, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

Comarca de Caracarái

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Mucajai

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000105-46.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000105-2

Indiciado: A.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

002 - 0000103-76.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000103-7
 Indiciado: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracon

003 - 0000104-61.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000104-5
 Indiciado: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 11/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogério Maurício Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(A):
Rafaelly da Silva Lampert

Ação Penal

004 - 0000577-52.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000577-9
 Réu: Perla da Silva Lopes
 Audiência REDESIGNADA para o dia 17/03/2015 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 12/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogério Maurício Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(A):
Rafaelly da Silva Lampert

Med. Protetivas Lei 11340

005 - 0000394-47.2013.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.13.000394-7
 Indiciado: E.S.
 SENTENÇA

(...) JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR DAS MEDIDAS IMPOSTAS, MANTENDO AS MEDIDAS LIMINARMENTE CONCEDIDAS, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC, C/C, ARTS. 13 E 19, CAPUT E PARÁGRAFOS, DA LEI Nº 11.340/06.

OFICIE-SE A AUTORIDADE POLICIAL (...)

INTIME-SE AS PARTES (...)

CIÊNCIA MP E DPE.

P.R.I.

CUMPRA-SE,

MUCAJÁ/RR, 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
 JUIZ DE DIREITO
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

008168-AM-N: 018
 008314-GO-N: 024
 016537-GO-N: 024
 031342-GO-N: 024
 000176-RR-B: 018
 000282-RR-N: 017
 000297-RR-A: 012
 000321-RR-A: 026
 000330-RR-B: 011, 018, 023, 024
 000360-RR-A: 014, 022
 000369-RR-A: 014, 015, 016, 022
 000371-RR-N: 018
 000741-RR-N: 025
 001048-RR-N: 027
 212016-SP-N: 013, 019, 020, 021

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Inquérito Policial

001 - 0000139-67.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000139-5
 Indiciado: E.S.M.
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

002 - 0000138-82.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000138-7
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

003 - 0000133-60.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000133-8
 Indiciado: W.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

004 - 0000137-97.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000137-9
 Indiciado: A.A.M.
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 0000136-15.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000136-1
 Réu: Jose Gregorio da Costa Rocha
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

006 - 0000134-45.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000134-6
 Indiciado: A.O.G.

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000140-52.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000140-3

Indiciado: F.F.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000141-37.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000141-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

009 - 0000135-30.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000135-3

Réu: Aíás Fernandes de Souza

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

010 - 0000132-75.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000132-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(A):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Procedimento Ordinário

011 - 0000756-32.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000756-3

Autor: Antônia Nícia da Cunha Araújo
DESPACHO

Expeça-se, em nome da parte autora, o competente alvará de levantamento dos valores apurados no RPV.

Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para comparecer em Juízo e retirar o alvará de levantamento, assinalando o prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte, intime-se pessoalmente.

Cumpra-se.

Rorainópolis/RR, 09 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Pedido de Providências

012 - 0000097-23.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000097-2

Autor: José Macaio da Silva

Réu: Luciano da Silva e outros.

[...]

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por danos materiais para condenar os Requeridos LUCIANO DA SILVA e WYLIKSON JOHN PEREIRA DA SILVA, de forma solidária, ao pagamento do importe R\$ 1.635,00 (hum mil, seiscentos e trinta e cinco reais), que deverão ser monetariamente corrigida, desde a publicação

desta decisão (STJ, REsp 204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, e juros moratórios de um por cento (1%) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º, a partir da citação (CC, art. 405).

De outro flanco, JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais para condenar os Requeridos LUCIANO DA SILVA e WYLIKSON JOHN PEREIRA DA SILVA, de forma solidária, ao pagamento do valor correspondente a 15 (quinze) salários-mínimos, à época dos fatos, que deverão ser monetariamente corrigida, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp 204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, e juros moratórios de um por cento (1%) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º, a partir da citação (CC, art. 405)

Em razão da procedência parcial do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Custa processuais e honorários advocatícios, às custas dos Requeridos, no importe da 10% do valor da condenação, na forma do art. 20, § 3º, do CPC.

Após o trânsito em julgado, aguarde-se o pagamento espontâneo do Requerido, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC.

Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, aguarde-se pedido de execução pelo prazo de 15 dias. Caso contrário, arquivem-se os autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido da parte.

Rorainópolis (RR), 10 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Alysso Batalha Franco

Procedimento Ordinário

013 - 0001569-30.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001569-3

Autor: Luis Saraiva de Oliveira

Réu: Inss

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de ação reivindicatória de concessão de auxílio-doença c/c conversão em aposentadoria por invalidez proposta por LUIS SARAIVA DE ALMEIDA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. Alega o Autor que sofre de doença que impossibilita o desenvolvimento de suas atividades no trabalho rural, pugnando pela concessão do benefício previdenciário almejado.

Sentença, fls. 29/30.

Apelação, fls. 38/42.

Decisão reformando a sentença guerreada, determinando a citação do Réu, fls. 45.

Contestação, fls. 49/55.

Termo de audiência, fls. 77.

Certidão informando que o Autor encontra-se aposentado por idade, fls. 110.

Petição do Requerido, informando que de fato o Autor encontra-se aposentado por idade, impossibilitando-o de receber outros benefícios previdenciários, fls. 115/116.

É o relatório. Decido.

O Autor pleiteia em juízo a concessão de auxílio-doença c/c conversão em aposentadoria por invalidez perante o Requerido.

Analisando o processo, verifica-se que o Autor encontra-se aposentadoria por idade, consoante documentos de fls. 110 e 115/116, o que impede a concessão de outros benefícios previdenciários, ante ao impedido legal de cumulação dos benefícios pleiteados na inicial e a aposentadoria por idade, consoante art. 124, I e II, da Lei nº 8.213/91. Art. 124. Salvo no caso de direito adquirido, não é permitido o recebimento

conjunto dos seguintes benefícios da Previdência Social:

I - aposentadoria e auxílio-doença;

II - mais de uma aposentadoria;

Assim, com a concessão da aposentadoria por idade do Requerente, aliada as vedações de cumulação de benefícios previdenciários previstas nos art. 124, I e II, da Lei nº 8.213/91, constata-se que o Autor não preenche os requisitos para a concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez.

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil..

Sem custas e honorários advocatícios, face a gratuidade da justiça.

Decorrido o trânsito em julgado, observadas as formalidades de praxe, archive-se.

P.R.I.

Rorainópolis/RR, 10 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

014 - 0001990-20.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001990-1

Autor: Raimundo Macedo Costa

Réu: Inss

DESPACHO

Expeça-se, em nome da parte autora, o competente alvará de levantamento dos valores apurados no RPV.

Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para comparecer em Juízo e retirar o alvará de levantamento, assinalando o prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte, intime-se pessoalmente.

Cumpra-se.

Rorainópolis/RR, 09 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Anderson Manfrenato, Fernando Fávoro Alves

015 - 0000543-60.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000543-7

Autor: Ilma Gomes dos Santos

Réu: Inss

DESPACHO

Expeça-se, em nome da parte autora, o competente alvará de levantamento dos valores apurados no RPV.

Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para comparecer em Juízo e retirar o alvará de levantamento, assinalando o prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte, intime-se pessoalmente.

Cumpra-se.

Rorainópolis/RR, 09 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

016 - 0000558-29.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000558-5

Autor: Justina de Souza da Silva

Réu: Inss

DESPACHO

Expeça-se, em nome da parte autora, o competente alvará de levantamento dos valores apurados no RPV.

Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para comparecer em Juízo e retirar o alvará de levantamento, assinalando o prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte, intime-se pessoalmente.

Cumpra-se.

Rorainópolis/RR, 09 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Tutela/curat. Remo. Disp

017 - 0008506-27.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008506-2

Autor: M.M.R.M. e outros.

DESPACHO

O feito alcançou seu desiderato, de forma que determino a remessa dos presentes fólios ao arquivo, diante do integral cumprimento da prestação jurisdicional.

Rorainópolis/RR, 10 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Inventário

018 - 0000311-63.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000311-8

Autor: Francisco Luiz Reginato e outros.

Réu: de Cujus Leda Jandrey Reginatto

DESPACHO

Consta nos autos, fls. 468, certidão informando a ausência de recolhimento das custas referentes a diligência do oficial de justiça. Intime-se o Inventariante, administrador do espólio, para as custas deste, recolher as custas referentes a diligência do oficial de justiça.

Rorainópolis (RR), 10 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Lauro Nascimento, João Pereira de Lacerda, Jaime Guzzo Junior, Luciléia Cunha

Procedimento Ordinário

019 - 0001524-26.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001524-8

Autor: Adalberto Ferreira da Cruz

Réu: Inss

DESPACHO

Expeça-se, em nome da parte autora, o competente alvará de levantamento dos valores apurados no RPV.

Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para comparecer em Juízo e retirar o alvará de levantamento, assinalando o prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte, intime-se pessoalmente.

Cumpra-se.

Rorainópolis/RR, 09 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

020 - 0001526-93.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001526-3

Autor: Francisco Damasceno de Lima e Silva

Réu: Inss

DESPACHO

Expeça-se, em nome da parte autora, o competente alvará de levantamento dos valores apurados no RPV.

Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para comparecer em Juízo e retirar o alvará de levantamento, assinalando o prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte, intime-se pessoalmente.

Cumpra-se.

Rorainópolis/RR, 09 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

021 - 0001539-92.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001539-6

Autor: Raimundo Nonato Vieira Vasconcelos

Réu: Inss

DESPACHO

Expeça-se, em nome da parte autora, o competente alvará de levantamento dos valores apurados no RPV.

Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para comparecer em Juízo e retirar o alvará de levantamento, assinalando o prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte, intime-se pessoalmente.

Cumpra-se.

Rorainópolis/RR, 09 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves
022 - 0001972-96.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001972-9
Autor: Genecy Vargas de Oliveira
Réu: Inss
DESPACHO

Expeça-se, em nome da parte autora, o competente alvará de levantamento dos valores apurados no RPV.
Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para comparecer em Juízo e retirar o alvará de levantamento, assinalando o prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte, intime-se pessoalmente.
Cumpra-se.

Rorainópolis/RR, 09 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Anderson Manfrenato, Fernando Fávoro Alves
023 - 0000856-21.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000856-3
Autor: Josenir da Silva Machado
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
DESPACHO

Expeça-se, em nome da parte autora, o competente alvará de levantamento dos valores apurados no RPV.
Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para comparecer em Juízo e retirar o alvará de levantamento, assinalando o prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte, intime-se pessoalmente.
Cumpra-se.

Rorainópolis/RR, 09 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior
024 - 0001215-68.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001215-1
Autor: Fábio de Sousa Lima
Réu: Banco Volkswagen S a e outros.
[...]

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o BANCO VOLKSWAGEN S/A e a POLLO SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA ao pagamento da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais causado a FÁBIO DE SOUSA LIMA, que deverão ser monetariamente corrigida, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp 204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, e juros moratórios de um por cento (1%) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º, a partir da citação (CC, art. 405).
Custas processuais pelo Requerido.

Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, às custas dos Requeridos.
Após o trânsito em julgado da sentença, intime-se a Requerida para o pagamento espontâneo da Requerida, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J, do CPC.

Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da parte demandada, aguarde-se pedido de execução por quinze (15) dias. Caso contrário, remetam-se os autos ao arquivo, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido da parte.

P.R.I.
Rorainópolis/RR, 10 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Eurípedes Alves Feitosa, Autran Alencar Rocha, Gustavo Muniz Feitosa, Jaime Guzzo Junior

Vara Criminal
Expediente de 11/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Ação Penal

025 - 0000479-79.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000479-0
Réu: Renato Gomes dos Santos
Audiência REALIZADA.
Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

026 - 0001003-76.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.001003-7
Réu: Fabio da Silva Oliveira e outros.
Audiência REALIZADA.
Advogado(a): Karen Macedo de Castro

027 - 0000633-63.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000633-0
Réu: Diogo Silva de Castro e outros.
Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente em parte a ação.
Advogado(a): Diego Victor Rodrigues Barros

028 - 0000812-94.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000812-0
Réu: Francisco Armando Marques
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000697-73.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000697-5
Réu: Francisco Emiliano Pinto de Souza e outros.
Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente em parte a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

030 - 0001170-64.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001170-8
Réu: Ezau Oliveira dos Santos
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 12/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Med. Prot. Criança Adoles

031 - 0000752-24.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000752-8
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Desta forma, determino a busca e apreensão em desfavor de M. da S. e S.
Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão.
Comunique-se esta decisão à Delegacia de Polícia Civil e ao Conselho Tutelar do Município de Rorainópolis.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 10 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá**Publicação de Matérias****Índice por Advogado**

000101-RR-B: 009
 000116-RR-B: 010
 000155-RR-B: 011
 000260-RR-E: 009
 000700-RR-N: 009
 000858-RR-N: 009

Cartório Distribuidor**Vara Criminal****Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa****Carta Precatória**

001 - 0000074-33.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000074-7
 Réu: Antonio Pereira Alves Filho
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

002 - 0000072-63.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000072-1
 Réu: Adalto de Oliveira Gomes
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

003 - 0000077-85.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000077-0
 Autor: Antonio da Silva Bezerra e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**Carta Precatória**

004 - 0000073-48.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000073-9
 Réu: Diego Moraes Alves
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000075-18.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000075-4
 Réu: Carlos Henrique Mendes dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções**Execução da Pena**

006 - 0000095-77.2013.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.13.000095-7
 Sentenciado: Laecio Tavares de Sousa
 Inclusão Automática no SISCOM em: 11/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Autorização Judicial**

007 - 0000076-03.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000076-2
 Autor: E.P.L.
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 11/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:**Claudio Roberto Barbosa de Araujo****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Anderson Sousa Lorena de Lima****Exec. Titulo Extrajudicial**

008 - 0000449-68.2014.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.14.000449-4
 Autor: Instituto Bras.meio Ambiente (ibama)
 Réu: Joao Araujo do Vale
 Leilão DESIGNADO para o dia 18/03/2015 às 09:30 horas. Leilão
 DESIGNADO para o dia 08/04/2015 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000129-86.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000129-6

Autor: Banco da Amazonia S.a.

Réu: José Nauri Pinto Braga

Leilão DESIGNADO para o dia 18/03/2015 às 09:00 horas. Leilão

DESIGNADO para o dia 08/04/2015 às 09:00 horas.

Advogados: Sivirino Pauli, Jair Mota de Mesquita, Vanessa de Sousa

Lopes, Diego Lima Pauli

Vara Criminal

Expediente de 11/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:**Claudio Roberto Barbosa de Araujo****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Anderson Sousa Lorena de Lima****Med. Protetivas Lei 11340**

010 - 0000783-05.2014.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.14.000783-6
 Réu: Eder Simão Figueira
 Despacho: Defiro o pedido ministerial de fls. 26-v. Intime-se a autora,
 nos termos ali descritos. Expedientes necessários. São Luiz/RR, 13 de
 janeiro de 2015. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Ação Penal

011 - 0000194-18.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000194-2
 Réu: Josival Balbino de Sousa
 Despacho: Ao Ministério Público. Em 11/02/2015. Juiz Evaldo Jorge
 Leite.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com
 esta comarca

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000368-RR-N: 002
 000564-RR-N: 001
 000716-RR-N: 002
 000799-RR-N: 001
 000839-RR-N: 001
 000986-RR-N: 001

Nº antigo: 0090.15.000030-6
 Indiciado: M.J.A.
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 11/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira
 Madson Welligton Batista Carvalho
 Rogerio Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(Ã):

Janne Kastheline de Souza Farias

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 11/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Aluizio Ferreira Vieira

PROMOTOR(A):

Diego Barroso Oguendo

ESCRIVÃO(Ã):

Shiromir de Assis Eda

Ação Penal

001 - 0000178-07.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000178-0

Réu: Edvan Costa de Carvalho e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 04/03/2015 às 17:00 horas.

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Ana Clecia Ribeiro
 Araújo Souza, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Alex Reis
 Coelho

002 - 0000663-07.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000663-1

Réu: Nafer Eduardo Herrera Vivas e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (continuação) designada para o dia 04/03/2015 às 16:40horas.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Jose Vanderi Maia

Reinteg/manut de Posse

002 - 0000673-52.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000673-4

Autor: Lupércio Ribeiro do Vale e outros.

Réu: Ricardo Fahr Pessoa

De ordem da MMª. Juíza de Direito da Comarca de Bonfim/RR, Dra.
 Daniela Schirato Collesi Minholi, fica a parte autora intimada a
 apresentar, caso queira, contrarrazões ao recurso de apelação
 interposto, no prazo legal. Bonfim/RR, 11/02/2015. Héber Augusto
 Nakauth dos Santos, Técnico Judiciário.

Advogados: Renata Oliveira de Carvalho, Rafael de Almeida Pimenta
 Pereira, Suely Almeida, José Nestor Marcelino, José Paulo da Silva,
 Celso Garla Filho, Cristina Mara Leite Lima de Araújo, Marcela Medeiros
 Queiroz Franco, Lilian Claudia Patriota Prado

Vara Criminal

Expediente de 11/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira
 Madson Welligton Batista Carvalho
 Rogerio Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(Ã):

Janne Kastheline de Souza Farias

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

005622-AM-N: 002
 046859-PR-N: 002
 000042-RR-N: 002
 000068-RR-E: 003
 000236-RR-N: 003
 000243-RR-B: 002
 000286-RR-A: 002
 000363-RR-A: 002
 000385-RR-N: 004
 000397-RR-A: 002
 000433-RR-N: 002
 000671-RR-N: 004
 000824-RR-N: 002

Ação Penal

003 - 0000766-49.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000766-8

Réu: José Ribamar Alves e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho

004 - 0000839-21.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000839-3

Réu: Rogerio Gomes dos Santos

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Elielsson Santos de Souza

005 - 0000290-06.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000290-3

Indiciado: P.R.B.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000452-64.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000452-7

Réu: Júlio da Silva Souza

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 0000474-88.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000474-9

Indiciado: P.L.G.

Autos remetidos à delegacia.

Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Inquérito Policial

001 - 0000030-21.2015.8.23.0090

Ação Penal

008 - 0000103-03.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000103-4

Réu: Francisco José Willames

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.



1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Editais de 11/02/2015

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº **0808048-78.2014.8.23.0010** em que é requerente **ELIZABETE MELO NOGUEIRA** e requerido **LUCAS MELO SOUTO MAIOR NOGUEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a **INTERDIÇÃO** de **LUCAS MELO SOUTO MAIOR NOGUEIRA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ELIZABETE MELO NOGUEIRA**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingue o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
(Diretora de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº **0814240-27.2014.8.23.0010** em que é requerente **DIRLA RAQUEL DE LIMA LUZ** e requerido **GENÉSIO OLIVEIRA LUZ**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a **INTERDIÇÃO** de **GENÉSIO OLIVEIRA LUZ**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **DIRLA RAQUEL DE LIMA LUZ**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
(Diretora de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº **0800921-89.2014.8.23.0010** em que é requerente **ANA CLÁUDIA DA SILVA FRANÇA** e requerido **ALBERTO DA SILVA FRANÇA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ALBERTO DA SILVA FRANÇA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ANA CLÁUDIA DA SILVA FRANÇA**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
(Diretora de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº **0715002-69.2013.8.23.0010** em que é requerente **MARIA ROSA DA SILVA** e requerido **ALISSON SILVA DOS SANTOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ALISSON SILVA DOS SANTOS**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA ROSA DA SILVA**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
(Diretora de Secretaria)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

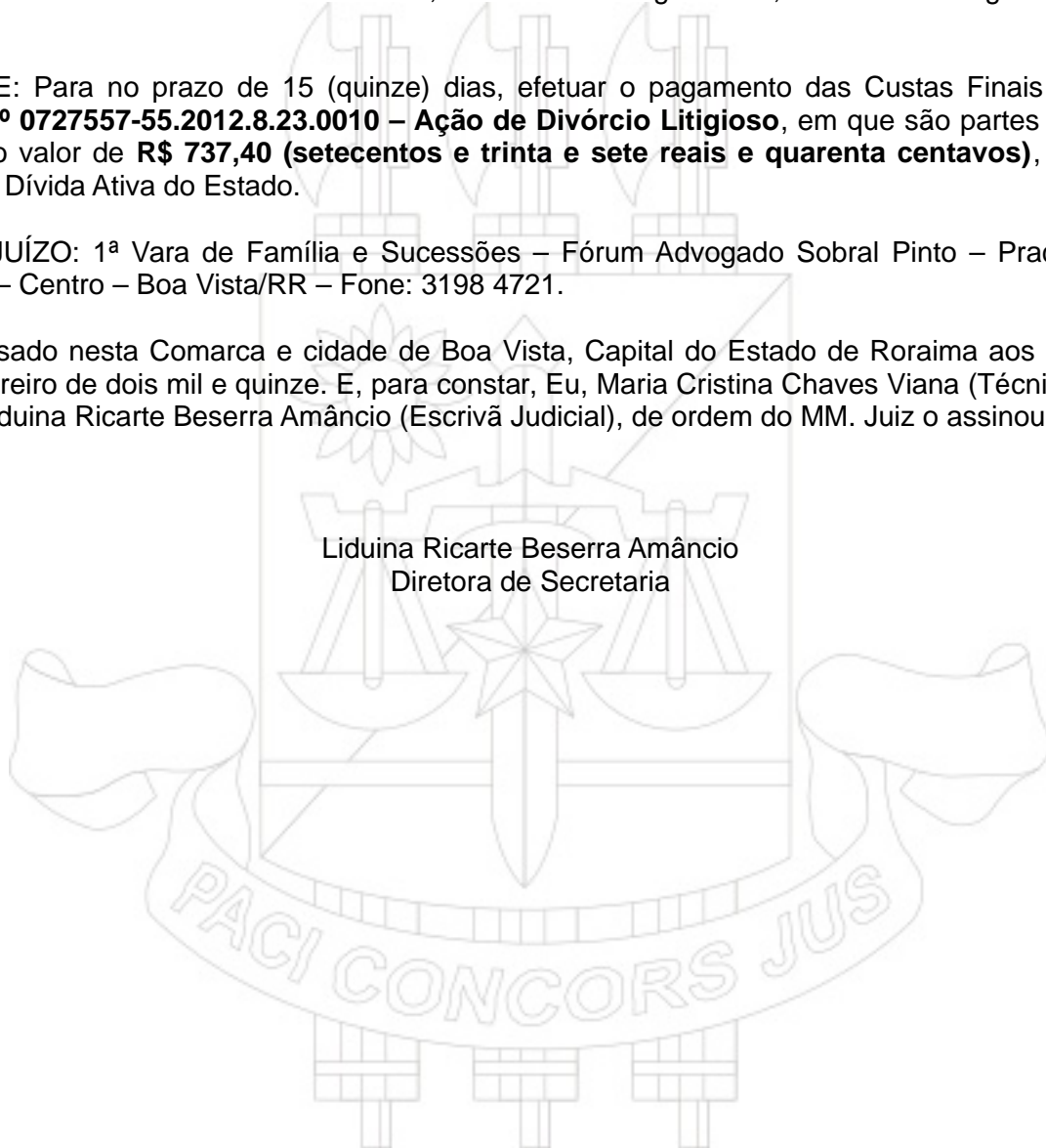
CITAÇÃO DE: WILSON JORGE BARROS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, policial militar, portador do RG 185541 SSP/RR e CPF 749.443.982-04, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao **Processo nº 0727557-55.2012.8.23.0010 – Ação de Divórcio Litigioso**, em que são partes L.O.L. contra W.J.B.O., no valor de **R\$ 737,40 (setecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)**, sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família e Sucessões – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria



3ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo:0911515-49.2009.8.23.0010

Autor: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Reu: A. CASA DO MÁRIO COMERCIO LTDA - ME e outros.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO de MÁRIO PORCARO**, brasileiro, inscrito no CPF: 989.920.157-04, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de **R\$ 57.610,78 (cinquenta e sete mil, seiscientos e dez reais e setenta e oito centavos)**, ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Fica a parte advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, convertendo-se este Mandado em Mandado Executivo, prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código Processo Civil. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor de débito.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **07 de novembro de 2014**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), digitei e, Tyanne M. de Aquino Gomes (Escrivã Judicial em exercício), o assina de ordem.

Tyanne M. de Aquino Gomes
Escrivã Judicial em exercício

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 1MB cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no prédio Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3198-4701.

2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

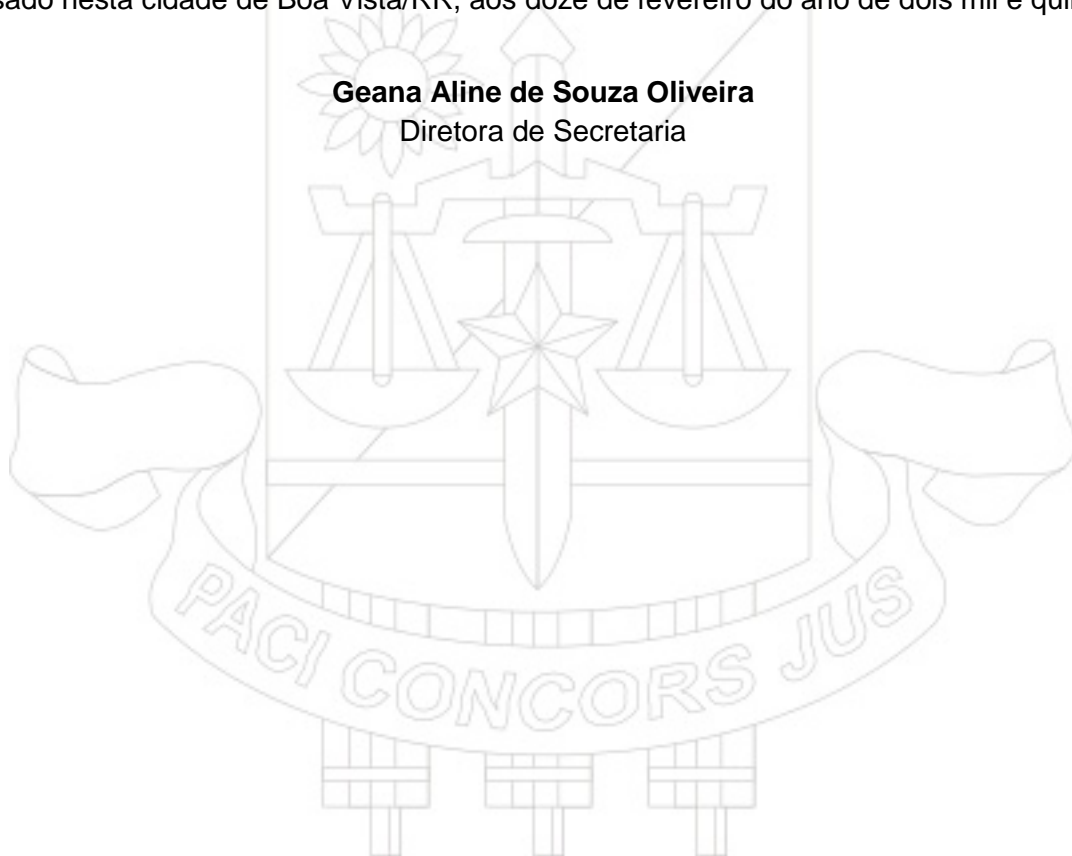
Prazo: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz de direito, Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.01.010587-1 que tem como acusado **FLÁVIO ALVES, brasileiro, filho de Eliza Alves, nascido em 18.01.1960, CPF nº 112.406.872-49**, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso II e IV, do CPB. Como não foi possível intima-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA COMPARECER A SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, NO DIA 02 DE MARÇO DE 2015, ÀS 08 HORAS, NO PLENÁRIO DO FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, SITO PRAÇA DO CENTRO CIVICO, 666, CENTRO, NESTA CIDADE, PARA O FIM DE SER JULGADO.** Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos doze de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Geana Aline de Souza Oliveira
Diretora de Secretaria



1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 12/02/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.020389-5

Vítima: ANTONIA LUANA ALVES PEREIRA DE ARAUJO

Réu: MARCIO BARROSO SOUSA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte: **MARCIO BARROSO SOUSA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2014 – Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 12/02/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.003407-4

Vítima: VANESSA ALVES DE SOUZA

Réu: JOSE RONILSON BATISTA DO NASCIMENTO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte: **JOSE RONILSON BATISTA DO NASCIMENTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Em sendo assim, REVOGO as medidas protetivas anteriormente deferidas, julgando extinto o presente procedimento de MPU, por perda do objeto, julgando extinto o presente procedimento com fundamento no art. 267, VI do CPC(..). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 12/02/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.011697-2
VITIMA: LUZANIRA BARBOSA DOS SANTOS SOBRINHO
REU: IGO YURI NASCIMENTO DA SILVA BASILIO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a **IGO YURI NASCIMENTO DA SILVA BASILIO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 23 de SETEMBRO de 2014 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 12 de FEVEREIRO de 2015.

Jose Rogerio de S. filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 12/02/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.010081-2

VITIMA: DANIELA LIMA PEREIRA

REU: VANDIMAR TEIXEIRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra **VANDIMAR TEIXEIRA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: Proceder a intimação do reu para comparecimento nesta secretaria, para efetuar o pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. (...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2013 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2015.

Jose Rogerio de S. filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 12/02/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.020125-3**Vítima: VALDIZA ALMEIDA****Réu: IRINEU APARECIDO ANTOS OLIVEIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontram as partes **IRINEU APARECIDO ANTOS OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: ^H(...)Pelo exposto, em consonância parcial com a manifestação do órgão ministerial, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269,1, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, EXCETUANDO-SE TÃO SOMENTE A MEDIDA RESTRITIVA DE VISITAÇÃO do requerido aos filhos menores, que A REVOGO, nos termos dos arts. 22, IV, e 30, da Lei p.º 11.340/2006, contrariamente, c INDEFERIDOS OS DEMAIS PEDIDOS, na forma da decisão liminar proferida, ante a falta de elementos para análise c concessão em sede de medidas protetivas de urgência. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penai que vier a ser instaurado. Ressalte-se. tão somente, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, à vista de constar que há filhos menores em comum, deverão as partes buscar regulamentar, definitivamente, e com a urgência que o caso requer, as questões cíveis pendentes, tais como a uarda. visitação, etc. no juízo apropriado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante). haja vista o caráter temporário das medidas aplicadas, e de modo que as tratativas nesse âmbito das relações familiares não ocasionem novos conflitos ou interfiram na efetividade das medidas de proteção nesta sede aplicadas. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG. Oficie-se à DEAM encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão liminar, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de setembro de 2014. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do 1º JESPVDMF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 12 de FEVEREIRO de 2015.

Jose Rogerio de S. filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 12/02/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.001094-2

VITIMA: RAIMUNDA CARVALHO MACHADO

REU: ARLISON FRANK DA COSTA SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a **RAIMUNDA CARVALHO MACHADO** e **ARLISON FRANK DA COSTA SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 23 de SETEMBRO de 2014 – PARIMA DIAS VERAS –Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 12 de FEVEREIRO de 2015.

Jose Rogerio de S. filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 12/02/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.015855-2

VITIMA: FATIMA SILVA PEREIRA

REU: ADOLFO SILVA CADETE

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a **ADOLFO SILVA CADETE** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 23 de SETEMBRO de 2014 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 12 de FEVEREIRO de 2015.

Jose Rogério de S. filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 12/02/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.009302-1

VITIMA: MARIANA MAGALHÃES

REU: ANDERSON CUSTÓDIO DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a **MARIANA MAGALHÃES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 23 de SETEMBRO de 2014 – PARIMA DIAS VERAS –Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 12 de FEVEREIRO de 2015.

Jose Rogerio de S. filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 12/02/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 13.001316-1

VITIMA: SILVANA REGINA PEREIRA

REU: SEBASTIÃO CORREIA LIRA NETO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a **MARIANA MAGALHÃES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, excetuando-se tão somente as medidas restritivas de visitação aos filhos menores, que a revogo, bem como a medida proibitiva de aproximação da ofendida no limite mínimo de 500 (quinhentos) metros, que a mantenho, contudo estabelecendo o limite mínimo de 100 (cem) metros, às vistas das considerações constantes do relatório do estudo de caso. As medidas perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 11 de SETEMBRO de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – juíza titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 12 de FEVEREIRO de 2015.

Jose Rogerio de S. filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 12/02/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.009189-2

Vítima: JEANUILZA DA SILVA FARIAS

Réu: MICIONE PEREIRA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MICIONE PEREIRA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, pela perda do objeto, com fundamento no art. 267,VI, do CPC.(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 02 de AGOSTO de 2014 – SISSI MARLENE DEITRIC SCHWANTES – Juíza respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 12 de FEVEREIRO de 2015.

Jose Rogério de S. Filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 12/02/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.015831-3

VITIMA: ROSANGELA DA CRUZ DO NASCIMENTO

REU: MARCUS ANTONIO SOBRINHO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a **ROSANGELA DA CRUZ DO NASCIMENTO e MARCUS ANTONIO SOBRINHO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 31 de julho de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juiz juíza titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 12 de FEVEREIRO de 2015.

Jose Rogério de S. filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 12/02/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.001178-3

Vítima: SONIA DE SOUZA

Réu: JOSE FRANCISCO SARMENTO MEIRELES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontram as partes **JOSE FRANCISCO SARMENTO MEIRELES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: ^H(...)Pelo exposto, em consonância parcial com a manifestação do órgão ministerial, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269,1, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, EXCETUANDO-SE TÃO SOMENTE A MEDIDA RESTRITIVA DE VISITAÇÃO do requerido aos filhos menores, que A REVOGO, nos termos dos arts. 22, IV, e 30, da Lei p.º 11.340/2006, contrariamente, c INDEFERIDOS OS DEMAIS PEDIDOS, na forma da decisão liminar proferida, ante a falta de elementos para análise e concessão em sede de medidas protetivas de urgência. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se, tão somente, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, à vista de constar que há filhos menores em comum, deverão as partes buscar regulamentar, definitivamente, e com a urgência que o caso requer, as questões cíveis pendentes, tais como a guarda, visitação, etc. no juízo apropriado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante). haja vista o caráter temporário das medidas aplicadas, e de modo que as tratativas nesse âmbito das relações familiares não ocasionem novos conflitos ou interfiram na efetividade das medidas de proteção nesta sede aplicadas. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG. Oficie-se à DEAM encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão liminar, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de setembro de 2014. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do 1º JESPVDMF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 12 de FEVEREIRO de 2015.

Jose Rogerio de S. filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 12/02/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.016539-1

VITIMA: KYSSIA ROMMANI SILVA SITLE

REU: VALDEILSON RODRIGUES DE SOUSA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a **VALDEILSON RODRIGUES DE SOUSA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 08 de MAIO de 2014 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 12 de FEVEREIRO de 2015.

Jose Rogério de S. filho
Diretor de Secretaria Substituto

PACI CONCORS JUS

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 12/02/2015

EDITAL DE HASTA PÚBLICA

PROCESSO: 0705422-15.2013.8.23.0010

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: CONCEIÇÃO DE SOUZA PIMENTEL

EXECUTADOS: TECH CELL CELULARES

O JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADAS AS PRAÇAS/LEILÕES DOS SEGUINTE BENS:

1. 02 (dois) TABLET'S, marca GENESIS, modelo GT8220s, 16 B Rom, WI-FI, 8 polegadas, acelerator 3D, dual câmera HDMI 1080p, 3G. Avaliado em R\$750,00(setecentos e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de R\$1.500,00(um mil e quinhentos reais).

DEPÓSITO: em mãos de fiel depositário, Sra. Daniele Emanuele Amaral Castro, com endereço a Rua Sebastião Diniz, Box 37 - centro – Boa Vista - RR.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.500,00(um mil e quinhentos reais)

VALOR DO DÉBITO: R\$1.407,35 (um mil, quatrocentos e sete reais e trinta e cinco centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Praça – dia 02/03/2015 às 09 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Praça – dia 13/03/2015 às 09 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2ª Juizado Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

A Central de Mandados deverá ficar com o presente edital para cumprimento até a realização da 2ª Praça.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca, e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de fevereiro de 2015. E, para constar, eu, Michel Wesley Lopes (Escrivão Judicial), o digitei.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 12/02/2015

EDITAL DE CITACÃO 3 DIAS

Dr. Erasmo Allyson Souza de Campos, Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

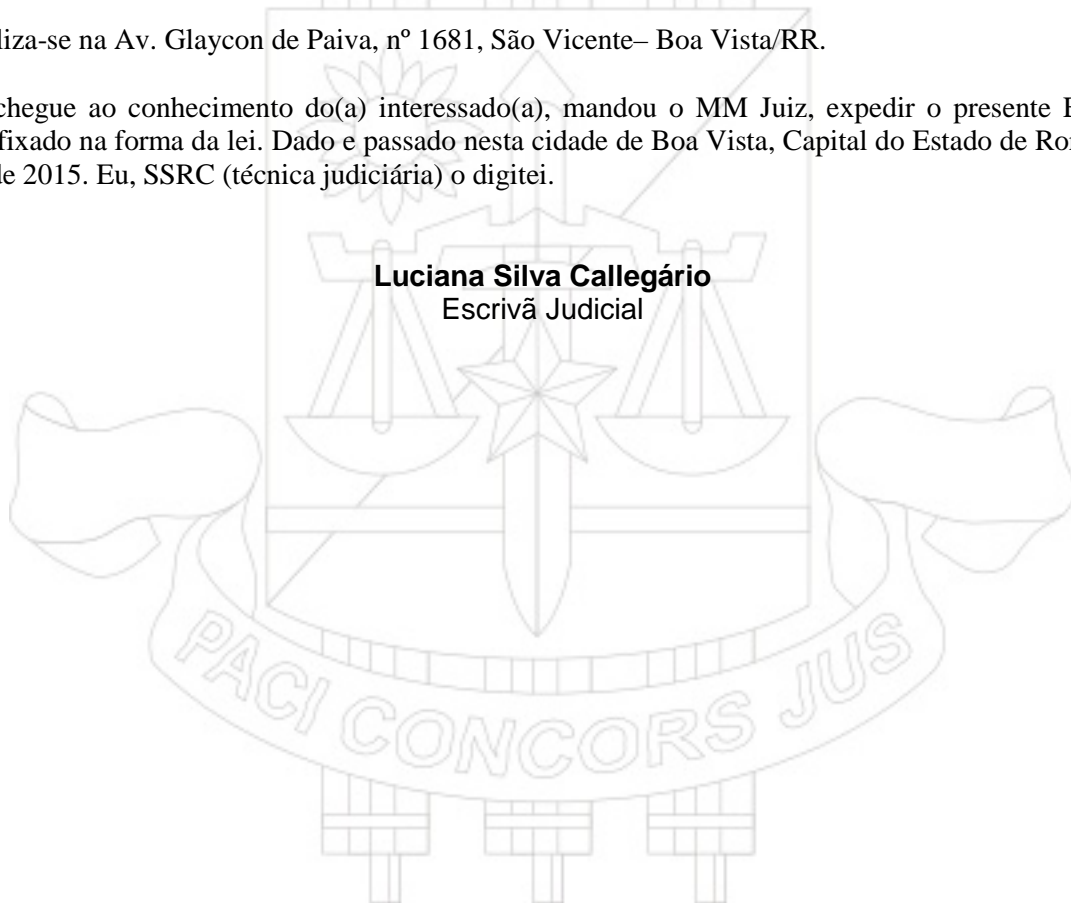
INTIMAÇÃO DE: João Luiz Vieira Gonçalves, brasileiro, RG 64015 SSP/RR, CPF 539.819.102-06, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) ser citada a pagar, em 3 (três) dias, pagar a importância correspondente a R\$ 912,00, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão, nos autos do processo nº 0010.13.017788-3 - Execução de Alimentos, em que tem como partes: autora: **J. G. dos S. G.**, representada por **J. D. G. dos S.** e executada **JOÃO LUIZ VIEIRA GONÇALVES**.

JUÍZO: localiza-se na Av. Glaycon de Paiva, nº 1681, São Vicente- Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 12 de fevereiro de 2015. Eu, SSRC (técnica judiciária) o digitei.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 11/02/2015

MM. Juiz Substituto
Evaldo Jorge LeiteDiretor de Secretaria
Wemerson de Oliveira Medeiros**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS****O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.****CITAÇÃO** de MANOEL VALDIVINO LEÃO DA SILVA, nascido em 30.12.1958, filho de Bartolomeu Assunção da Silva e Lucimar Coelho Leão, natural de Maués/AM, portador do RG nº 482852 SSP/AM, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 14 000483-0**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **MANOEL VALDIVINO LEÃO DA SILVA**, incurso nas penas do art. 306 do CTB, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze. Eu, Wemerson de Oliveira Medeiros, *Diretor de Secretaria*, assino, confiro e subscrevo.

Wemerson de Oliveira Medeiros
Diretor de Secretaria
Comarca de Rorainópolis/RR

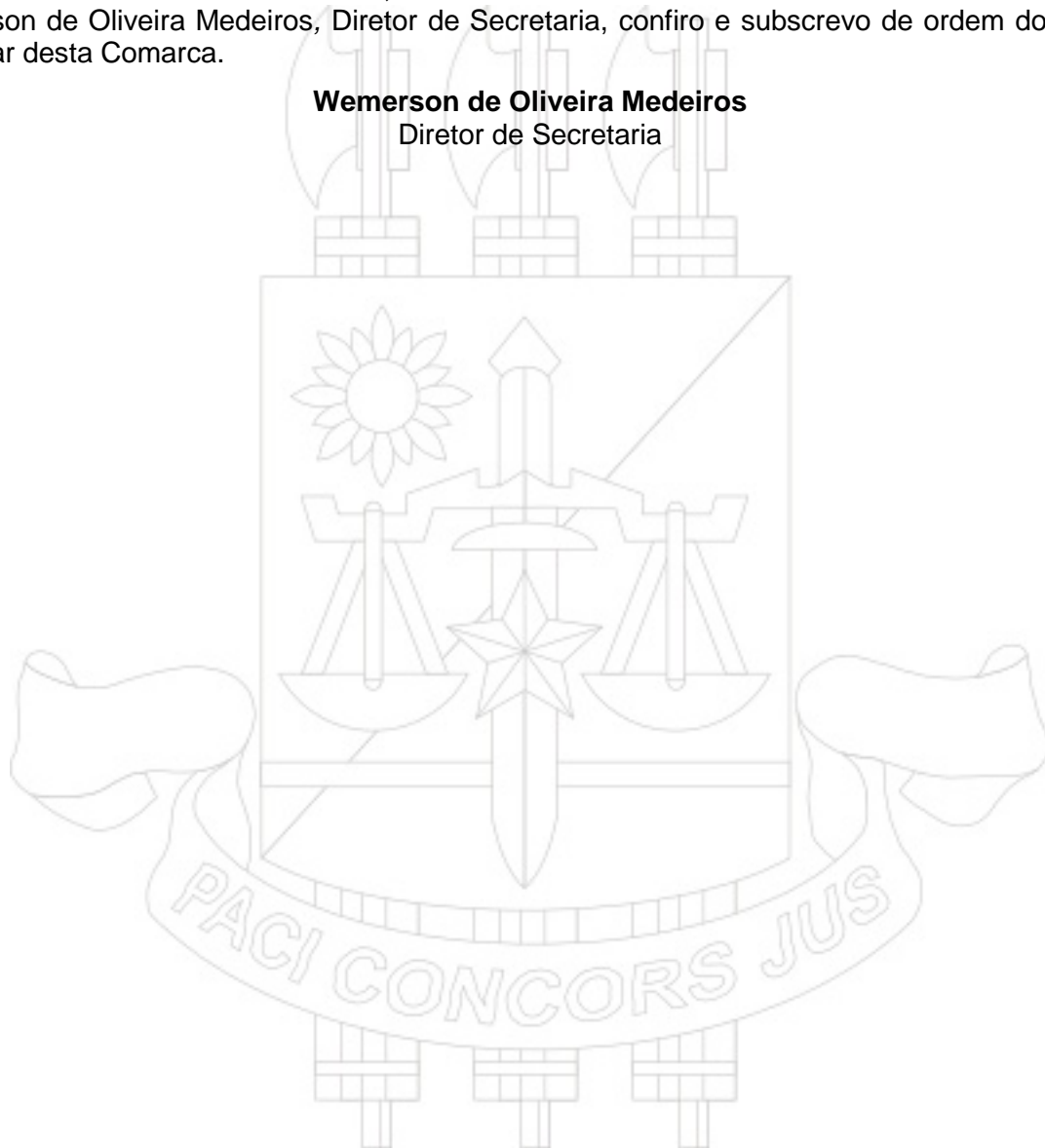
**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS****O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Criminal**, se processam os autos de Ação Penal n.º **0047 13 000366-9**, em que consta como autor do fato ARNOBIO RODRIGUES DA SILVA, ficando INTIMADO **ARNOBIO RODRIGUES DA**

SILVA, filho de José Rodrigues da Silva e Luiza Rodrigues da Silva, natural de Itamaraty/AM, nascido em 16/11/1966, portador do RG nº 0766709-4 SSP/AM, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença, proferida à fl. 27 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "(...) Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial, julgo extinto o processo com julgamento de mérito para absolver o réu ARNOBIO RODRIGUES DA SILVA do crime previsto no art. 14 da Lei com base no art. 386, VII, já qualificado e o conseqüente arquivamento dos autos pelos fundamentos expostos. Expeça-se alvará de levantamento de fiança. (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis/RR, 25 de julho de 2013. Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Titular da Comarca". E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 90 (noventa) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze. Eu, Wemerson de Oliveira Medeiros, Diretor de Secretaria, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Wemerson de Oliveira Medeiros
Diretor de Secretaria



COMARCA DE SÃO LUIZ

Expediente de 12/02/2015

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz Substituto da Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos nº 060.14.000449-4, ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – IBAMA e executado JOÃO ARAÚJO DO VALE, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 18/03/2015, às 09 horas e 30 minutos, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 08/04/2015, às 09 horas e 30 minutos, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: FÓRUM ATALIBA GOMES DE LAIA, 100, CENTRO, SÃO LUIZ - RR

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (uma) moto vermelha Ano 08/08 Marca/Modelo 014910-Honda/NXR 150 BROS ES, Placa NAZ 0944 avaliada em R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais); 5 (cinco) semoventes sendo, 4 (quatro) vacas avaliadas em R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais) cada uma e 1 (um) touro avaliado em R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

DEPÓSITO: Em poder do executado, Sr. JOÃO ARAÚJO DO VALE.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), conforme avaliação feita em 02/10/2014.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 10.416,87 (Dez Mil, Quatrocentos e Dezesseis Reais e Oitenta e Sete Centavos) em 15/07/2010.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, se não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz - RR, Estado de Roraima, 12 de fevereiro de 2015. Eu, Nilsara Moraes da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Anderson Sousa Lorena de Lima, Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

Anderson Sousa Lorena de Lima

Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz Substituto da Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos nº 060.12.000129-6, ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente o BANCO DA AMAZÔNIA S/A e executado JOSÉ NAURI PINTO BRAGA, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 18/03/2015, às 09 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 08/04/2015, às 09 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: FÓRUM ATALIBA GOMES DE LAIA, 100, CENTRO, SÃO LUIZ - RR

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Imóvel Rural sítio 03 irmãos, lote 51, localizado na BR 210, Km 32, Vila Moderna, São Luiz/RR, com área total de 104,7180 hectares juntamente com todas as suas benfeitorias em avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

DEPÓSITO: Em poder do executado, Sr. JOSÉ NAURI PINTO BRAGA.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), conforme avaliação feita em 21/05/2014.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 27.941,90 (Vinte e Sete Mil, Novecentos e Quarenta e Um Reais e Noventa Centavos)

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, se não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz - RR, Estado de Roraima, 12 de fevereiro de 2015. Eu, Nilsara Moraes da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Anderson Sousa Lorena de Lima, Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

Anderson Sousa Lorena de Lima
Diretor de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz Substituto da Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos nº 0800001-28.2015.8.23.0060(cartá precatória), ação de EXECUÇÃO FISCAL(0010.06.136989-7), em que é exequente o O ESTADO DE RORAIMA e executado ANTONIO PENA FERREIRA, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 18/03/2015, às 10:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 08/04/2015, às 10:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: FÓRUM ATALIBA GOMES DE LAIA, 100, CENTRO, SÃO LUIZ - RR

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (um) balcão frigorífico expositor – 03 portas – marca refrimate - avaliado em R\$ 4.600,00 (Quatro Mil e Seiscentos Reais); 01 (um) Frizer Springer – 510 litros – 02 portas – avaliado em R\$ 900,00 (novecentos reais).

DEPÓSITO: Em poder do executado, Sr. ANTONIO PENA FERREIRA.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme avaliação feita em 04/04/2013.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.121,00 (Três mil cento e vinte e um reais) em 23/05/2006.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, se não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz - RR, Estado de Roraima, 12 de fevereiro de 2015. Eu, Humberto Breno (Técnico Judiciário), que o digitei e, Anderson Sousa Lorena de Lima, Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

Anderson Sousa Lorena de Lima

Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente do dia 12FEV15

ÓRGÃOS COLEGIADOS**RESOLUÇÃO CPJ Nº 001, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

Institui Sistema de Controle Interno, no Ministério Público do Estado de Roraima, dispõe sobre as suas finalidades, estrutura, funcionamento e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso II e VI da Lei Complementar Estadual nº 003/94, de 07 de janeiro de 1994, e,

CONSIDERANDO que o art. 74 da Constituição Federal e art. 49 da Constituição Estadual impõem aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manter, de forma integrada, Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO o contido no art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 003/94, de 07 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o contido no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;

CONSIDERANDO a necessidade, para todos os jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, de instituir um Sistema de Controle Interno, conforme o disposto no Título II, Capítulo III, art. 52º e seguintes da Lei Complementar nº 006, de 06 de junho de 1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima);

CONSIDERANDO determinação do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.8 – editada pelo Conselho Federal de Contabilidade, que trata do Controle Interno das entidades públicas, objetivando garantir razoável grau de eficiência e eficácia do sistema de informação contábil, de forma a assegurar o cumprimento da sua missão; e

CONSIDERANDO as modernas tendências de controle interno e de governança institucional, que recomendam atuação integrada, inter e multidisciplinar, e apoio nas boas práticas de planejamento institucional.

R E S O L V E editar a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I**DA INSTITUIÇÃO E DO CONCEITO BÁSICO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Controle Interno no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima, na forma definida nesta Resolução.

Parágrafo 1º. O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de planos de organização dos métodos e medidas usados, em vários subsistemas ou unidades, para auxiliar a Administração de forma coordenada, integrada e harmônica, a garantir o alcance de seus objetivos e metas, em conformidade com os preceitos de legalidade e de legitimidade, assim como para avaliar os resultados da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

Parágrafo 2º. O Sistema de Controle Interno, é o conjunto de recursos, métodos, processo e procedimentos adotados pela administração pública com a finalidade de verificar, analisar e relatar sobre fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos e visa comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATIVIDADES PRECÍPUAS DO CONTROLE INTERNO

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno tem a finalidade de:

- I** – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas estabelecidos e do orçamento da Instituição;
- II** – Verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e
- III** – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º. A avaliação do cumprimento das metas do Plano Plurianual visa verificar a conformidade da sua execução.

§ 2º. A avaliação da execução dos programas visa verificar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento.

§ 3º. A avaliação da execução do orçamento visa verificar a conformidade da execução com os limites e as destinações estabelecidas na legislação pertinente.

§ 4º. A instituição do Sistema de Controle Interno não exime os gestores e ordenador da despesa de todas as unidades do Ministério Público do Estado de Roraima da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

Art. 3º. O controle interno será realizado nas seguintes modalidades:

- I** – Controle preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa;
- II** – Controle corretivo, visando a adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa;

Parágrafo único: As atividades de controle, sempre que possível, deverão ser exercidas de forma concomitante aos atos controlados.

Art. 4º. A Coordenação de Controle Interno - CCI é uma unidade vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça, consistente em um sistema composto de auditoria, fiscalização e orientação.

§ 1º. A auditoria visa o acompanhamento da execução do orçamento e a avaliação da gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais.

§ 2º. A fiscalização visa comprovar se o objeto dos programas do órgão corresponde às especificações estabelecidas; se atende às necessidades para as quais foi definido; se guarda coerência com as condições e características pretendidas; e, se os mecanismos de controle são eficientes.

§ 3º. A orientação é o meio de subsidiar, preventivamente, o gestor responsável quanto à observância das normas e técnicas do controle interno.

Art. 5º. A Coordenação de Controle Interno incumbe o exercício das seguintes competências:

- I** - Estudar e sugerir soluções para assuntos de ordem econômico-financeiro e orçamentária de interesse da instituição;
- II** - Analisar e orientar a aplicação de normas gerais de controle interno ditadas pela legislação federal aplicável, da legislação estadual específica e normas correlatas, no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima;
- III** - Realizar visitas “in loco” nas unidades da instituição para apontamentos, acompanhamentos e orientações técnicas, atendendo às recomendações emanadas da Administração Superior e dos órgãos de fiscalização externa;
- IV** - Realizar auditorias, inspeções ou outros procedimentos pertinentes, nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, administrativo, operacional e patrimonial, com observância dos princípios constitucionais da administração pública;
- V** – Analisar as informações contidas nos relatórios econômico-financeiro e orçamentário, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e em outras disposições legais;
- VI** - Formular e executar o plano de atuação do Núcleo de Controle Interno, observadas as orientações técnicas aplicáveis;

- VII** - Elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT para o ano subseqüente e apresentá-lo ao Procurador-Geral de Justiça na segunda quinzena do mês de novembro do ano em curso;
- VIII** - Manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de atuação similar de outros órgãos da Administração Pública;
- IX** - Solicitar, mediante justificativa de sua necessidade, parecer técnico a profissional comprovadamente habilitado, sobre questões que exijam conhecimento específico para fundamentação de seu parecer;
- X** - Exercer outras atribuições inerentes à área de competência técnica que forem determinadas pela Administração Superior ou que decorram de inovação técnica e/ou legislativa.

Art. 6º. O Chefe da Coordenadoria de Controle Interno, sempre que necessário, com colaboração da Assessoria Jurídica do Ministério Público, da Assessoria de Arquitetura e Engenharia, Assessoria de Engenharia, Subprocuradoria Geral para Assuntos Administrativos, da Corregedoria - Geral do Ministério Público, atuará sobre todas as atividades administrativas, compreendendo as áreas de gestão financeira, orçamentária e contábil, patrimonial, de pessoal, operacional e técnica.

§ 1º. Os procedimentos e rotinas de controle, em relação a cada sistema, comporão Manual de Auditoria Interna, sem prejuízo dos Planos Anuais de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e demais instrumentos, a serem oficializados por meio de resoluções do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º. Excluem-se do âmbito de atuação da Coordenadoria de Controle Interno as atividades finalísticas típicas de Procuradores e de Promotores de Justiça, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, sujeitas a regime próprio de controle, a cargo da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º. A Coordenadoria de Controle Interno deverá contar com infraestrutura adequada ao desenvolvimento dos trabalhos, visando contribuir para que a Administração atinja os objetivos e as metas estabelecidas, através da precisão e da confiabilidade dos registros dos atos e fatos da gestão, da eficiência operacional e da observância às políticas administrativas prescritas na Constituição, na lei e normas internas do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 8º. A equipe da Coordenadoria de Controle Interno será composta, no mínimo, por 2 (dois) servidores designados pelo Procurador-Geral de Justiça, entre servidores de nível médio ou superior, sendo seu coordenador servidor efetivo do cargo de contador ou administrador, do quadro funcional do Ministério Público do Estado de Roraima.

§ 1º. A Coordenadoria de Controle interno poderá também contar com servidores efetivos e comissionados, para apoio e/ou assessoramento, notadamente no que tange à tecnologia da informação, engenharia e arquitetura, gestão administrativa, administração financeira, de recursos humanos, gestão de processos de trabalho, métodos de mensuração, entre outras especializações técnicas, sem prejuízo da colaboração das demais Assessorias Jurídicas de Procuradoria e/ou Promotoria.

§ 2º. O cargo de Coordenador de Controle Interno, a ser designado pelo Procurador-Geral de Justiça, deverá ser ocupado exclusivamente por servidor efetivo de nível superior do quadro de servidores do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme requisitos constantes em lei.

Art. 9º. Servidores lotados na Coordenadoria de Controle Interno terão acesso a todas as informações, documentos e outros elementos inerentes ao exercício de suas atribuições, por força das quais deverão velar pela guarda e integridade dos dados e informações, pela preservação do sigilo das informações acessadas, bem como pela motivação estritamente funcional para acesso e uso de tais elementos informativos, o que deverá ser objeto de tomada de compromisso, no início do exercício das funções na Coordenadoria de Controle Interno, renovando-se a cada ano.

§ 1º. As solicitações realizadas pela Coordenadoria de Controle Interno deverão sempre ser atendidas com prioridade.

§ 2º. Os gestores de todas as unidades deste Ministério Público deverão contribuir para o exercício das atividades da Coordenadoria de Controle Interno.

§ 3º. Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter reservado, como os de apuração de responsabilidades, denúncias ou representações, a que vierem a ter acesso em decorrência do exercício de suas funções, os integrantes da Coordenadoria de Controle Interno deverão dela guardar sigilo, utilizando-a, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente.

Art. 10. Aos servidores integrantes da Coordenadoria de Controle Interno é vedado o desempenho de qualquer outra atividade incompatível com suas atribuições, tais como participação comissões de licitações, de aceites e recebimento de produtos e serviços, de tomadas especiais de contas, de sindicâncias e processos administrativos, incluindo a participação em comissões inerentes a processos de saúde ocupacional e engenharia de segurança ou outras destinadas a apurar quaisquer irregularidades ou ilegalidades.

§ 1º. Na dúvida sobre as incompatibilidades genericamente descritas neste artigo, os servidores integrantes da Coordenadoria de Controle Interno deverão formalizar consulta e pedido de autorização prévios ao Procurador-Geral de Justiça, antes de cogitar o desempenho da respectiva atividade.

§ 2º. O Chefe da Coordenadoria de Controle Interno poderá solicitar à Procuradoria-Geral de Justiça o apoio de outros órgãos ou servidores para o exercício das suas funções.

Art. 11. Aos servidores integrantes da Coordenadoria de Controle Interno fica vedado, sem qualquer exceção, o exercício de mandato de representação classista.

CAPÍTULO IV DOS OBJETOS E ATIVIDADES INERENTES À ATUAÇÃO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Seção I Objetos sujeitos à atuação da Coordenadoria de Controle Interno

Art. 12. Constituem objetos de exames específicos realizados pela Coordenadoria de Controle Interno:

- I** - Os sistemas administrativos e operacionais e de controle administrativo utilizados na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- II** - O sistema de pessoal, compreendendo ativos e inativos;
- III** - Os processos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade;
- IV** - As obras, inclusive restaurações e reformas;

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 13. As unidades integrantes da estrutura organizacional do Ministério Público, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

- I.** Exercer o controle, por intermédio dos diversos níveis de chefia, visando o cumprimento dos programas, objetivos e metas estabelecidos no planejamento estratégico do Ministério Público, e à observância da legislação e normas que orientam suas atividades específicas;
- II.** Manter registro de suas operações e adotar manuais e fluxogramas para espelhar as rotinas e procedimentos que consubstanciam suas atividades.

Art. 14. As atividades de administração orçamentária, financeira e patrimonial, além do planejamento, organização, direção e controle, comuns a todos os setores do Ministério Público, ficam sujeitas à orientação da Coordenadoria de Controle Interno, sem prejuízo dos controles próprios dos sistemas individualizados e dos controles internos inerentes a cada unidade, que devem ser exercidos em todos os níveis.

Art. 15. Recomendando o trabalho de auditoria a designação de servidores para o apoio no desenvolvimento de tarefas pertinentes à área auditada, poderá a Coordenadoria de Controle Interno solicitá-la durante a inspeção.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 16. A Coordenadoria de Controle Interno, em colaboração com as demais assessorias técnica e jurídica, oferecerá elementos para a avaliação da observância, pelas unidades integrantes da estrutura organizacional do Ministério Público, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação de regência.

Art. 17. Por ocasião de cada auditoria realizada nas unidades do Ministério Público, conforme Planejamento Anual de Atividades de Controle Interno, o(s) responsável(eis) pela Unidade de Controle Interno irá(ão) elaborar Relatórios de Auditoria, contemplando, se for o caso, os Pontos de Auditoria, identificando mudanças ou adaptações necessárias aos procedimentos e rotinas desenvolvidos, visando a agilidade, melhor controle e eficácia das operações.

Parágrafo primeiro. Os Relatórios de Auditoria deverão conter, em síntese:

- I. Objetivos do trabalho;
- II. Área auditada;
- III. Metodologia de trabalho;
- IV. Escopo do trabalho;
- V. Pontos de auditoria identificados.

Parágrafo segundo. A Coordenadoria de Controle Interno comunicará ao Procurador-Geral de Justiça, os pontos de auditoria detectados, sugerindo-lhe a expedição de ofícios, para cada unidade auditada, com a determinação de prazo para a sua correção ou adequação.

Art. 18. O responsável pela Coordenadoria de Controle Interno juntamente com o Presidente do Colégio de Procuradores, por ocasião da Prestação de Contas Anual do Ministério Público, emitirá o Relatório de Auditoria Interna – RAINI, opinando sobre a composição do processo de prestação de contas e atestará que procedeu a devida análise das informações e documentações apresentadas, destacando e registrando quaisquer irregularidades nelas encontradas.

Art. 19. O responsável pela Coordenadoria de Controle Interno deverá, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000, assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com as autoridades responsáveis.

Art. 20. O Colégio de Procuradores de Justiça poderá expedir normas complementares que julgar necessárias, visando aperfeiçoar a estrutura da Coordenadoria de Controle Interno e elevar os níveis de eficácia do seu funcionamento.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2015.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Secretária

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Membro

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Membro

ROSELIS DE SOUSA
Membro

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Membro

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
Membro

STELLA MARIS KAWANO D'AVILA
Membro

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 102, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Substituta, Dra. **SORÁIA ANDRÉIA DE AZEVEDO CATTANEO**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruído no dia 30JAN15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 103, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **MASATO KOJIMA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz/RR, no dia 30JAN15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 104, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 28JAN15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 105, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para responder pela 2ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 28 a 30JAN15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 106, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JAN15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 107, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA**, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Caracarái/RR, no período de 07 a 16JAN15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 108 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 28JAN15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 109 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, 17 (dezessete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 23FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 110 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 111 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça da Família, nos períodos de 28 a 31JAN15 e de 23FEV a 20MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 112 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, 60 (sessenta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 113 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri, no dia 02FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 114 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o feriado de carnaval do dia 17FEV15;

CONSIDERANDO o art. 93 do Novo Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR,

R E S O L V E :

Suspender o expediente do Ministério Público do Estado de Roraima, nos dias 16 e 18FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 115 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Alterar a escala de plantão dos **Promotores de Justiça** das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Sul (Caracarái, Mucajaí, Rorainópolis e São Luiz do Anauá)**, para o mês de **FEVEREIRO/2015**, publicada pela Portaria nº 040 , DJE Nº 5435, de 22 de janeiro de 2015, conforme abaixo:

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
21 e 22	DR ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA	(95) 99123-9453

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 144 - DG, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **JOSIMO BASILO HART**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de Bonfim-RR, para o município de Mucajaí-RR, no dia 12FEV15, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Processo nº 122/15 – DA, de 11 de fevereiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 145 - DG, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 117 – DG, publicada no DJE nº 5449, de 11 de fevereiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 146 - DG, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos servidores **GLADYSON ROBERTO DUTRA DE ARAUJO**, Técnico em Informática e **MARIA DE FATIMA MACIEL MACAMBIRA**, Assessor de Engenharia Civil, em face do deslocamento para os municípios de Rorainópolis-RR e Caracaraí-RR, no dia 12FEV15, com pernoite, para fiscalização dos serviços de engenharia e informática das Comarcas dos referidos Municípios.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Rorainópolis-RR e Caracaraí-RR, no dia 12FEV15, com pernoite, para conduzir servidores acima designados, Processo nº 123/15 – DA, de 11 de fevereiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 147 - DG, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **ANTONIO CLAUDIO DA SILVA FAVELA FILHO**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 13FEV15, sem pernoite, para executar serviços de limpeza no prédio da Comarca do referido município.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 13FEV15, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 124/15 – DA, de 12 de fevereiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 148 - DG, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **SERGIO NEY DE JESUS**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no dia 12FEV15, com pernoite, para conduzir membros deste Órgão Ministerial, Processo nº 125/15 – DA, de 12 de fevereiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 149 - DG, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **VANDERLEI GOMES**, MP/FC.V, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, Sede e Zona Rural, Vila do Tucano, no dia 19FEV15, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, Sede e Zona Rural, Vila do Tucano, no dia 19FEV15, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 126/15 – DA, de 12 de fevereiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 150 - DG, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **DONGIVAL VEIGA AGUIAR**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, Sede e Zona Rural, Vila Campos Novos, no dia 20FEV15, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, Sede e Zona Rural, Vila Campos Novos, no dia 20FEV15, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 127/15 – DA, de 12 de fevereiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 151 - DG, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 12 (doze) dias de férias à servidora **JOSILEIDE OLIVEIRA MORAIS**, a serem usufruídas no período de 26JAN a 06FEV15, conforme Processo nº 081/15 - DRH, de 05FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 152 - DG, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **JULIANA DE PAULA ABUCATER LEITÃO**, a serem usufruídas no período de 13 a 27JUL15, conforme Processo nº 102/15 - DRH, de 06FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 153 - DG, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 12 (doze) dias de férias à servidora **SUELLEN SILVA DE MACEDO ABBADE**, a serem usufruídas no período de 02 a 13FEV15, conforme Processo nº 096/15 - DRH, de 05FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 154- DG, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, a serem usufruídas no período de 09 a 13FEV15, conforme Processo nº 100/15 - DRH, de 06FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 155- DG, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 02 (dois) dias de férias ao servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, a serem usufruídas no período de 19 a 20FEV15, conforme Processo nº 100/15 - DRH, de 06FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 156 - DG, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor **RÁRISON PEREIRA COSTA**, a serem usufruídas no período de 23FEV a 04MAR15, conforme Processo nº 083/15 - DRH, de 05FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 157 - DG, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor **ANTÔNIO VICTOR DIAS MOTA**, a serem usufruídas no período de 02 a 06MAR15, conforme Processo nº 103/15 - DRH, de 06FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 036 - DRH, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

RESOLVE:

Prorrogar no período de 27 a 30JAN2015 – 04 (quatro) dias, a licença para tratamento de saúde do servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, concedida por meio da Portaria nº 018 – DRH, de 26JAN2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5438, de 27JAN2015, conforme Processo nº 061/2015 – D.R.H., de 21JAN2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 037 - DRH, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

RESOLVE:

Prorrogar no dia 02FEV2015, a licença para tratamento de saúde da servidora **JULIANA DE PAULA ABUCATER LEITÃO**, concedida por meio da Portaria nº 021 – DRH, de 28JAN2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5440, de 29JAN2015, conforme Processo nº 070/2015 – D.R.H., de 27JAN2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 038 - DRH, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **WESLEY ALVES FELIPE**, licença para tratamento de saúde no dia 30JAN15, conforme Processo nº 113/2015 – DRH, de 11FEV2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 039 - DRH, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA CLÁUDIA SEQUEIRA LEITE PEREIRA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 23 e 27JAN15, conforme Processo nº 114/2015 – DRH, de 11FEV2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 12/02/2015

EDITAL 031

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **ANDRE FERNANDES DOS REIS**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR



PORTARIA N.º 017/2015

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

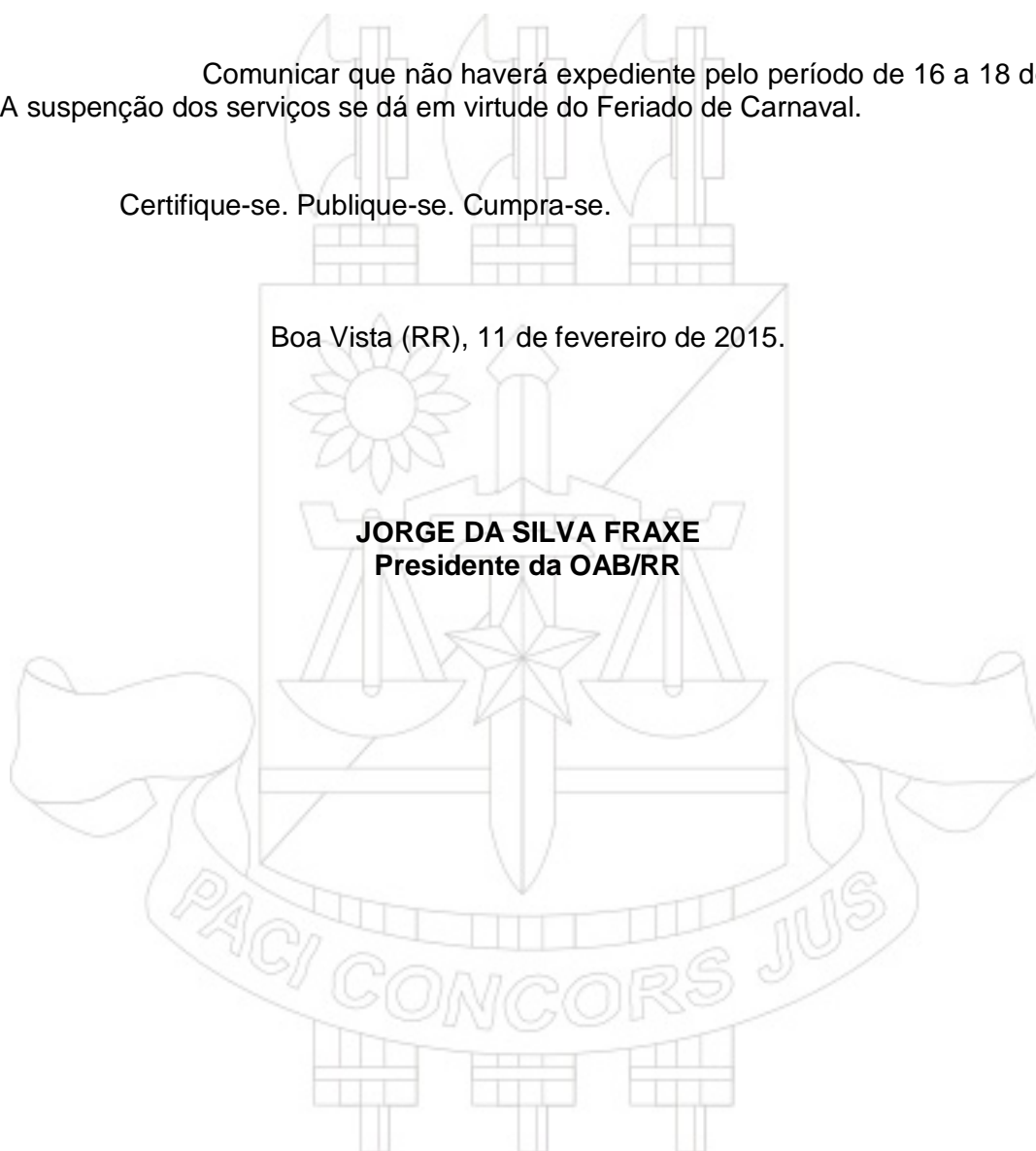
RESOLVE:

Comunicar que não haverá expediente pelo período de 16 a 18 de fevereiro de 2015. A suspensão dos serviços se dá em virtude do Feriado de Carnaval.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 11 de fevereiro de 2015.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 12/02/2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUAN DA SILVA ARAÚJO** e **IANA LIMA BATISTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de agosto de 1993, de profissão aux. serv. gerais, residente Rua: Arco Iris 103 Bairro: Raiar do Sol, filho de **JOSÉ DE ARAÚJO** e de **SIMARIA DA SILVA ARAÚJO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 31 de março de 1989, de profissão aux. de limpeza, residente Rua: Arco Iris 103 Bairro: Raiar do Sol, filha de **REGINALDO BATISTA DIAS** e de **CELINA VILA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WILLIANS HEEIDER SILVA LIMA** e **NADIELE BARBOSA OLIVEIRA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 29 de julho de 1988, de profissão aux. administrativo, residente Rua: Antonia Ferreira da Silva 1937 Bairro: Pintolandia, filho de **DAMIÃO DE LIMA** e de **MARIA DA SILVA LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de janeiro de 1995, de profissão vendedora, residente Rua: Rio Tapajos 869 Bairro: Jardim Bela Vista, filha de **FÁBIO OLIVEIRA SILVA** e de **LINDRA BARBOSA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDILSON DE ALMEIDA ALBUQUERQUE** e **SHAIANY CRISLLI DA SILVA PINHEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de dezembro de 1989, de profissão sushiman, residente Av. Jael Barradas 1374 ap.06 Bairro: Cauamé, filho de **ANTONIO PROBEM DE ALBUQUERQUE** e de **ROSILENE DE ALMEIDA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de outubro de 1992, de profissão autônoma, residente Rua: Jael Barradas 1374 ap. 06 Bairro: Cauamé, filha de **DORISLEY DA SILVA PINHEIRO** e de **LAURENICE FREIRE DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO HENRIQUE ROMANATO** e **KEYLLA LUANA HONORIO MATOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, nascido a 11 de fevereiro de 1982, de profissão secretário, residente Rua: Sardinha 861 Bairro: Santa Tereza, filho de **ARSENIO ROMANATO** e de **MARIA INÊS DO AMARAL ROMANATO**.

ELA é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascida a 8 de julho de 1988, de profissão gestora ambiental, residente Rua: Pedro Aldemar Bantin 1756 1 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **** e de **MARIA GIZELDA HONORIO DE MATOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ MONTEIRO DA SILVA FILHO** e **CLEIDIANE ABREU PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 15 de janeiro de 1983, de profissão padeiro, residente Rua: Francisca Alves de Lima 548 Bairro: Equatorial, filho de **JOSÉ MONTEIRO DA SILVA** e de **DEUZA FERREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de dezembro de 1984, de profissão manicure, residente Av. Dos Garimpeiros 771 Bairro: Alvorada, filha de **RAIMUNDO CLAUDIO ALVES PEREIRA** e de **MAGUI DA SILVA ABREU**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JEAN LINO MOTA** e **RAIANE DA SILVA DA CONCEIÇÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 18 de agosto de 1988, de profissão pedreiro, residente Rua: Estrela do Sul 1376 Bairro: Raiar do Sol, filho de **DANIEL LEITE MOTA** e de **MARIA CÉLIA LINO MOTA**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 27 de julho de 1994, de profissão do lar, residente Rua: Estrela do Sul 1376 Bairro: Raiar do Sol, filha de **RAIMUNDO JOÃO DA CONCEIÇÃO** e de **MARIA IVANILDE DA SILVA DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANDRÉ FERNANDES DE SOUSA** e **ÉDMA SOUSA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 27 de julho de 1986, de profissão fiscal de loja, residente Rua: Olivia Paixão da Silva 106 Bairro: Jardim Floresta, filho de **ALCINDO MOREIRA DE SOUSA** e de **LUZIA FERNANDES DE SOUSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 2 de agosto de 1989, de profissão estudante, residente Rua: Olivia Paixão da Silva 106 Bairro: Jardim Floresta II, filha de **ELESBÃO BISPO DE OLIVEIRA** e de **MARIA DOLORES SOUSA DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LEONARDO COELHO LOPES** e **VERIDIANE LINO MOTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 4 de setembro de 1989, de profissão micro empresário individual, residente na rua. HC n°1713, Bairro: Senador Helio Campos, filho de **JOSE RIBAMAR LOPES** e de **MARIA FRANCISCA COELHO LOPES**.

ELA é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascida a 4 de julho de 1986, de profissão aux.de cozinha, residente na rua. HC n° 1713, Bairro:Senador Helio Campos, filha de **DANIEL LEITE MOTA** e de **MARIA CÉLIA LINO MOTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALESSANDRO SANTOS CARNEIRO** e **LAESTER RODRIGUES DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, nascido a 9 de outubro de 1980, de profissão autônomo, residente na rua. Trv.Macuxi n°888, Bairro:Silvio Leite, filho de **GUIOMAR DIAS CARNEIRO** e de **JOSELMA MARIA DOS SANTOS CARNEIRO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de junho de 1980, de profissão professora, residente na rua. José Aleixo n°650, Bairro:Buritis, filha de **GERCINO RODRIGUES DE SOUZA** e de **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **BARTOLOMEU BARBOSA DE AVILA** e **REGINA ALVES DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itapagé, Estado do Ceará, nascido a 21 de dezembro de 1953, de profissão pedreiro, residente na rua.Adail Oliveira Rosa n°299, Bairro:Dr.Silvio Leite, filho de **RAIMUNDO FRANCISCO DE AVILA** e de **RITA BARBOSA DE AVILA**.

ELA é natural de São Luis, Estado do Maranhão, nascida a 6 de setembro de 1953, de profissão cozinheira, residente na rua. Adail OLiveira Rosa n°299, Bairro:Dr. Silvio Leite, filha de **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** e de **BERNARDA ALVES DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANDERSON DA SILVEIRA FARIAS** e **CITIANE DA SILVA CARDOSO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 15 de fevereiro de 1990, de profissão montador de moveis, residente na Av. Dos Bandeirantes n°1091, Bairro:Buritis, filho de **SERGIO LUIZ DE FARIAS** e de **CLAUDIA ROZANE TEIXEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de janeiro de 1986, de profissão estudante, residente na Av. dos Bandeirantes n° 1091, Bairro: Buritis, filha de **EUFRASIO FERNANDES CARDOSO** e de **RITA RIBEIRO DA SILVA CARDOSO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RENATO DA CUNHA MOURÃO** e **VANESSA MICHELE VIEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 10 de junho de 1992, de profissão estudante, residente na rua. José Renato Hadad n°546, Bairro:São Bento, filho de **RAIMUNDO FREIRES MOURÃO FILHO** e de **MARIA SILVA DA CUNHA MOURÃO**.

ELA é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 7 de abril de 1997, de profissão atendente, residente na rua. José Renato Hadad n°546, Bairro:São Bento, filha de **e de CLEIA VIEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JONAS ALMEIDA ROCHA** e **EDILAENE RIBEIRO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascido a 15 de março de 1986, de profissão moveleiro, residente Av.das Guiana,471, Bairro 13 de Setembro, filho de **MARCOS DA SILVA ROCHA** e de **SOLANGE DE JESUS ALMEIDA ROCHA**.

ELA é natural de Itupiranga, Estado do Pará, nascida a 24 de novembro de 1987, de profissão Auxiliar Administrativo, residente Av. das Guiana, 471, Bairro 13 de Setembro, filha de **EDIMAR RIBEIRO DA SILVA** e de **ROSINALVA VIANA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LEONARDO WENDELL DOS SANTOS RODRIGUES** e **MÁRCIA CRISTINA MACIEL ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascido a 22 de junho de 1996, de profissão auxiliar de estoque, residente Rua Arco Iris, 640, Bairro Raiar do Sol, filho de **ANTONIO ALDEMIR RODRIGUES** e de **FLÁVIA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES**.

ELA é natural de Parintins, Estado do Amazonas, nascida a 26 de abril de 1996, de profissão estudante, residente Rua Arco Iris, 640, Bairro Raiar do Sol, filha de **VALDEIR DA SILVA ARAÚJO** e de **ANA MARTA MACIEL GARCIA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2015